

2.
Absolucão para os
Relig. os Francisca-
nos no artigo da
morte.

Dicta confessione ab infirmo,
vel ab aliquo pro eo, dicat Con-
fess: Misereatur tui &
Dominus noster Jesus Xpus
per merita sua santissima
passionis te absolvat, et gratiam
tibi infundat, et ego auctori-
tate ipsius, ac beatorum Apos-
tolorum Petri, et Pauli, et Sum-
mi Pontificis mihi in hac parte
commissa, et tibi concessa, ab-
solvo

solo te ab omni vinculo ex-
communicationis majoris,
vel minoris, vel sententia sus-
pensionis, et interdicti, et dispen-
so tecum in omnibus irregula-
ritatibus, si quas contraxisti,
et restituo te unioni, et par-
ticipationi fidelium, necnon
Sanctis Sacramentis Ecclē-
siae. Eadem auctoritate Ego
te absolvo ab omni transgres-
sione votorum tui ordinis, et
statutorum papalium, ac
provincialium, custodialium,
ac Localium, atque Synoda-
lium

2.
Lium quorumcumque. Eā-
dem auctoritate absolvo te
ab omni divino officio male
persoluto, Eris indebitè post-
positis, vel dimissis. Item
Eādem auctoritate Ego te
absolvo ab omnibus peccatis
tuis, quibus contra Deum,
fragilitate humana, igno-
rantia, vel malitia deli-
quisti, concedens tibi remis-
sionem, et indulgentiam ple-
nariam omnium peccato-
rum tuorum confessorum,
et cunctarum de quibus
etiam

a
etiam non recordaris, aut
oblitus fuisti, in quantum
claves Ecclesie se extendunt.
Item eadem auctoritate,
absolve te à pennis purga-
torii, quas pro peccatis com-
missis, et delictis in hoc mun-
do perpetratis meruisti,
Restituendo te illi statui
innocentia, in quo eras, quan-
do ~~eris~~, quando baptizatus
fuisti. In nomine Patris, et
Filii, et Spiritus Sancti.
Amen. Quod si hac vice non
discesseris reservo tibi om-
nem

3.

nem gratiam usque ad ex-
tremum mortis tua arti-
culum.

Abolición p.^{as} reli-
giosos Franciscanos na pri-
m.^a seg.^a da da Quares-
ma. Conforme a indulg.^a
concedida a toda a Ordem.

Seráfica
Autoritate mihi tradita,
et ex officio meo, ac eo mo-
do, quo melius poterum, dis-
penso vobiscum super resi-
duum penitentia, si major
erit

erit vobis imponenda, et vo-
lo, ut omnia bona, qua fe-
ceritis, et mala, qua per-
pessi fueritis, sint propter
Deum, et opera meritoria,
velut penitentia imposi-
ta, ad remissionem pen-
nae debita pro vestris pecca-
tis, pro quibus etiam satis-
fit ex meritis passionis
Christi, et omnium Sancto-
rum.

Misereatur vestri
D. Amen.

Indul-

Indulgentiam, absolutionem
 &c. R. Amen.

Dominus noster Iesus Xpius,
 qui est verus, et summus Pon-
 tifex, et pro vobis natus, et
 passus est ipse vos absolvat,
 et ego auctoritate ipsius,
 et beatorum Apostolorum
 eius Petri, et Pauli, et Sanc-
 ta Romana Ecclesia, ac po-
 testate mihi commissa, et vo-
 bis pro hac vice concessa à
 Domino Papa, cuius vices
 in hac parte gerò vos absol-
 vo ab omni sententia gene-
 rali, vel speciali, a iure, vel
 ab

ab Eomine promulgata,
et ab alio quocumque vin-
culo, excommunicationis,
et dispensationis vobiscum super
quibuscumque irregulari-
tatibus, ex quibuscumque
causibus eas contraxisti,
Eomicidii voluntarii, et
mutilatione membrorum,
ac bigamia dumtaxat ex-
ceptis in his omnibus ali-
is, quibus indigeatis. Resti-
tuo vos ad statum pristi-
num, in quo eratis, ante-
quam hujusmodi incurre-
retis. In nomine Patris &c.

Item

Item eadem auctoritate Ego vos absolvo plenarie ab omnibus peccatis vestris specialiter, ac generaliter confessis cum circumstantiis eorum, quomodo cumque offendistis Deum Creatorem vestrum, animas vestras, et vestrum proximum, et Regulam nostram, et de omnibus ipsis, auctoritate supradicta, et ex speciali gratia vobis concessa, et mihi commissa à Domino Papa, concedo vobis indulgentiam plenariam omnium peccatorum

narum in presenti vita, vel
in purgatorio pro peccatis
vestris debiturum, in quan-
tum possum, et valeo, et au-
thoritas vobis concessa, et
mihi commissa, se extendere
potest. In nomine Patris,
& Filii &c. Am:

Compendio, e trata-
do breve de tudo o q̄ toca ao
off.º de Provincial, ou veri-
fador, assim p.ºo modo de
fazer Cap.ºs, vizitar con-
ventos, e presidir em al-
gum Cap.º provincial, como
p.ºs

p.^a copilar processos, continu-
 ar as causas, e sentenciar-
 las seg^{do} jus. L^{as} e Lezas, e na
 melhor forma de Direito,
 como tras Sanctorum em
 a sua practica Crimina-
 lis, e Fr. An. do Esp. J. no
 seu Directorium Regula-
 rium, e não se psem aqui
 as allegações do Direito, nem
 os Doutores, porq^e não se
 disputão em este com-
 pendio pontos, mas s^o se
 dá aos Prelados sua breve
 instrucção, e modo de pro-
 ceder, e fazer seu Off.
 Prim.^o

Prim.º q' tudo, tomando
posse, e antes de fazer ac-
ção alguma judicial, institu-
irá Secret.º faz.º o mesmo
Secret.º o termo seg.º em
presença do vezitador, e
duas testemunhas, q' com-
põe. São de assignar todos.

Instituição de Secret.º

Em nome de Deus amen.
Aos tantos de tal mes, e de
tal anno. Em tal convento,
e na cella de N.º Comissario
vezitador de tal provincia,
querendo

querendo dar principio às
 accoês de seo of.º e adminis-
 trar just.º, como he obrigado,
 às p.ºs mandou chamar a-
 mim Fr. N. Sacerdote, ou pre-
 gador, ou Confessor, filho des-
 ta prova de N.º e Logo em
 prez.º dos Irmãos Fr. N.º e
 Fr. N.º Sacerdotes, q.º p.º este
 effeito foram chamados por
 test.ºs me.º instituyto secreto,
 e escriptas da visita, que
 intentava fazer, e de todas
 as mais couzas tocantes a
 seo of.º e me.º de u.º juram.º
 dos S.ºs Evang.ºs em q.º eu p.ºs
 os

os meus olhos, Levando a mão
Direita, ao peito, como Sa-
cerdote: e acitando, d. ff.
jurei, e prometi de o fazer
bem e fielmente, assim no to-
cante ao bem das causas,
como a jus. ^{das} p. ^{tes}, e con-
fiei de todo o sobredito, o Ir-
mas vizitador me, man-
dou fazer este termo, e au-
to de instituição, e aceita-
ção, e assignou aqui comi-
go, e com as sobredittas tes-
tas, dia, mez, e anno, ut
supra. E assignou, e todos
quatro.

Tomando

8.

Tomando posse em qual-
quer Conv. da prov. O
Comissario Visitador man-
dará passar a patente seg.

Forma da Patente

S. N. Definidor actual, ou Ca-
bitual da Prov. de N. Em es-
te Reyno de Portugal, e Comis-
sr. Visitador desta S. Provin-
cia de N. pelo nosso Rm. L.
S. N. Gal de toda a Ordem
de N. S. S. Fran. Aos nos-
sos m. amados irmãos Mi-
nistro Prov. Custodio, Defi-
nidores, e may Relig. assim pre-
Lados

Lada, como súbditos da d. pro-
vincia, saúde, e paz em N. S.
so. Inj. Jesu Xpi &c. Sendo nos-
so Am.º J. Gal informado, q
o tempo da vizita desta pro-
vincia era clegado, e queren-
do nomear vizitador deha p.
disposição do Cap.º &c. servido
nomearnos, e constituirmos
Comissario vizitador por
patente sua, na forma dos
nossos Estatutos, e Leyes. Cu-
jo teor é o seg.º. Aqui se tres-
lada toda a patente do Gal,
e acabada, eha se continua,
com o seg.º. Comand. nós
p. d. e.

posse do modo q' as nossas Leys
 dispõem; e p. a q' conste a to-
 das V. CC. desta nossa comis-
 são, e possam recorrer a nós
 em tudo, q' for just. e de sua
 consolacão mandamos pas-
 sar a prez. p. a qual pedi-
 mos, e rogamos a todos, ea. ca-
 da l. de V. CC. q' com p. ar-
 cuid. nos encornendem a
 Deus, p. a q' nossas accoens
 se dirijão ao serv. do mes-
 mo Inv. e affirmacão da
 Prov. e p. a q' com mayor at-
 tençãõ V. CC. se applicuem
 com

com o effeito de suas graças,
e sacrificios a rogar por es-
te fim, encomendamos aos ir-
mãos Guardiaens, e em sua
auz.^a aos irmãos Presidentes
procurem ter recolhidos
todos os Reliq.^{os}, e de tal ma-
nha, q̄ não fação noite fora,
dos Conu.^{os}, salvo por causa de
sermão; confissões, e esmol-
las ordinarias, e offerecendo-se
couza, q̄ peça auz.^a Larga dos
conventos, lecorrerão a nós,
porq̄ ja daqui suspendemos
todas, e quaesquer Licenças
concedidas

concedidas. pelos Prelados da
Provincia, e p.^a q^a esta. nossa
patente de que com brevidade
à not.^a de todos, mandamos
aos Irmãos Guardiães, e em
sua. aux.^a aos irmãos Prezi-
dentes, q^a sendo esta dada,
a fação ler em communi-
dade, e mandem em termo
de 24 horas de conv. em
conv. do ult.^o nos sera le-
mettida, p.^a q^a nos assiste,
em como em todos seys lida;
Dada em este Conv. de N.
a. tantos de tal mez, e de
tal anno. Sob nosso signal, e
selo

seho de nosso off. S. N. Co-
miss.º Vizitor

Forma de proceder
à vezita geral.

Em os corv. em q' entrar,
pr.º vezitar, fará prim.º
Cap.º de admoestação, exor-
tando, e persuadindo os deli-
g.ºs a vezita, e dizer o q' for
digno de vezita; obrigando-os
por obediencia a q' o fazeas.
Servatis servandis. Feito
o Cap.º de admoestação, veri-
tará o Sim.º Sacram.º, e
Ali-

Reliquias. (em alguma p.
se veritas Logo as officinas,
e clauzura). Depois Livra
p. a seha, e Livra por prin-
cipio de verita, e termo se-
g.

Termo

Por tantos de tal mez, e
de tal anno. Eu Sr. N. Co-
miss.º vizit.º desta prova.
De N.º visitando este con-
v.º de N.º e havendo convoca-
do os Relig.º nelle m.ºes a cap.
ao som de campa fangida,
e propostelles a palavra
de

De D^o os admoestei sobre a
obrigação, q^a tinham de visi-
tar aquillo, q^a fosse digno de
vezita, obrigandoos a isso com
o preceito de obediencia, e de-
pres de haver vezitado o S.^{mo}
Sacram^{to} e Reliquias, e feito tu-
do o mais, q^a nos taes casos,
se costuma, mandei chamar
a todos os Reliq.^{os} do J. Com.
à minha seha, cada um per
sy, e por sua ordem, os qua-
es perguntados dixerão q^a
se segue.

Perq^{ta} da vezita a q^{ta} J.
Foy

Foy Logo no mesmo dia
 chamado o Irmão Sr. N. de-
 clarada o est. e ff. q. tem o
 tal Trade, e perguntado se
 tinha alguma couza, que ves-
 zitar. Disse q. não; ou, dis-
 se tal couza. Em se. do q.
 se assignou aqui com mi-
 go; dia, mez, e anno ut
 supra. e assignaõse todos.

Deste modo se fezitas
 todos os Cont. maes, sendo
 o Cam sempre o ult. ain-
 da q. prim. q. todos Eade,
 Ser chamado, e pergunta-
 do

Do se tem pejo em alquem.

Por fim da vezita, e p.^a
acertar fará o vezitador
o termo seg.

E por não haver mais deli-
g.^{os} alguns em este Com.^o de-
já de ser admittidos, e cha-
mados à vezita, delle, como
moradores; sey a sobreditta
vezita, por feita, e acabada,
E em fé de tudo, fiz este ter-
mo, eo assignei de meu sig-
nal, e letra; dia, mes, e an-
no ut supra. E assigna-se o
vezitador.

Advirta-se

Advertase, q se souber
 alguns delig^{os} q digas alguã
 coura grave em a verita,
 o veritador o deve escrever
 porã chegando a ser grande
 p^a da Communid^e. Resulta
 ta verita clamorosa, a qual
 o veritador tem obrigaçã
 de procepar, como em seu
 lugar se dirã mais lar-
 gam^t

Seguemse alguã advertencia
 p^a mayor clareza deste tratado.

Advertencia prima

Não pode haver processo sem
 entre

entrevirem nelle quatro pes-
soas. Juiz Legitimo, accusa-
dor Eabil, Pro, e Test.^{as} com
declaracaes, q^a a confissao do
R. supre o ditto das Test.^{as},
se sendo preso com indicios,
ou de outro modo qualquer, con-
fessou a culpa de plano. Tam-
bem supre as vezes de accusa-
dor a vizita clamorosa, ou q^{do}
o R. cometeo a culpa em pre-
zenca do Juiz particularm^{te}
estando em juizo.

Advertencia 2.^a

Os Juizes sao em tres maneiras=
convem a saber: Juiz ordinario;

Estes

Estes são por Direito; Juiz delegado; estes são nomeados, e como comissários dos ordinarios, e são nos casos, em q se lhes dá auctorid. e a tem; e se se estenderem a mais do q se lhes concede na patente, de sua delegação será tudo nullo. Mas isto não se entende nos delegados ad Universitatem causarum, porq estes se podem estender a mais.

Advertencia. 3.^a

Tambem se adverte q a jurisdicção do delegado acaba em

O dia, q' acabar, ou morrer
q' m' delegou em elle, mas
naõ o comprehendendo esta Ley,
se elle estiver ja exercitan-
do seu of. e' re non integra;
como dizem os D. D. e. m' me-
nos comprehendendo o delegado
ad Universitatem causa-
rum: porq'ue, este depende
da delegação expressa do
successor do delegante.

Advertencia. 2.^a

O Juiz arbitro e' aquele,
q' duas p. escolherem, e nome-
ad

as; e devem ser nomeados com
 consentim^{to} do Prelado may-
 or dos Litigantes: mas sem
 isso valerão. Destes senão
 pode appellar, nem os pro-
 cedem recurrar despois de no-
 meados, salvo constar infan-
 telim^{to} de algum pacto,
 ou malicia grande, cometida
 contra alguma das p. p.,
 q^o recuzar.

Motivos com q^o se pode
 processar.

Tres são os motivos, com q^o se
 pode processar; a saber, com
 accusação, com denunciação,

e

e com inquirições. Esta tem
fundam^{to}, e resulta da veri-
ta clamorosa, ou infamia,
q na opinião de m.^{os} coinci-
de sua couza noutra. E
vem a ser o mesmo infamia,
q clamorosa, insinu-
ações, e sò se distinguem se-
gundo magis, et minus no
crescimento da infamia
na fama. Isto se proce-
der por inquirições e ex
fficio.

Accusação
Quando a accusação se fei-
ta por pessoa, q pede jus-
ticia.

tissa, e accusa a outro, que
 o offende, ou se tocante ao
 bem commum, nunca o pre-
 lado pode deixar de aceitar,
 e proceder até a Sn.^{ca} fi-
 nal, salvo em caso, q' o ac-
 cuzador do agravo proprio,
 e pessoal desista, e faça
 termo de perdão.

Denunciação

A denunciação tambem se
 deve tomar todas as vezes,
 q' houver as letras apor-
 tadas assim, em a accusa-
 ção

ção; mas advertase, q' fora
dos dous casos sobredittos, se
o Prelado vir, q' resulta
escandalo, e inquietação na
Prov., ou Communid. de,
proceder na denunciação
pode deixar de a proces-
sar, e defendida; e alguns
D.D. tem p.ª sy; q' o mesmo
pode fazer na accusação;
fora porem dos dittos do-
us casos.

Advertase mais, q' assim
na accusação, como na de-
nunciação, tirando quando
se

se funda em aggravo proprio, sempre se pode tomar juram^{to} de calumnia, q^{do} o mesmo, q^{do} jurar aos Santos Evangelhos, como accusa, ou denuncia sem odio, ou paixao; mas por honra, e serviço de Deos, e p.^a. q^{do} se evitem offensas suas; mas se o accusador, ou denunciador a, trouxerem por escrito, como se costuma, ali mesmo ao p.^{re}, podem trazer o juram^{to} escrito.

Advertage, may q^{do} o denunciador

denunciador não pode fazer
mais q' dar a sua denun-
ciação, e nomear as testas
q' souberem do caso, e se de-
pres tornar a sollicitar, se-
tirem mais testas, deve
ser julgado, e castigado co-
mo accusador paleado: con-
vem a saber; não com a pen-
na de taliaõ, mas com ou-
tra arbitraria, e grave;
porq' esta differença vai do
simples denunciador, ao me-
ro accusador, q' o accusador
se, sujeita às penas de tal-
liã; e no mesmo auto se de-
ve.

ve declarar; porrem o sim-
ples denunciador a nenhuma
penna se obriga, nem
o juiz o pode obrigar.

Insinuaçãõ clamorosa,
Ou verita, clamorosa.

A insinuaçãõ, ou verita cla-
morosa resulta da má fa-
ma; esta é necessario q
seja, p^o se processar, é ti-
rar inquiriçãõ juridica, a
qual procede de toda a Com-
muniidade, ou da mayor p^o.
della, e de bons Relig.^{os} e des-
pauzonados, e lá de ser a fa-
ma.

ma, constante, porq' senão
for constante, vem a ser Lu-
mor, q' empporta pouco. Tam-
bem se deve notar q' seg. do
alguns D. D. p. se, inquirir
Juridicam. contra os prela-
dos, não basta, qualquer in-
fâmia, mas é neces.^o da-
morosa insinuação; e esta
opinião ainda tem mais pro-
babilid.^e entre os q' seguem,
q' contra os Pretados só se de-
vem admittir accusações,
e ainda, estas de Relig.^{os} bem
opinados; porrem todo o sobre-
ditto pende da prudencia dos
Juizes

Juizes, os quaes devem exami-
 nar os procedimentos dos
 Prelados accusados, e dos
 subditos accusadores; e con-
 forme isto procederão, ou
 deixarão de proceder à in-
 quiricaõ juridica; mais se
 deve notar, q se o prelado
 mayor na vezita geral do
 con. si escrevendo os dit-
 tos da fama contra algu
 deliq. como pã bem deve
 fazer, quando quizer dar
 principio à inquiricaõ ju-
 rídica, pode logo comecar
 a tirar test. da fama,
 pois consta da vezita, q ja
 havia

Laiva; e provada a fama,
proceder ao conhecimento do
crime, e fazer processo na
forma, q' abaixo se dirá;
mas preser. se a fama de-
gar ao Prelado, fora da ve-
zita geral em esse caso
deve fazer hum auto com
duas testas fide dignas, e
sem elles tomar juram,
mas só enformação da
verde; e depois deste auto
fará outro p. provar ju-
ridicam. a fama; e estas
testas devem ser omni ex-
ceptione majoris: id est sem
suspeção alguma.

A

A lesão de ser necess.
 E aver fama, ou clamorosa
 insinuação provada, prim.
 Levem, como se diz acima,
 antes da inquirição parti-
 cular: E porq' senão arris-
 que a inflamar em juizo,
 quem realiter o não esta-
 va fora de lli; e porq' tam-
 bem se seguiria peccar
 mortalmente, Juiz, q' sem
 fama verdadeira, processa-
 se juridica, e particular-
 mente o seu subdito; e m.
 tem p' q' o processo se-
 ria nullo, se o R. o suber
 e requerer.

Alcandro

Quando pres o Prelado
de algum deliq.^o está inflamado
de algum crime, digno de cas-
tigo, e tiver apurado a tal
infamia, ou por ditto de deli-
q.^o na veriza, geral de al-
gum Conv.^o ou fora da veri-
za, com os ditto de dois de-
liq.^o fide dignos, cujos ditto
cão de ser examinados p.^o
Prelado, e escrittos p.^o secre-
t.^o de maneira, q.^a faça del-
les hum auto, sem hej dar
juram.^o como fca; ditto; fa-
rà o auto juridico, p.^o pro-
var a fama, ou infamia,
e titulo do auto será o seg.^o

Auto

Auto da prova da fama,
 q da verita, deste conv. de,
 N. resultou contra, o irmão
 F. N. sacerdote, ou, o q for,
 morador em tal convento,
 sobre, se dizer tal crime, q
 elle commeteo; e senão. Reul-
 tar senão fora, da verita,
 declarese, e posto este titulo;
 sequeje, o auto.

Anno do nascim de N. S.
 so Sr̃ Jesu Christo de tal era.
 aos tantos de tal mez: visi-
 tand o irmão Commisr. ou,
 Provincial F. N. este conv.
 de. N. e accland haver em elle,
 fama, ou infamia, segundo
 for

for, e se for fora da vizita
aqui o declare, que o Irmão
Fr. N. esquecido da sua obriga-
ção, e estado, cometera tal, e tal
couza, querendo averiguar a 2.^a
fama judicialm^{te}, mandou cla-
mar diante de mim escrivão,
e seu secret.^o das vizitas, ins-
tituido p.^a este fim ao Irmão
Fr. N. sacerdote aqui morador
test.^a jurada aos Santos Evan-
g.^{os} em que pôs seus Mos, Le-
vando sua mão direita ao
peito, e prometeo falar ver-
dade em o q^o he fosse per-
guntado, de idade, que disse
ser de tantos annos pouco
mais

maes, ou menos, e ao costume
dize nada.

E perguntado se conhecia
ao Irmão F. N. e donde, e como
o conhecia, e se o tinha por re-
lig.º professo, e filho desta Pro-
vincia, disse tal, e tal couza.

E perguntado se sabia,
q' houvesse fama em aquelle
convento, ou fora dele, q' o Ir-
mão F. N. cometera tal, e tal
crime, e q' disso houvesse escan-
dalo? disse q' era publica voz,
e fama assim em o conven-
to, como fora dele, q' o Irmão
F. N. cometera tal, e tal crime
em tal Lugar; q' além da
ofensa,

Offensa de Deos, causara gran-
de escandalo não só naquelle
já ditto Lugar, mas nos cir-
cumvezinhos, e no Convento
entre os Padres.

E perguntado se sabia
que couza era fama? disse
sabia ser aquillo q' em may-
or p. de algú Lugar, ou com-
muniid. se dizia publica, e
vulgar.

E perguntado se aquella
fama era vaga, e diminuta,
ou pelo contr. firme, e cons-
tante? Disse era constantissi-
ma, e cada dia crescia mais.

E perguntado como sabia
que

que o Irmão Fr. N. estava assim
 infamado? Disse q' o sabia, por-
 que, vindo algumas vezes ao lu-
 gar, onde o caso succedeo, ouvio
 falar nelle, a varias pessoas,
 e particularm^{te} a fulano es-
 tranhando, e murmurando
 m^{to} disse. E o mesmo ouvio
 estranhar, e murmurar den-
 tro do convento a muitos fra-
 des; e em especial, se lembra
 ouvillo murmurar aos Ir-
 mãos Fr. N. e Fr. N.

E perguntado pelo tem-
 po, em q' aquellas couzas, e ca-
 zo acontêces? disse que em
 tal, e tal tempo ouvira dizer
 acontecera o caso; mas não
 ouvio

ouvio murmurar, senão de
tal, e tal tempo p.^a cá.

E perguntado se segundo
o procedimento do dito infla-
mado, entendia ser elle gra-
de, que tal fizesse, ou seria
invenções, e rumores de ini-
migos, e contr.^{os}, só a fim de
desacreditarem? Disse tal e
tal couza. E alnã disse, e
sendo-lhe lido todo o seu teste-
munho de verbo ad verbum, se
assignou, aqui com o Irmão
Comiss.^o Provincial, e comigo
Secret.^o, que o escrevi. Dia,
mez, e anno ut supra, e assig-
nãose, todos tres.

Por esta ordem tiradas as
testas

as may test.^{as} da fama, q^d se fo-
rem omni exceptione mayory
bastarão duas; mas bsm será
tirar tres, ou quatro, e tiradas
farã o termo seg. Logo ao pè,
mas afastado alguma couza p^{ra}
fazer distincão.

Termo
E com os ditos das test.^{as} por se-
rem omni exceptione mayory,
e conformes, deu o Irmão Co-
miser. ou Proval, por provada
a fama, que se havia espalha-
do assim em este convento, como
Sora Dehe, de q^d o Irmão F. N.
havia cometido tal, e tal crime,
e mandou amim secret.^o f-
zeze

2esse, este termo p.^a proceder
a especial, juridica inquiri-
ção. O q^o eu. Secret.^o fôr em o me-
mo dia, mez, e anno ut supra.

Assignase o Secret.^o, e
porem o t^o. q^o se segue.

Processo, e auto judicial de
especial inquiriçãõ contra
o Irmão Fr. N. morador
em tal Con^o.

Anno do nascim^o de Nosso Sr^o
Jesu Xpi de tantos de tal mez,
em este tal convento, Savendo o
nosso Irmão Comiss.^o Vizita-
dor, (ou Proval) desta Prova de
N. dado por provada a fama, e
contra

contra o Irmão Fr. N. Sacerdote,
 ou o Offor (explique sempre
 o estado do padre) se divulgou
 sobre que esquecido de seu es-
 tado, e obrigação lavia, come-
 tidu em tal p. tal crime, do
 q se seguiu muyto grande
 escandalo, determinou in-
 quirir judicialm, conforme
 a obrigação de seu cargo, e
 officio, non se adstringens, e
 p.º 110 me mandau q fizesse
 se este auto, e q citasse, e cla-
 marse as test. q dos sobre-
 ditos, e artigos souberem
 p.º diante delle jurarem,
 e deporem; em q.º q.º e de
 todo

todos e sobreditto assignou aqui
com migo, dia, mez, e anno ut
supra.

Assignaõse ambos, e prem.
o seg. titulo.

Inquiriçãõ, e exame de tes-
tas, e fazem nella aucaõ da
justiça contra o Irmão F. N.
Res inquirido.

Anno do nascim de nosso
Snr Jesu Xpi de mil e tantos
annos de tal mes, em tal con-
v. e na seha do Irmão F. N.
Comiss. Vizitador (ou Proval)
por elle, e com migo foram per-
guntadas as test. abaixo no-
meadas

meadas, às quaes o Sr. P. visitador
 deu o juram^{to} dos Santos E-
 vang.^{os} na forma costumada,
 e prometerão dizer verd.^e
 em q^{do} he fosse perguntado.

E Logo no mesmo dia, ap-
 pareceo, sendo chamado, o Irmão
 Fr. N. Pregador (ou o q^{do} for) tes-
 t. a. m.^{or} neste Conv. ditto, jurou
 da aos Santos Evang.^{os} em q^{do}
 pôs os M^{os}, Levando sua mão
 direita, ao peito, como sacer-
 dote, e prometeo falar verd.^e
 De idade disse q^{do} tinha tantos
 ann.^{os} pouco mais, ou menos,
 e do costume disse nada. Mas
 se for parente, ou am.^o, ou ini-
 migo

Amigo, declareo neste Lugar, e
o escreva.

Perguntado se conhecia ao
Irmão Fr. N. e se o tinha por
Relig.º profess.º disse, q' sim co-
nhecia, e sempre o tivera por
Relig.º profess.º, e filho desta pro-
vincia, e por tal era tid.º, e sa-
vid.º, não só dos Relig.ºs deste con-
v.º, em q' de prez.º elle test.º
morava. com o ditto irmão Fr.
N. mas de todos os mae.º Relig.ºs
da Prov.º, e q' elle se aclarava em
tal convento, aonde o vira pro-
fessar, e estivera prez.º ou
declare, se o não vio professar,
mas

27
mas q' o ouvro dizer a outros
q' o viras; como eraõ Sr. N.
e Sr. N. moradores q' de
saõ em tal, e tal Conto, de
maneira q' a testa declare
sempre o modo como sabe
o q' diz.

E perguntado se sabia
q' o Sr. N. havia cometi-
do tal, e tal crime? disse tal,
e tal ouza.

E perguntado donde o sa-
bia, e como? disse q' elle o sa-
bia por tal, e tal modo, e por
tal via.

E perguntado em q' tem-
po sabia q' o Sr. irmão Sr.
N.

N. cometera aquelle, ou aqu.
crimes? disse q em tal, e tal
tempo seguindo sua Lem-
brança, e alnao disse. E
sendo lido este seu tes-
temunho de verbo ad ver-
bum, disse q assim passava
na verd. e se assignou aqui
comnigo, digo com o Thomaz
Comiss.^o e comnigo se-
cret.^o q o escrevi, dia, mez,
e anno ut supra; assigna-
se todos tres, e faz logo o pa-
ragraffo seg. da ratificacão.

E sendo outra vez reper-
guntado em o mesmo dia, e
De

28
Debayso do mesmo juram.
sobre a materia dehe, e de-
seu deppim e testemunho,
q' todo he fi Lid por mim
de verbo ad verbum: disse q'
em tudo falava. vero, e co-
mo verissimo o reconhecia,
e ratificava, e tornou a
assignar com o Irmão Com-
missr; e comtigo Secretar,
dia, mes, e anno ut supra;
todos tres se tornão a assignar.

Advertencia

Advertase q' esta ratificacão
é sempre, necessária no fim,
de todas as testas, quer seja
inquiricão

inquirição p.^a, como esta, e re-
zulta da vezita geral, quer
seja da rezulta da accusa-
ção, ou denunciação; e ainda,
convem, e importa, mais fazer
se esta ratificação em as ter-
ças, e juras nas accusações, e
denunciações.

Depois desta ratificação
segue-se logo o Depoim., e con-
fissão do P., ao qual mandará
chamar, ou vir, (estando solto)
mas se estiver ja na casa
da disciplina virá lá o me-
mo Commis.^r. Juiz com o
Secret.^r, e fará o termo seg.
com Atit. e virá assim.

Depo.

Depoim do Irmão
Fr. N. Peco inquirido.

Antes do nascim^{to} de tantos
de tal mez em este tal Con^{to}.
o Irmão Vizitador, (ou Proval)
Fr. N. mandou vir ante si, ou
foi à cara da disciplina, se
estiver preso ao Irmão Fr.
N. Peco inquirido, ao qual dian-
te de mim Secret^o mandou
por obediencia, e em virtude
do Esp. Santo, se assim o fará
o Juiz que declarar, e dices-
se o q^{ta} na realid^e passava, e
lavra na materia dos sobre-
ditos art.^{os} de intençaõ, e
aucaõ de justissa, os quaes
por mim Secret^o he^o serão
Lidos

Sidos ali Logo, p.^a com mais ma-
es breve se he fazer jur.^a e ou-
tro sim he foi perguntado se
queria procurador, e que o no-
measse.

E perguntado pelo pri-
meiro art.^o disse q era falso o
que se he impunha: ou disse
tal, e tal couza.

E perguntado pelo seg.^o
artigo: disse tal, e tal couza.

E q. ao procurador disse
q elle nomeava ao Irmão Fr.
N. Pregador (sempre la de ser
da provincia) e Relig.^o da nos-
sa ordem; e pedia ao Irmão
Comiss.^o (ou o q for) o obrigay-
se

se a aceitar o off.^o de seu pro-
curador, e defensor em este
seu caso, e em tudo o concer-
nente a elle, e q^o p.^o o bem po-
der fazer he. dava todo a q^o.
poder, q^o em direito se requer;
e disse ser de idade de tan-
tos annos pouco mais, ou me-
nos, e se assignou aqui com o
Irmão Comiss.^o e conmigo
Secret.^o, dia, mes, e anno, ut
supra.

Assignaõse todos.

Advertase, q^o q^o do Secret.^o for
Lendo ao P.^o os dittos Inst.
tas. lãde, calar totalm^{te} os no-
mes de llas.

Forma

Forma da procuração

Eu Fr. N. sacerdote, (ou o q' for)
filho desta Prov. de N. em este
Reyno de Portugal, e m.^{or} em es-
te Con. de N. por esta procu-
ração por mim feita, e assigna-
da, nomeo, faço, e instituo por
meo bastante procurador no
melhor modo, e forma, q' pos-
so, com todos os poderes em di-
reito necess.^{os} ao irmão Fr. N.
Pregador, filho tambem desta
Prov., p.^a q' che. por mim, e em
meo nome prooure, requiera,
proteste, e appete, se necess.^o
for, p.^a bem de minha jus.^a,
e em todas, e quaesquer causas,

e

e causas, que Directe, ou indi-
 rectam^t me tocarem, e per-
 tencerem; particularm^t a em
 q^d de prest. se moveo contra
 mim diante do nosso clarissi-
 mo Irmão Comiss. Visitador,
 ou ministro Provincial Fr. N.
 Dizendo se q^e eu cometera tal,
 e tal crime, e p.^a q^d esta mi-
 nha sobreditta procuração te-
 nha em tudo seu plenario ef-
 feito, concedo ao ditto meu pro-
 curador todos os poderes em di-
 reito necessarios, ainda aquel-
 les q^d de direito pessaõ especia-
 al mandato; e tudo q^d se queri,
 feito e obrado pelo ditto meu
 procurador, e farei por bom,
 firme,

firme, e valioso, em q̃ esta mi-
nha proueração não for levoga-
da. por mim. Dada em este so-
breditto Conho, aos tantos de tal
mez, e de tal anno.

Fe. N.

Segue-se o termo p.^a dar car-
gos, o qual se fará Logo deppis
do deppimento do Reo.

E Logo em o mesmo dia, vendo
o irmão Comiss.^o a resposta, e de-
ppimento do sobredito irmão Fe.
N. Reo inquirido, e como nega-
va tudo, e pretendia, diludir a
jus.^a, ehe, ditto P. Comiss.^o Reo
mandou dar os cargos seg.^{os} os
quales

quas escriptas per mim Secret.
Fr. He entreguei leguendo
p.^a no termo, e forma dehes res-
ponder; Logo tantos de tal mez,
e de tal anno.

Assignage o Secretv., e psem
o tit.^o seg.

Cargos aq. da de responder o
Armao Fr. N. Res inquireido.

Por q. da vezita, ex officio fiz
em este Conho. de N. ou Dirã,
por q. da accusaçã, ou denun-
ciaçã, q. contra V. C. se deu, se-
gundo for, resultará contra
elle, os cargos, mando a V. C. por
Santa

1
Santa obediencia, e em virtude
do Esp. Santo, q' da data, e en-
trega dehes até termo de tan-
tas horas, ou dias, segundo o pro-
cesso, o pedir, responde a elles,
sem uzar de may palavras,
q' das q' forem relevantes, e po-
derem fazer ao bem de sua
jus; e em caso, q' he não pa-
reça melhor dizer Liza, e sin-
gelam^t a verd^e, como deve em
consciencia, e está obrigado.

Dasse a V. C. em cargo
tal, e tal couza. Dasse mais
em cargo a V. C. q' ser isto, e
aquillo em tal, e tal p. de
que

q) resultou grande escandalo
 assim entre os grades, como
 entre os seculares. Assignasse
 o Comissr. ao pè dos cargos,
 eo Secret. para ali o termo
 do dia da entrega, o qual é
 o seg.

Certifico eu Fr. N. se-
 cret. desta vezita, q) aos
 tantos de tal mez, e de tal
 anno, ás tantas horas da me-
 nhã, sou de tarde conforme
 for fui à cela do irmão Fr.
 N. ou ao carcere, ou à casa
 da disciplina, onde estava o
 irmão Fr. N. e He. Li, e entre-
 quei em sua folha de papel
 escritas

escriptos, assignados p.^o Ir-
mas Comiss.^o, os cargos so-
breditos, q^o contra elle resul-
tarão na vizita, e he requi-
ri responderse a elles no tem-
po, q^o p.^o isso he assigna o Ir-
mas Comiss.^o, e p.^o constar
da entrega, e de sua aceita-
ção, fir este termo, q^o elle as-
signou comigo em a mes-
ma hora, dia, mes, e anno, ut
supra. Assignages. Sec. Secret.

Advertencias.

Adverte se, prim.^o q^o o Secret.^o
Deve dar estes cargos ao Sec. em
Euá

Euã folha de papel à p.

Advertense 2.^o q se o Reo per-
dir mais tempo p.^a responder
per si, ou por seo procurador,
ho deve conceder o Comiss.^o,
ou Provincial, declarando por
desp.^o seo ao pé da petição, q
se he faz, q. os dias mais he
concede; e sempre dirã em
o mesmo desp.^o q se ajunte
aq.^{ta} petição aos autos.

Advertencia 3.^a

Poderã succeder q tambem
peca o Reo, p.^a poder respon-
der, vista das test.^{as}, dos nomes,
e

e seus ditos; e p.^a ver o Juiz
como se deve fazer no res-
ponder a esta petição saiba
que nos casos gravissimos,
não há duvida q^e tem obriga-
ção mandar por seu despa-
cho ao Secret.^o q^e he de vista
assim dos ditos, como dos no-
mes: mas em os casos não
tao graves, e em q^e se duvida
se esta obrigado, tambem he
poderá dar os nomes com os
ditos, mas separados. Con-
vem a saber, os nomes todos
juntos de pes dos ditos, e de
man.^a q^e não entenda o Al.
qual he o test.^o deste, qual o
da.

daq. e p.^a isso poderá p^or
 em prim^o. Lugar o nome,
 Os q^o jurou em o ultimo, ou
 em o meyo, e assim vir sal-
 teando os demays; porem em
 os casos maes comuns s^o os
 ditos das test.^{as} se. He. Devem
 dar, mas nunca os nomes.

Advertencia. 4.

Todas as test.^{as} q^o des der em
 sua defeza He deve tirar o
 juiz, ou por sy, ou por algum
 seo Comiss.^o, p^ora nas He. ti-
 rando todas suas test.^{as} sendo
 no caso principal, se poderá
 annular o processo.

Posto

Posto o desp.^o do Juiz, em que
he manda dar os nomes, e dit-
tos das test.^{as} seg.^{do} a Limitação
acima posta, o Secret.^o fará
o termo seg.^{do}

E logo no sobredito dia,
ou declarã em qual for, em
virt.^e e comp.^o do sobred.
desp.^o Eu Sr. N. os dittos e no-
mes das test.^{as} dizendoshe q^e erã
Sr. N. e Sr. N. como constará
do papel, em q^e vãz escrittos de
minha letra, e mão, e ajuntei
a sobred.^a petição aos autos.
Sr. N. Secret.^o q^e o escrevi dia,
mes, e anno, ut supra.

Assignase

Vindo o Reo por si, ou por
seu procurador com a respos-
ta dos cargos, dirá o Secretar.
o q se segue.

Anno do nascimento de
N. Sr. Jesu Xpi de tantos
a tantos de tal mes em a sel-
la do irmão Com. e diante
de mim Secretar, q prez. es-
tava appareceo o Irmão Fr.
N. Reo inquirido, sou seu pro-
curador por elle, conforme suc-
ceder) com hum papel de des-
cargos, o qual o Irmão Com-
miss. firmou, e leo, e mandou
actuar, e juntar os autos,

e. E, o q se segue: Eu Fr. N.
Secret.º o escrevi, dia, mes, e
anno ut supra.

Assignate, e psem o tit.º
seg.º

Descargas e Repostas do
Irmão Fr. N. Deo inqui-
rido.

Respondendo aos cargos, e capi-
tulos, q V. C. me mandou dar.
Digo ao prim.º tal, e tal cou-
za; e q no tempo, em q se diz
succedeo esse caso, estava eu
em tal p.º, como jurã o Irmão
Fr. N., e Fr. N. e bem se vê ser
impossivel

impossivel estar eu em dois
 Logares no mesmo tempo;
 pelo q' requiro, e peço a V. C.
 mande perguntar as test. as
 q' nomeyo, e não crea, aos Ir-
 mãos Fr. N., e Sr. N., q' são
 meos inim. os capitães; e se ti-
 ver suspeições das poderã pôr
 com petição feita apartada,
 mas dando as causas dellas.

Do V. cargo respondendo tal,
 e tal couza, e assim virã res-
 pondendo aos cargos; e peço
 a V. C. e aos meos Irmãos
 Definidores q' sendo eu cul-
 pado pelas test. as q' dou por sus-
 peitas, e cuja suspeição pro-
 vo

vo com as test.ªs allegadas,
se lajaõ commigo misericor-
dioram, e pporã de pporã. não
tenho mais q' dizer, me as-
signo aqui; hoje tantos de
tal mez, e de tal anno; as-
signasei.

Dada esta resposta, es-
creverã o Secret.º q' se se-
gue.

Anno do nascimento de
Nosso Sr.º Jesu Xp.º aos tan-
tos de tal mez. Vista a respos-
ta do ditto Irmaõ Fr. N.º Peo
inquirido, e as contradittas, e
excecuõens postas às teste-
munhas com mais o requi-
rim.

feito, p.^a se. He perguntarem
 Eumas, e se He, calificar em,
 outras. O Irmao Commis.^o
 com animo, e zelo de apu-
 rar a verdade, conforme a
 obrigaçãõ de seu, S.^o man-
 dou, qmim Secret.^o citasse,
 e clamar as test.^{as}, qd. d.
 Irmao Fr. N. Theo inquirido
 allega, e dá em sua defeza,
 e logo todas as maes, qd. sa-
 bem da inimiz.^a, qd. com elle
 tem, ou qd. contra, elle, depre-
 ras; p.^a diante, delle, jura-
 rem, e deporem; qd. eu, se-
 cret.^o s.^o logo clamandas,
 e citandas particularmente,

e, em suas proprias pessoas;
e eu Fr. N. Secret.º da Uni-
ta. o escrevi.

Assignase,

Test.ºs q' o Irmão Fr. N.
deu, em sua defera.

Anno do nascim.º de Nosso
Senhor Jesu Xpi de aos
tantos de tal mez, em es-
te convento de N.º em a
sella do Irmão Commis.º,
por elle, e commigo secre-
tario forão perguntadas
as testemunhas abaixo no-
meadas, as quays elle ditto
Fr.

O Comissr. deu o juram.
dos Santos Evang.^{os} na for-
ma costumada, e promete-
ra dizer verd., e seus dit-
tos são os que se seguem,
e eu Secret.^o escrevi.

Fr. N. Secret.^o

Foy chamado o Irmão Fr. N.
Grade, Leygo, ou o g. fr., filho
desta prov. emorador em
tal conv. test. jurada, aos
Santos Evang.^{os} em que
por sua mão direita, e
se for sacerdote, como fica
dito adtas; e prometeo fa-
lar verd., de id. q. disse
ser

ser de tantos annos pou-
co mais, ou, menos, e do
costume, disse, nada.

E perguntado se conlecia
ao Irmão Fr. N. disse, que
sim, e disse, tal, e tal cou-
za.

E perguntado donde, o
conlecia? disse, tal, e tal
couza; eo Secret. v. a es-
crevendo tudo fielmente.

E perguntado se sabia,
q. o Irmão Fr. N. Leo ingui-
rido

rido estava em tal parte,
 quando tal, e tal crime, se
 cometeo, e se tinha por
 impossivel acharse no lu-
 gar, e tempo no aconteci-
 mento do ditto crime? disse
 tal, e tal couza.

E perguntado se sabia
 que o Irmão Fr. N. e Fr.
 N. eraõ inimigos do Irmão
 Fr. N.; e q̃ inimiz.^õ era, e q̃
 fundam̃ teve, a tal inimi-
 zade, e por q̃ modo o sabia?
 disse, tal, e tal couza; e ten-
 do-lhe lido este testemu-
 nho de, verbo ad verbum,
 per

por mim Secret.º, disse q
tudo passava, na verdade,
e em fé de tudo se assign-
nou, aqui commigo, e com
o Irmão Commis.º, dia,
me, e anno, ut supra.

E no fim desta, e das mais
testemunhas, faças, a la-
tificação, como a das fca,
dito. a fol. 27.

Advirtase, aqui q se devem
tirar as test.ºs que o Reo
apontar em sua defeza,
assim, porque é justo, co-
mo por q odiz. encomenda
se

se favoreca, e Deo, e não se
 arrisque, e Prelado ao da-
 rem por Juiz injusto, e
 suspeito, e He. annulla-
 rem a Sm.ª Lemata do
 o processo, mandará o pre-
 Lado fazer Cum termo
 pelo Secreto, em que
 diga, o da por concluso,
 e acabado, a tantos de
 tal mez, e anno; e sig-
 nando ambos, procederá
 a Sm.ª final, a forma da
 qual será a que se se-
 que, e no principio porá
 Cum titulo, que declare
 contra

contra quem é.

Sentença contra o
Irmão Fr. N.

Distos os presentes autos,
inquirição, e exame de testas
procedidos pela justiça (se
for por via de accusação, ou
denunciação, declare-o neste
Lugar) contra o Irmão Fr. N.
Relig.º professo, e síllo desta
provincia, morador em tal
Convento, cargos, que se he
deverão. Com may os dittos
das testas, que se he tirarão,
em prova de sua exceição,

↪

e contradittas, mostraxe por
ellas haver cometido o Cr-
maõ Fr. N. Deo, tal, e tal
couza. Pelo que, visto em
este caso a disposiçaõ de
Direito, e nossos estatutos
nos o provincial, ou Com-
missario, e may Padres
do Definitorio abaixo as-
signados; Christi nomine in-
vocato, e pondo puramente
os olhos em Deos (havendo
respeito a ser o processo
por via de inquiriçaõ, em
aqual segundo a disposiçaõ
De

De direito, se não proceda
a toda a penna sem no-
toriedade do delicto, ou sem
propria confissão do delin-
quente, o que não souve)
este entre parentesis se-
naõ porã na Sn.ª, proce-
dendo por via de accusa-
ção, ou denunciação. O con-
denamos em tal, e tal cou-
za; e admestamos q se
soje por diante reforme,
e em mende sua vida, sob
penna de q se não fazendo,
se he aggravarã as pen-
nas

nas; ep.^a q^a todos conste.
 Desta sentença, será lida
 em plena Communid.
 Dada em pleno Defini-
 torio em este Conven-
 to de tal parte, a tantos
 de tal mez, e de tal anno.

Assignação. Pro.^{al} Cur-
 tois, e Definidores.

Se o Pres aceitar a sen-
 tença, a qual he deve no-
 tificar o Secretario, fa-
 ca

ca. o ditto Secret.º Cum
termo de acitação da
Ditta Sentença, e assig-
nese no fim dele, e ma-
es o Res. Mas advertas-
se q' querendo o Res ap-
pellar, e sendo o caso gra-
ve, e digno de appellação,
o deve fazer o Res em
termo de dez dias, appel-
lando primr.º por palavra,
e depois mais largamente
por escrito com suas re-
zoens.

Se

Se appellações nas for-
 m. Legitima, porã i pro-
 vincial ao pé della este
 Despacho. Aceito esta app-
 pellação quanto ao effei-
 to devolutivo, mas nas
 quanto ao suspensivo, e
 com este Despacho proce-
 derã na execução da sen-
 tença, sem fazer caso da
 appellação, mas pedindo
 o appellante os Apost. os
 Reverencias e Provalhos
 deve dar em a forma se-
 g. como abaixo se dirã
 averã

Advertindo, q' sempre nos
casos graves se deve a-
ccitar a appellaçã, as-
sim em o effeito suspensi-
vo, como no devolutivo, e se
devem dar os Apstos. Eve-
renciaes com sua copia
dos autos justificada p.
mesmo Secret.^o

Apstos. Reverenciaes

Por q' D. C. Inmão Fr. N. Filho
desta prov. de N. appellaçã
p. nosso O. do P. Gal. Fr. N.
da

da Inn.^{ca}, q^{ue} he foy dada,
sobre tal, e tal causa, ca-
inda q^{ue} temos, e julgamos
a dita appellaç^{ão} de V.C.
por fivota, e de nenhum
valor, querendo guardar
o devido respeito ao nosso
Amo. D. Gal. he mandamos
dar uma copia dos autos
com estes App.^{to}s. Reveren-
ciaey, como nos pede, pa-
pder seguir sua appel-
laç^{ão} em se^u d^o q^{ue} nos af-
signamos aqui, Dia, mes,
e anno, ut supra.

Forma

Formada appellaçãõ.
Eu Fr. N. fido desta prova
de N. morador em este Con-
vento de N. sacerdote, (ou
ou for) esse estiver pre-
zo declareo neste Lugar
appello no melhor modo, e
forma de direito, q' posso;
da Inn.ª q' contra mim
os Irmãos. Ministro Pro-
vincial, Custodio, e Disti-
nidores desta Provincia
deverã sobre se dizer q' eu
cometera tal, e tal crime,
q' me foi imposto, e de me-
darem

darem tal, e tal penna
 por elle, e pelas veroes
 seguintes / aqui as para
 appello da dita senten-
 ca. p. V. A. ma. novo B.
 Geral, nomine expreso
 Fr. N. e speco seja servido
 V. A. ma. Receber esta mi-
 nha appellaçao, p. corro-
 borao da qual, alem das
 causas, e veroes sobre-
 ditas, darei a seu tempo,
 e na presenca de V. A. ma
 outras, e por todas appello
 sape, sapius, sapissime, ins-
 tanter, instantius, instanti-
 sime

sime, com todas as clausu-
las em direito requeridas
p.^a a pessoa de V.^a M.^a
e pelo os Apos.^{tos} Reveren-
ciaes. Dada em este sobre-
ditto Convento a tantos
de tal mes, e de tal anno.

Assignase.
Modo de proceder por de-
nunciacas.

Vindo o Denunciador com a
sua denunciaes por es-
critto, como se bem p.^o se-
cretario, diga para o secre-
tario na cabeça do processo
o titulo, que se segue.

Processo

Processo, e auto judicial
 em q' se denunciante,
 o Irmão Fr. N. contra
 o Irmão Fr. N.

Logo fará o auto seg.

Antes do nascimento de
 Nosso Senhor Jesu Chris-
 to de tantos a tantos de
 tal mey, em este Conven-
 to de N. em prezença do
 Irmão Menistro Proval
 appareceo o Irmão Fr. N.
 Sacerdote (ou offor) fi-
 lio desta provincia, e he
 offereceo perante mim
 secreto.

Secret. Fr. N. Euma Denun-
ciação jurídica contra o
Irmão Fr. N. Felig. tam-
bem desta provincia mo-
rador em tal Convento,
o qual esquecido de sua
obrigação, estado de sua
obrigação, estado, cometeo
em tal, e tal parte, tal, e
tal crime, como mais Lar-
gam se contem em a dit-
ta denunciação, a q. se re-
porta; e Logo o ditto Irmão
Provincial, de
deu juramento de calum-
nia, q. elle tomou, sendo
sua

sua mão direita em os
 Santos Evang.^{os} q' prezen-
 tes tinha, e jurou, dicen-
 do q' elle denunciava do
 irmão Fr. N. sem paixões,
 ou odio, mas só por honra,
 e serviço de Deus, credi-
 to da Religião, e bem de
 sua alma, e q' quanto
 denunciava, passava na
 verdade, e perguntado pel-
 las testas, q' dos taes cri-
 mes sabia? disse q' em a
 sua denunciação aponta-
 va sumas, e q' ellas aponta-
 rias as mães, q' sabia do
 caso

caro, porq̃ m. d. viverão no-
s. d. de l. e. e. alnãõ disse, e se
assignou, aqui commigo.
digo com o Irmão Secre-
t.º, digo com o Irmão Pro-
vincial, e commigo Secre-
t.º, que o escrevi, dia, mes,
e anno, ut supra.

Assignãõ se todos des.
Tudo o mais, assim de titulos,
como do modo de chamar, e
tirar testemunhas, e Petifi-
calas se lá de fazer como
fica escrito, e advertido, em
a ordem de proceder por
modo de inquiricaõ parti-
cular

particular, como a traç fi-
ca ditto, e virã procedendo,
e continuando o processo
atle a sentença final,
na forma, que, ali está
ditto; e só declarará aonde
for necessr.º q̄ procede em
virtude de tuã denunci-
ação jurídica.

Modo de proceder por
modo de accusação.

O auto da accusação é
de ter seu título, como
o da denunciação mecan-
do som o nome de denun-
ciação em accusação; e
Logo

Logo fará o mesmo ter-
mo, como fica ditto: An-
no do nascimento & es-
tudo o mais, q' no termo
da denunciaçãõ fica dit-
to se acrescentará como
se rogita, á penna de
talias; q' não faz o me-
ro denunciador, como se
advertio em o principio.

E advertase q' se o
accuzador não provar cri-
me pode o prov.^{al} e deve
ex officio, e sem instan-
cia da parte proceder
contra elle, e castigalo
para

para exemplo.

As causas esrenciaes
sem as quaes ficara
o processo nullo em
Juizo seg. ar. seg.

1.^a Falta de Secret. insti-
tuid juridicam, 2.^a pro-
curar sem laver accusa-
dor; ou Denunciador, ou da
morte, insinuacao, e in-
famia; 3.^a Deixar de fi-
zar as test. assim em
favor do lco, como do accu-
zador, ou Deixar de Neg
dar juram, 4.^a Deixar
De

de lhes dar tempo sufficien-
te ao R. p.^a responder aos
cargos; 5.^a se sentenciar
ao R. sem o ouvir, ainda
q^e esteja ausente; porque
estando, o deve citar por
carta de editos, pondo edi-
taes, e mandando nelle
por obediencia, q^e appare-
ca em termo de tantos
dias, para ser ouvido de
sua justiza, e não appa-
recendo no termo assig-
nado, o poderá sentenciar
Declarando esta citação
precedente dos editaes,
fixados

fixados na porta do Refe-
 torio, ou outro semelhante,
 Lugar; mas se o Reo esti-
 ver preso, e obstinado
 não quizer responder,
 sendo mandado, e sequeri-
 do, bem o poderá senten-
 cear. 6.ª se o sentenciar
 sem Re. dar procurador
 sempre da ordem, ainda
 q não seja da mesma
 provincia. 7.ª se Re. não
 admittir as excoções,
 q o J. der, e as suppeções,
 e appellações licitas, justas,
 e legal; 8.ª se condemnar

as llos sem bastante nume-
ro de test.^{as} q^{as} sendo omni
exceptione majori, bastas
duas, principalm. sendo
contestas. 3.^a sera final-
m. a Sn.^a nulla, se o Juy
em ella. senao conformar
com o q^o constar dos autos
excedendo no ajustar a
penna com a culpa, e
nas sentenceando segun-
do allegata, e probata.
A inimidade do Juy, ou
declararse, pelo autor,
ja se sabe q^o faz tudo nullo.
O q^o nas podem accu-
zar,

Zar, nem denunciar, nem
visitar são os seguintes.

O infame, ou excomunga-
do: o calumniador, o conspi-
rador, o inimigo, salvo se per-
der jus. de seu agravo.
a. m. o. l. e. r. e. s. e. c. u. l. a. r. s. a. l. v. o. n. o. a. g. g. r. a. v. o. p. r. o. p. r. i. o. O. s. c. o. m. p. a. n. h. e. i. r. o. s. n. o. m. e. s. m. o. c. r. i. m. e. : o. s. a. c. c. u. s. a. d. o. r. e. s. d. o. m. e. s. m. o. ; m. a. s. a. d. v. i. r. t. a. s. e. , q. n. o. c. r. i. m. e. d. e. l. e. r. e. r. i. a. , f. e. i. t. i. c. a. r. i. a. , s. a. c. r. i. l. e. g. i. o. , s. o. d. o. m. i. a. , f. u. r. t. o. f. a. m. o. z. o. , c. r. i. m. e. d. e. t. r. e. i. ç. a. s. d. e. l. a. r. a. m. a. g. i. s. ,
e

e simonia, todas as sobre dit-
tas pessoas podem accusar,
denunciar, visitar, e teste-
muntar, porq^o o direito os
dá por laheis nestes casos.
Test. e suas cali-
dades.

Não podem ser test. os todos
os q^{os} são excluidos de ac-
cusar, denunciar, ou visi-
tar, como se acaba de di-
zer acima, tirando em
os casos, q^{os} ali se. exceptu-
ão; tambem, e não podem
ser os inimigos reconcili-
ados de pouco tempo, os
parentes

parentes do inimigo abel-
 o 4.º grão: os seus familia-
 res, favorecedores, procurado-
 res, furiosos, mente captos,
 e suspeitos; mas em defensão
 do Reo todos se devem admit-
 tir, ainda o excomungado,
 absolvendo primeiro; os de
 quinze annos de idade não
 fazem mais q' semiplena
 prova; esta não chega a fa-
 zer os de dez annos, salvo
 se se ajuntarem outras cir-
 cunstancias, q' se requer o
 direito.

He testemunha falsa,
 29

o que nega, ou oculta a ver-
dade, ou cala o essencial, ou
muda o sentido, ou o trunca,
ou diz por certo o q^d é duvi-
doso, eo q^d em sua couza essen-
cial for falso, em tudo o ma-
es se deve reputar por tal;
tambem o sera o q^d se contra-
dizer, ou for convencido por
outros, eo q^d negar sua cou-
za, e affirmar outra. não
podendo ser uma sem ou-
tra.

Não vale testemunha
aquele, q^d variar no essen-
cial, e nas der razões de
sua

sua variaçãõ, mas se se po-
derem concordar os ditto va-
rios, concordos o prudente,
Juy.

A testemunha, q no 2.^o
juram. Revocar o prim.^o
e se tambem no prim.^o di-
ser, creyo q foi tal, e tal
couza, e no 2.^o affirmar,
val o tal juramento, mas
se no prim.^o negar, ain-
da q no segundo affirme,
nada vale; porrem o q ne-
gou fora de juizo, e depo-
es estando nelle, o affirmar,
e jurar, este tal testemu-
nho

não val.

Se as testemunhas concordarem em tudo, sem discrepar palavra, devem ter-se por suspeitas, e examinadas bem, porq̃ argue conjuração, e os conjurados, e mentirosos notoriamente não fazem prova alguma.

As testemunhas em as causas dos Religiosos sempre devem ser Religiosos, ainda q̃ estejam privados de voz activa, e passiva, mas nos casos graves, e difficiltoiros de provar, bem podem

podem ser testemunhas os
 seculares, as mulheres, os
 moços, e todos os incãbeis
 por direito natural, como
 são os inimigos capitães,
 e os amigos dos tães, os
 mentirozos, os infames,
 os furiosos, e mente cap-
 tos &c. mas advertase, q̃
 nas exceicões, q̃ se põerẽ
 contra, quem quer teste-
 munhas deve jurar o Deo
 como o faz sem paixão,
 e sò em sua justa def-
 tensão.

As testemunhas omni
 exceptione,

72
exceptione majoris são a-
quellas, que não podem ter,
nem tem exceição, ou sus-
peições, bastão duas, sendo
varrões, e sendo molheres,
e não sendo Religiosos,
sempre, se leguer mayor
numero, com circumstan-
cias conleuidas particu-
larmente nas causas dos Re-
ligiosos.

Testemunhas contestes
são as que concordas no fact-
to, no Lugar, e no tempo:
mas se alguma duvidar
sò no tempo, ou em outra
circunsta.

circunstancia accidental,
nem por isso deixas de ser
contestes, antes dizem São
João Christomo, e Santo
Thomas que estas ficas
sem suspeita de conjura-
ção.

Havendo tantas testas
pello Deo, como contra el-
le, prevalecem as do Deo;
mas se forem diferentes
na qualidade, as que fo-
rem de mayor qualidade,
vencem as que forem
de mayor numero, por
qualquer das partes, que
forem.

Joem, as da qualidade.

As testemunhas singulares são em tres maneiras, convem a saber, contrarias, de connexão; e de diversidade. As contrarias são quando uma afirma, e outra nega, ou dizem cousas repugnantes, e estas nada valem, antes devem ser castigados como os vellos de Surana.

As testemunhas singulares de connexão são aquellas, que juras suas couzas, as quaes tem connexão com aquellas

aqueellas, q' os outros jurão.
 Seja por exemplo. Es-
 tá verdade cum de ter a-
 mirade, sospeitosa; jura
 sua testemunha, q' o vio
 só, e apartado, e em lu-
 gar sospeitosa falar com
 a dita mulher: jura ou-
 tra, q' sabe, e vio cartas de
 amores delle p.^a ella: diz ou-
 tra q' vio presentes, q' he
 mandava; os dittos destas
 test.^{as} ainda q' singulares,
 tem connexas entre sy, e fa-
 zem semiplena prova.

As testemunhas de diver-
 sid.

sid. são p.g., como quando
hum está accusado de ladrao,
e huma das testemunhas ju-
ra de lú furto, e outra de
outro em diverso tempo, e
diverso lugar, estas fazem
a mesma semiplena prova
p.^a a penna arbitraria; a-
inda q' é a A.A. q' o negão abe-
nos casos de heresia; o nume-
ro destas testemunhas, que-
rem alguns que sejam cinco,
ou seis, outros querem que
bastem tres omni exceptio-
ne maiores.

Duas testemunhas om-
ni
ni

ni exceptione, maiores, e con-
 testes nos indícios velemen-
 tíssimos, como quando viras
 e uma mulher com eu homem
 na cama, fazem plena pro-
 va.

Tambem faz plena
 prova a carta, em q' o Reo
 confessa a culpa particu-
 lar, e se a reconhecer di-
 ante do Juiz, que se ane-
 gar, pode ser posto a tor-
 mento, como meyo conven-
 cido.

Finalmente os cúmplices
 do mesmo delicto são exclu-
 idos

idos por direito de accusar,
e testemunhar, não se en-
tende isto, quando o delicto
sempre pode cometer sem
cumplice, nem há outro
modo p.^a se provar; e do
numerados nas dittas §

As testemunhas de ouvi-
da, sendo de couzas, q^{as} pertencem
a ouvir, como são a
blasfemia, ou palavra a-
frontosa, ou couza seme-
lhante, valem tanto, como
as de vistas, e fazem a mes-
ma prova, estando a teste-
munha ouvindo, e vendo, e
conhecendo

concedendo ao que fala; mas
 se o q' fala, ou ouve estiver
 detras de alguma cortina,
 taboado, ou parede, ea não
 vir saber, não faz plena
 prova, ainda q' jure. conle-
 ceo m' bem a vós do q' fa-
 lava. Tambem se advertte
 que, mais se tem o juram^{to}
 do q' ouvio detras da corti-
 na, do q' o que ouvio detras
 da taboa, e menos se de to-
 dos o que ouvio detras da pa-
 rede, eo mefmo se deve di-
 zer proporcionadam^{te} do q'
 ouvio, ou vio estando de lon-
 ge.

ge, e deve declarar quam
longe estava.

A testemunha, q' ouvio
o crime, a outro, q' diz, o ouvio
sò faz prova, p.^a a fama, mas
se o ouvio aff.^m o vio, ou ouvio
a blasfemia, e esteve p.^{re}
examine-se o tal referido,
porq' como fica ditto faz pro-
va.

A test.^a q' se offerree, p.^a
jurar não sendo chamada,
nada val, salvo for em fa-
vor de alguma communid.^e,
ou por algum bem espiri-
tual, ou temporal do commuã,
ou

ou Republica, ou por Livrar
 algum innocente, p[ro]m[itt]o em
 Estes casos há obrigaç[ões] de
 se oferecer p[ro] jurar: tudo
 o sobredito se entende nos
 casos crimes.

O que Devem dizer as
 testemunhas, e o que Devem
 calar.

Tem a test.ª obrigaç[ões] de
 dizer, e jurar verd. todas
 as veres que o Juyz inquire,
 juridicam, salvo temer q[ue]
 he, venha algum damno gra-
 ve, ou a couza sua; mas
 se o caso tocar ao bem com-
 mum.

mun tem obrigação de ante-
por ao seu particular. Tam-
bem se adverte que se sou-
ber do caso de baixo de se-
gredo natural, ou por se lhe
laver pedido conselho sobre
elle, não tem obrigação de o
descobrir, antes pode, e deve
jurar q' o não sabe, enten-
dendo que o não sabe para
o dizer, e jurar: mas se o sou-
ber por se lhe laver comu-
nicado como am. somente,
ou temer mayor damno ao
innocente, q' ao Deo, em este
caso está obrigado a jurar
Lizam.

Luzam a veros.

Se a testemunha, sò ti-
 ver ouvido falar, eo Juy per-
 guntar se o sabe, pode res-
 pponder que não; porq' vai
 m' de saber, a ouvir, segun-
 do huma regra de direito, q'
dic: quod credimus, non pro-
prie scimus; nam scire, est
proprie veritatem visu, aut
alio sensu perceptam in men-
te retinere. a qual couza di-
 zemos aqui = de auditu, ali-
eno. Conuem a saber, quan-
 do se perguntado se sabe, e
 elle ouvio a outro; mas se
 for

for causa, que elle mesmo
survio ao Reo, ja é propria-
mente saber; e guardem-se
da opiniaõ contraria de Me-
xia, Perez, Jason, e Curcio,
Referidos por Diana na. 4.
p. tract. 4. Lepet. 277. q. Diz:
poderem jurar, e dizer sa-
bem o que ovirão dizer;
e afirmar que o viras pes-
soas fide dignas, porã não é
segura a tal opiniaõ em
juizo, particularmente em
causas criminaes, em q. se lá-
de dar veras do modo, como
se sabe a causa, e assim
sò

fora de jurro diz Sanchez,
e Portel se pode seguir a
tal opiniaõ com segura con-
ciencia.

As testemunhas advir-
taõ m. q̃ tratandose sobre pes-
soa m. grave, e de opiniaõ;
e duvidar se o prelado proce-
de sem jur. q̃ em esta duvi-
da não tem obrigação de ju-
rar o q̃ sabe, salvo o prelado
mostrar como está infamado
o Reo; p̃rrõ em duvida de fal-
tar à obediencia do prelado,
q̃ obriga a jurar, ou a honra,
do proximo, q̃ se arrisca a per-
der

der, menos mal e saltar à
obediencia do prelado, q̄ in-
justam̄ manda, na minha
opiniãõ, como se suppeem,
q̄ saltar à honra do proximo,
q̄ por este meyo se segura.

Como devem as test. ay

ser perguntadas, e tra-
tadas do Jus.

Prim. q̄ tudo admoeste a tes-
temunha e digalle a obriga-
cãõ q̄ tem de falar, e jurar
verdade, sem may resp.
que à jus., e a lezãõ, e de-
poy perguntelhe pelo no-
me, sobrenome, idade, patria,
estado

estado, e morada, se se am, ou inimigo de alguma das partes, cujo modo fica larga, e expressam posto na forma de tirar testemunhas como no principio disse.

Pergunte sempre o Juiz a testemunha, sem a intimidar, e pergunte tudo com distincão e clareza de que modo, ou manva sabe o q jura? Se o viu, ou ouviu? a quem, ou como? Se de longe, se de perto? Se estando só, se acompanhado, em q dia, e a q hora, se de dia, se

se de noute? e em q' Lugar?
Se se podia attribuir a bem,
ou a mal, o q' o Deo disse, ou
faz? Se ouve circumstancia,
q' podesse aliviar, ou aggra-
uar o crime? E note sem-
pre o Juiz o modo, seguran-
ca, ou a valentia, com que
a testa jura, porq' impor-
ta m' p' o convencim' do
animos, e da verd.

Deve o Juiz em as
perguntas negativas pro-
curar que a testa de re-
posta affirmativa, porq'
aliã nada prova; seja o
exemplo

exemplo: Se sabe q' Sr. N. f. g.
 q' do conv., e não tornou
 a. elle? p.º fazer prova
 lade. Dizer q' elle soube
 da sua foyida, e que sa-
 be q' não tornou, a f.º
 p.º se tornara, o larva, elle
 testemunha de saber, como
 morador no ditto Conv.

Nunca o Juy de noticia,
 a sua testemunha, do q' ju-
 rou outra, e não pergunte
 couza alguma, de q' o J.º nas
 esteja convencido, ou com in-
 dicios infamado.

Nem o Juy, ou prelado
 pode

pode, com boa consciencia, per-
guntar a testemunha cavi-
losa, ou maliciosamente,
a fim de a tomar em pa-
lavras, e por ellas conde-
nar o Reo; mas o seo fim
em as perguntas, ha de ser
somto descobrir, e saber a
verd., e fazer jus: nem
pode compor as palavras,
e ditos das testemunhas,
de man. q. muda em
p., ou em todo o sentido
no essencial, ou ainda no
accidental, q. agrava a
culpa, q. m. devem atten-
tar

tar os Juizes; e devem man-
 dar escrever tudo, o q' diz
 a testemunha, salvo q' for
 necessario concertar al-
 qua' palavra, e ouca, com
 paciencia, tudo, prouvan-
 do q' nas causas crimes se-
 ias as provas mais cla-
 ras, que o sol, como dizem
 os P.D.

Ho mudo se pode to-
 mar juram^{to} por escrito
 see, estando presente,
 e ao de lingua estrangei-
 ra por interprete, porem
 estando prez, como mudo.

Como

Como se la de Laver
o Juiz com o Deo, eo
Deo com o Juiz?

Os Juizes devem mostrar-
se benignos com os Deos,
e não lhes perguntarem por-
que não podem saber aquillo,
de q' há semiplena prova, por-
que os Deos o podem negar na
a Lavendo.

Tambem podem ser per-
guntados mae dos casos, so-
bre que são accusados, ou in-
diciados, e dos que tem con-
nexos com elles; seja exem-
plo: Está infamado de adulte-
ro

no Cum Eodem, acbouse o ma-
 rido da adúltera morto com
 feridas em cara della, este
 caso presume contra o a-
 dúltero também, como con-
 tra ella.

O Reo pode negar ao Ju-
 iz, e jurar, usando de pala-
 vras equivoacas aquelle cri-
 me, por cuja gravidade, te-
 me notavel damno, e isto
 ainda, que haja semi-
 plena prova contra elle,
 e particularmente se pro-
 vavel esta opiniaõ em ca-
 zo que se lhe impute por
 culpa grave, aquillo q' quan-
 do

Do o cometes, o não tinha por
tal.

Em os casos, em q^o o pleo
está totalm^{te} convencido,
tem obrigaç^{es} de confessar
o crime, mas não falta
q^o o desculpe, não o faren-
do, se temer q^o he venha
algum grave damno na vi-
da, ou na honra; e advirta-
se, q^o se tiver negado o cri-
me, e sem embargo disso,
o condemnarem, nem por
isso tem obrigaç^{es} em con-
ciencia de se desdizer, ou
retratar.

Em os casos, em q^o po-
de

De perecer o bem commum,
 ou alguma cid., ou Reyno, ou
 De moeda falsa, ou de cri-
 me de Lera. Magestade,
 divina, ou Humana, cujo
 perigo e. imminente, e
 nãõ entende o Reo q' os
 cumplices estas arrepen-
 didos, podem manifestar
 ao Juy, e o Juy he. pode,
 perguntar por elles, mas
 se os delictos daquelles,
 q' nãõ tem consequencia
 de graves danos de pes
 de feitos, e particularm^{te}
 se estas emmendados,
 assim

assim como nem o Juiz he
pode perguntar por elle,
nem o Deo os pode nome-
ar, sem peccar gravem^{te}

Se succeder, q' o Deo
por ignorancia, e contra
fidei, de cubra, algum
coo plice, não pode o Juiz
com boa conciencia proceder
contra o tal, porq' não estava
infamado: mas se o Deo for
captivo, v.g. e souve circuns-
tancia, por onde se entende,
q' o Deo semas atreveria a
cometer o tal crime, por au-
thoridade propria, pode o Juiz
perguntar-

perguntar-lhe pelo Snor com
segura conciencia.

Se o Reo convencido não
quizer responder nem bem,
nem mal, deve se de julgar
por comprehendido no crime,
salvo Couver passado m, ou
elle mostrar ser de pouca
memoria, q pareca falar
verdade; porq neste caso se
deve estar pelo seu ditto,
e juram. Tambem no caso,
em q o Reo duvida se com-
meteo, ou não commetio
o crime, o pode negar com
juram.

Seo Reo convencido juri-
dicam.

dicam, negar a vero, use
o Juiz prudente de cautela,
fazendo-lhe varias pergun-
tas, como são do tempo, do
Lugar, das circumstancias,
e outras semelhantes, por-
ta assim o convencera, ou do
crime, ou da mentira, e sa-
bera a vero. e pretendida.

Todas as veres, q' o Juez,
ou testemunas depurarem,
com palavras de dous senti-
dos sempre se devem tomar
no sentido, que favorece ao
Juez, particularm^{te} sendo
elle de boa fama, e nas
podendo

podendo haver declarações da
verdade, mas se o Deo não for
bem opinado se devem fo-
mar as palavras no senti-
do, e affirmar o delicto.

Em os casos, em q os Ju-
izes não procedem, nem per-
guntas, segundo a forma de
direito, peccará o Deo se con-
fessar a verdade, tanto pelo
damno, q faz assi, como a
alguém terceiro, havendo-o.

Seo Deo vere realiter,
commeter algum crime de
falsy accusado contra ju.
ou

alguma testemunha deju-
zer em tal forma, contra
elle, nos só pode negar, e
jurar uzando de palavras
equivocas, mas pode impedir,
e descobrir algum crime, ain-
da q. seja secreto, mas ver-
dad. p. a. informar a accusa-
caõ, ou o ditto da testemunha,
q. contra jus. a. accusou, ou
juro; mas seja com tal
condicaõ, que nos venha por
elle, maior damno ao accu-
zador, ou testemunha, q.
poderá vir a elle. See, pelo
crime, q. he for imposto.
Confessões do Oes tam-
bem.

bem tem força tanta, q' sen-
 do o processo aliás nullo por
 algum defeito, fica valioso,
 e o Reo pode ser condemna-
 do por elle; digo só pela sua
 confissão; ainda q' não a fo-
 da a penna; se bem tem
 pa. si algum D. D. q' a sua
 confissão; ainda q' seja la-
 tificada, nunca o pode con-
 demnar, porq' o processo nul-
 lo, sempre é nullo, e a sua
 confissão manou dele igno-
 rante, e principalmente,
 se Souber engano no Juiz,
 não o podem condemnar
 pela sua confissão.

Publico

Publico, Manifesto, e
Notorio.

Sendo estes termos judiciaes,
como logo veremos, são fi-
mados de m^o no mesmo sen-
tido, e p^o evitar esta con-
fusão se deve notar a di-
finição de Navarro, em a
Summa Latina Cap. 27.
num: 255. a qual diz: Publi-
cum est triplex scilicet no-
torium, quod nititur scien-
tia majoris partis predicta-
rum Communitatum. Ma-
nifestum, quod nititur fama
majoris partis sicut a scienti-
buz, e famosum, quod nititur
fama

fama. Majorij partij, orta ex
 uno scienti, vel ex inditiis, et
 presumptionibus illi aequipo-
 tentibus. Donde se collige
 q̄o notorio e, aquillo, q̄ q̄bi
 vjto, e. subid, ac mēnos per
 dēy pessoy; sendo o p̄ro gran-
 de, q̄ se q̄or pequeno basta,
 e. mayor parte. Manifesto
 e. o q̄ q̄bi vjto per duas pes-
 soy, ou drey, e estas o q̄ q̄bras
 de pesoy publicando.

Infamia e aquillo, q̄
 ainda, q̄ nas q̄bi vjto, se q̄bi
 divulgado per conjecturas
 enere pessoy graves, e vir-
 tuosas

tuozas, e se clama publico.
De maneira, q' ainda q' to-
dos os sobre ditos modos se
clamaem couza publica,
Ea' entre o publico, mani-
festo, e notorio, magis, et
minus, ea differença, sobre-
ditta; q' m' se deve notar,
p' o q' se segue se laver
de entender melhor.

O delicto cometido em
Espicio, ou Convento novo,
cujos moradores naõ de-
gaõ a des, sendo o delicto pes-
soal, e do q' se quere in-
famia, p' se poderem
denunciar

Denunciar ao Prelado, como Es-
 t. g. quando sum delicto em dia
 de preceito da regra, q' o pro-
 hibia comer carne na sella,
 ainda q' os outros o vissem,
 não o podem denunciar ao
 prelado, como Juy, mas so-
 mente como pay, e como
 tal o poderá o Regente do
 hospicio castigar; e quem
 de outra maneira o publi-
 car peccará contra charid.,
 e ainda contra juy; e me-
 mo se dirá do delicto, q' se
 commeteo em cara de sum
 secular, q' nunca se dirá
 ser

ser notorio, salvo sendo aca-
za de m. familia, e se te-
mer justam q se publi-
cava por elles o d. delicto.

Tambem se adverte, q
nunca se podera dizer ser
absolutam notorio, mani-
festo, ou publico aquillo, q
soceder em uma Commu-
nid, ou Lugar, q nos cons-
tar de d. vetulosos ao me-
nos, e isto se entende p.
efeito de com boa concien-
cia se denunciar, ou castigar
juridicam, salvo o caso to-
car

toçar ao bem publico, e com-
mum, ou desysis for com o tem-
po resultando infamia, ou cla-
morosa insinuação, como se
colhe da diffinição de Navar-
ro, assim declarada.

Porém se o Com. ou Lu-
gar for de des moradores, e
constar o caso entre todos,
ou na mayor p., convem a-
saber q' todos des moradores
tenham noticia, logo se pode
clamar não só publico, mas
tambem notorio, que se ma-
es, e como tal se pode, e deve
castigar,

castigar, e denunciar, e ad-
virtase q' dizem alguns D.
D. q' sabendo sô sinco dos
moradores, naõ basta. p. se
dizer publico, manifesto, e
notorio, porq' sinco naõ fa-
zem a mayor p.

Tambem se advirta q'
ainda q' p.º denunciar
são necessarios os legui-
zitos acima, da mayor
p.º jurar, e fazer pro-
va bastante, p.º senten-
ciar, naõ e necessario, q'
todos, os q' o sabem, jurem,
mas

mas bastão as testemunhas, q
muitas vezes fica adverti-
do, são necessárias, p. fazer
prova em qualquer causa.

Indícios, presunções e
Suspeita.

A definição, q dá Baldo aos
indícios, é a seguinte: est
conjectura, ex probabilibus,
et non necessariis fundamen-
tis orta, a quibus potest ab-
esse veritas, sed non veri-
similitudo. Presunções diz
maes q suspeita; porque

a sospeita nasce de Leves
indicios, mas a presunção
nasce de indicios graves, ou
gravissimos, segundo Della,
e Della. A condicão e na-
tureza dos indicios pella
sua definição se conhece
clara, e evidentemente.

He de notar q nos indi-
cios, e presunções, se aclara
mais, ou menos certo, se-
gundo a qualid., modo, e
vida da pessoa, do tempo,
e do lugar; eo que em
suy argue mais culpa,
em

em outros argue menos se-
gundo as sobreditas circun-
stancias, cujo exame, e con-
sideração, diz Julio Claro:
se deve deixar à pruden-
cia do inteiro, e recto Juy.

Há indícios Leves, graves,
e gravissimos; e nas se-
gunda aqui dos indícios Levis-
simos, q' causão o odio, e pai-
xão. Nos indícios Leves cla-
mão os D.D. indícios Lemtos,
os quaes, ainda q' das algu'
motivo p.^a se suspectar mal,
nas são urgentes p.^a o fazer.
Seja.

Seja exemplo. Acboye em
Euã cara. Um homem morto,
parece q dos vizinhos daquel-
la cara se deve julgar mal,
ainda q outra pessoa de fo-
ra o poderia fazer, eo foyse;
mas estes indicios levey, q no
juizo secular bastão p. pren-
der em o juizo regular não
bastão; p. q. são necessari-
os indicios proximos, e gra-
ves p. a proceder contra os le-
lig. v. g. havendo indicios do
crime, o deliq. foyse do con-
vento; ou quando eu esta-
va morto na seha, outro lya
foggiendo

fugindo dali com o cutello
 na mão, ainda q. sem san-
 gue, será indício proximo,
 e grave de q. ehe. e. o ma-
 tador, mas será indício, naq.
 sô proximo, mas gravissimo,
 q. se ser ehe. o matador, se o vi-
 rão sair da porta da seha,
 não tendo a seha cubra por-
 ta, e levando na mão o cu-
 tello cheyo de sangue, eo
 morto estava acutilado.

O mesmo será se se a-
 clar o homem com uma
 mulher casada. sô em a
 sua

sua camera, ainda q̄ es-
teja vestido, p̄m̄ se tem
por evidente a presunção
de adultero.

Nesta materia de in-
dícios se reduz a infamia,
ea, confissão do Reo ex-
trajudicial, a inimizade,
as ameaças, o instrumento,
e naturalm̄ podia ser
vir p̄ o delicto, acbado na
maõ, ou na cara, do indici-
ado.

Hum indício não faz pro-
va, nem m̄ singulares, sal-

se tiverem conexão e uns
 com outros, como fica dito,
 em as test.ªs singulares; e
 note-se q̄ quando hum indício,
 q̄ convence, e se he apun-
 tado sua test.ª conteste,
 faz semiplena prova. Mas
 commum são necessa-
 rios dois indícios, e duas
 test.ªs contestes nelly, e
 devem ser os indícios pu-
 blicos, q̄ causem infamia;
 porq̄ de outra maneira
 se deve saber o tal caso
 por occulto.

E deve notar q̄ sem-
 per

ser publico o delicto, e infamado por elle, com indicios o delinquente, nem inquirir delle, pode o Juiz com boa consciencia. Perem isto se entende, sendo o delicto pessoal, o que legere a infamia, porq' sendo contra o bem publico, e commum bem se pode proceder sem infamia a inquirica particular, e juridica, como muytas vezes se tem dito em este tratado.

Forma

Forma absolutionis in
Sine Capituli Pro-
vincialis, vel Localis
visitationis fratrum,
aut sororum.

Spiritus Sancti adit nobis
gratia.

Miserereatur vestri omnipo-
tens Deus, et demissis omnibus
peccatis vestris perducatur vos
in vitam aeternam.

A. Amen

Indulgentiam, et absolutionem
omnium peccatorum vestrorum
tribuat vobis omnipotens, et mi-
sericors Dominus. Amen.

Do-

Domini noster Iesus Christus,
qui pro nobis natus, et passus
est, ipse vos absolvat, et ego au-
thoritate ipsius, et sanctae Ro-
mana Ecclesiae, et auctoritate
privilegiorum nostro Ordini
concessorum in hac parte mi-
hi commissa, et concessa, vos
absolvo ab omni vinculo ex-
communicationis maioris,
vel minoris, et sententia suspen-
sionis, et interdicti, et quatenus
possum, dispenso vobiscum in
omni irregularitate, et restituo
vos sanctis sacramentis Ec-
clesiae, et unitati fidelium, et
habilito vos ad pristina officia
Ordinis

Ordinis. Item auctoritate Summi Pontificis mihi commissa, plenariam vobis concedo indulgentiam omnium peccatorum vestrorum; in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen.

Apostata nostri Ordinis sint maledicti, et excommunicati; Virgo autem Maria, quae est mater Dei, et gratia, precibus suis educat eos ad gremium Religionis, et consortium Fratrum suorum; super vos autem obediens, et perseverantes, benedictio Dei Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, et Beati Patris nostri Francisci descendat, et maneat. Amen,
Do-

Dominus noster Iesus Xp̄s
qui vos potenter creavit, de-
menter redemit, ac in statu
Evangelica perfectionis voca-
re dignatus est, ipse vos bene-
dictionibus, omni acceptioni dig-
nissimi benedicere, intellec-
tum illuminare, affectum in-
flamare, effectum laborare,
ac donum perseverantia us-
que in finem prestare digne-
tur. R. Amen

Surgentes dicant.

Ad te levavi oculos meos &c
Gloria Patri &c
De profundis clamavi &c
f.

Requiem eternam &c.
 Kyrieleyson, Xp̄i leyson: Kyrie
 leyson. Pater noster
 I. Ene nos inducas &c.
 I. Sed libera nos &c.
 I. Memento Congregationis
 tuae.
 I. Quam possedisti ab initio.
 I. Salvos fac servos tuos.
 R. Deus meus sperantes in te.
 I. A porta inferi
 I. Erue, Domine &c.
 I. Requiescant in pace.
 R. Amen.
 I. Domine exaudi orationem
 meam.

I.

R. Et clamor meus ad
D. Dominus vobiscum.
R. Et cum spiritu tuo.

Oremus

Omnipotens sempiterna De-
us, qui sanis mirabilia magna
solus, preterende super famu-
los tuos Praelatos nostros, et su-
per cunctas Congregationes
illis commissas, spiritum gra-
tiae salutaris, et ut in veritate
tibi complacuit, perpetuum
eis rorem tuae benedictionis
ingunde.

Preterende

82

Præte, Domine, famulij,
et famulabus tuis dexteram
caelestis auxilii, ut te toto cor-
de perquirant, et quæ digne
postulant, consequi merean-
tur.

Deus, venia largitor, et
humana salutis amator, qua-
sumus clementiam tuam:
ut nostra Congregationis fra-
tres, propinquos, et benefac-
tores, qui ex hoc seculo trans-
ierunt, Beata Maria sem-
per Virgine intercedente
cum omnibus sanctis tu-
is ad perpetua beatitudi-
nis pervenire concedas.

Fidelium

Fidelium Deus, omni-
um Conditor, et Redemptor,
animabus famularum, fa-
mularumque tuarum, Re-
missionem unctorum tri-
bue, peccatorum, ut indul-
gentiam, quam semper op-
taverunt, piis supplicati-
bus consequantur, qui vi-
vix, et Regnas in saecula sa-
culorum. *Et. Amen,*

Ps. Requiem aeternam Da
Et. Lux perpetua Da
Ps. Requiescant in pace.
Et. Amen.

Ne recorderis Da
Kyrie eleison, Kyrie eleison, Kyrie elei-
son,

Alexon.

Pater noster. Deo

Et ne nos inducas Deo

Sed libera nos Deo

Dominus vobiscum.

Et cum spiritu tuo.

Oremus:

Absolve quaesumus Domine
animas famulorum tuorum
Sacerdotum nostrorum ab omni
vinculo delictorum: ut in Re-
surrectionis gloria inter sanc-
tos, et electos tuos Resuscitati
respirent. Per Christum Dominum
nostrum. Amen.

Requiescant in pace
Amen.

Forma

Forma de absolueras
Creytas, em Capitulo de
culpas.

Per aspersionem sanguinis
Domini nostri Iesu Christi,
et merita sua sanctissi-
mae matris, ac Patris nostri
Francisci, et matris vestrae
Clarae, misereatur vestri
omnipotens Deus, et demer-
sit omnibus peccatis vestris,
perducatur vos in vitam aeter-
nam. Et Amen.

Dominus noster Iesus
Christus vos absolvat, et ego
auctoritate ipsius, et beato-
rum,

53

rum Petri, et Pauli, Aposto-
lorum ejus, et sanctae Roma-
nae Ecclesiae, et auctoritate
privilegiorum nostro ordini
concessorum, in quantum
auctoritas mea se exten-
dit, ego vos absolvo ab om-
ni sententia, et vinculo ex-
communicationis majoris,
vel minoris, si forte incur-
ristis a participatione ex-
communicatorum, et ab om-
ni transgressione regulae ves-
trae, et absolvo vos ab omnibus
cumque censuris in quan-
tum possum, et valeo, et tes-
tibus

titus vos Sanctis Sacramen-
tis Ecclesiae. In nomine Pa-
tris, et Filii, et Spiritus Sanc-
ti. Amen.

Sequere Logo.

Apostata nostri Ordinis & e-
tudo o maes, como no Capsi-
tulo dos Grajes.

Forma da absolvição
dos Apostatas, e maos vio-
lentas.

Miserere mei Deus & eaca-
da verso darà lú golpe com
as varas nas costas do delin-
quente

quente; editto gloria Patri,
Dira Kyrie eleison. Xp̄e: Ky-
rie, el:

Pater noster in secreto, e de-
p̄is em vos clara.

℞ Et ne, nos inducas tra

℞ Sed libera, nos tra

℞. Saluum fac. R. Deus me-
us sper: tra

℞. St̄o ei Domine turris for-
titudinis. R. A facie, inimi-

ci. ℞. Domine, exaudi tra

℞. Et clamor

℞. Dominus vobiscum. R. Et
cum sp̄u tra

Oremus

- Deus

Deus, cui proprium est mi-
sereri semper, et parcere,
suscipe deprecationem nos-
tram, et hunc famulum tu-
um, quem sententia excom-
municationis ligat, misera-
tio tua pietatis clementer
absolvat. Per Xp̄m &c

A. Amen

Ditta esta oração larã: a
postata a confissão; eo pres-
lado divã o seq.

Miserereatur tui &c In-
dulgentiam &c

Auctoritate Domini nos-
tri Jesu Xpi, et Beatorum
Apostolorum

Apostolorum ejus Petri, et
 Pauli, et auctoritate Sanc-
 ta Romana Ecclesia, et uni-
 versarum nostrorum Ordini con-
 cessarum, et mihi in hac par-
 te commissa: Ego te absol-
 vo ab isto vinculo excommu-
 nicationis, quo teneris, et quo
 ligaris per apostasiam, vel
 impositionem manuum vio-
 lentarum, et restituo te Sanc-
 ty Sacramenti Ecclesia, et
 communioni fidelium. In
 nomine Patris, et Filii, et
 Spiritus Sancti. Amen.

Perguntas, q̄ deve facer o
 visitador

visitador nas visitas dos Con-
ventos.

1.º Se se guarda a Ley Divi-
na, nossa Santa regra, es-
tatutos; se se fazem os of-
ficios divinos com a pieda-
de Relig.^a ad somos obriga-
dos?

2.º Se se observão, e fazem
as ceremonias, e ritos, q̃
manda a Igreja?

3.º Se todos os Relig.^{os} assis-
tem aos officios divinos, e ao
Coro, assim de noite, como
de dia, e se dá algũ, q̃ seja
nijs defectuoso?

4.º Se dá algũ Relig.^o frequen-
te

te a. Igra. p.^a conversassem,
ou trate aquelle. Logo sa-
grado individual?

5.^o Se guardão todos os ce-
lig.^{os} a. vida. comua, assim
no comer, como no vestir?

6.^o Se há algum transgressor
dos vobros, e preceitos da nos-
sa regra?

7.^o Se se vieram alguns pe-
ditorios de esmola em din.
fora da especie de se man-
da pedir?

8.^o Se algum frade escandali-
zou algum secular? ou he
deu, máo exemplo, ou ou-
ve

ve. algum escandalo publico?

9.º Se lá no Convento, ou na
Prov.º algum frade, ou fra-
des notados do vicio de pro-
prietarios?

10. Se o S.º Cam se lá no seu
off.º com fidelidade e lealdade?

11. Se se lêra os estatutos
geraes a seu tempo, e se se
guarda?

12. Se o Menistro Prov.º, e
seos Companh.ºs procederam
no seu triennio exemplar-
m.º? Se castigou os culpa-
dos com recta jur.º, ou fal-
tou a ella? Se souve, digo, as
causas

accitou dadivas? Se favore-
 ceo aos benemeritos? Se te-
 ve cuid.^o de mandar curar
 os enfermos, e vestir os fra-
 giles?

Se o visitador pagava se
 seu off.^o rectam, se andou
 a pie, se recebeu dadivas?
 Se favoreceu parcialid.^{es}?
 e se trabalhou por estaba-
 lecer a paz na provincia?

Se em toda a provincia
 se conserva algum abuso, e
 transgressoey de Nossa Le-
 g.^o, e seja necessario acco-
 ditelhes com o remedio?

Forma

Forma da patente
p.^a se tirarem alguma teste-
munhas p.^a complemento
do processo.

To. N. Ministro Pro. al Testa,
Provas de N. em este Reyno
de Portugal de. Ao nosso m.
amado irmão Fr. N. Pregador
ou, ou for morador em o nos-
so Convento de. N. Saude, e p.
em o Snor. Pr. q. para com-
p. m. da. ju. e averiguada
de tal, e tal caso se necess.
tirar, e perguntar em esse
Conv., ou em tal Conv. do Fr-
mao Fr. N. test. referidas no
Ditto

ditto caro. Aqui referirã se
 são dadas pelo Reo, se pelo
 A. e nós estamos actualm.
 occupados com outros neg.
 e não podemos pessoalmente
 vir fazer este exame,
 e sobre ditta. inquirições de
 testemunhas; fians do reo
 do, prudencia, e lealdade de
 V. C. o instituímos, e cons-
 tituímos nosso Comiss.
 em este caso, e V. C. damos
 todo o poder p.^a esse neces-
 sario; e mandamos a todos
 os reliq.^{os} moradores em es-
 tes ditos Conventos, e aon-
 de, mais necessario for, e
 V. C.

De mostrar esta nossa
patente, e o seu cumprimento por
nosso Commisario em es-
ta pte. e caro, e como a
tal V. obedecias, e favore-
cas p. a. execucao delle,
e cumprimento de jur.
cujo effeito V. poderã ele-
ger, e constituir escriptas
na forma de nossos esta-
tutos, e feita esta delig.
no la remeterã cerrada,
e selhada com o selho do
Conv. p. a. provermos da
for maes serviço de V.
e zelo da jur. Dada em
este Conv. de N. a. tantos
de

82
De tal mez, e anno, sob
nosso signal, e selho de
nosso officio.

O Religioso, aq. for
esta commissão, para ao
pe. della, o que se segue;

Acito esta commis-
são, em a qual procede-
rei com jus. Convento
de tal parte. A tantos
de tal mez, anno.

Ar. N.

Depois disto clamará, o
secret. e escriptas, que
escoller p. o caso, e ins-
tituirá iuridicam, fa-
zendo

Fazendo termo de insti-
tuicas, como em o prin-
cipio deste Compendio
se pôs, e feita assim a
instituiçã de Secretr.
Fará, em caderno pa-
ra as inquiriçã das teste-
munças, que lá se per-
guntar, e he para o títu-
lo seguinte.

Auto, e inquiriçã de tes-
temunças tiradas pelo
Armas' D. N. Enqueredor,
e commissario deputado p.
nosso m. amado Armas' Mi-
nistro

90

nistro Provincial p.^o, tal
exame, e inquirição.

Anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesu Chris-
to, a tantos de tal mez,
em este Convento de N.
e na sella do Irmão Fr.
N. Comiss.^o Engueredor,
e delegado do nosso Irmão
Ministro Provincial Fr.
N., querendo dar principio
à sua inquirição, digo com-
missas, e tirar as testemu-
nhas, como se se ordenado,
mandou chamar ao Irmão
Fr. N.

Fr. N. testemunha a que
foi dado o juram^{to} dos San-
tos Evang.^{os}, em que por
M^{os}, levando a mão direi-
ta ao peito, como sacer-
dote, isto virá se o for?
prometeo falar verdade
em tudo, e que se fosse
perguntado; de idade, q^{ue}
disse, ser de tantos an-
nos, pouco mais, ou me-
nos, e do costume, disse,
nada.

O modo e forma de per-
guntar as testemunhas
será

será, como fica ditto a f. 39,
tiradas todas as testemu-
nhas, e nas tendo o Enque-
redor mais que fazer,
escreverá o Secretario
o seguinte dessey de le-
tificadas as ditas teste-
munhas, como ali se diz
tambem, e se advertte a
qui.

Segue o termo,
e conclusões da Comis-
são, q' o Secretario da Idem,
escrever.

E por não haver em este
com.

Convento maej testemu-
nhas, que, inquirir, nem
se estender a, comissas
do nosso Irmães Minis-
tro Provincial em este
caso, e neste convento
a, maej, deus, e Irmães
Enguereador Fr. N. por
concluros estes autos,
e, inquiricas, e man-
dou, amim Secretario
foiesse este termo, e au-
to p.º e meter ad Ir-
mas Ministro Provinci-
al na forma, da sua pa-
tente,

tente e comissas, e em
 se de tudo se assignou a
 qui commigo em este
 ditto Convento, a tantos
 de tal mez, e de tal anno.
 Fr. N. Enqueredor. Fr.
 N. Secret. ou. Escrivas.

Forma da patente p.
 se mandar devacar de
 qualquer cargo q' acontecer.

Fr. N. Ministro Provincial
 desta Provincia, de N. em
 este Reyno de Portugal
 deo. to nosso Carissimo
 Armas

12
Irmas Fr. N. Preg.^{or} e Gam
em o nosso Conv. de N. sa-
ude, e par em N. Sr. Jezu,
Christo. Por quanto chegou
a nossa noticia por fa-
ma constante, e infor-
maçõs, q' o Irmas Fr. N.
Sacerdote (ou o q' for) mo-
rador em este Conven-
to, (ou tal Conv. esqueci-
do de sua obrigaçães co-
metes tal, e tal crime,
e nos assim pela distan-
cia, como por outros ne-
gocios, em que de pre-
zente estamos occupa-
dos

Jos nos podemos eir pes-
sualmente tomar conle-
cim, e devaçar deste ex-
cesso; fiando nos do zelo,
prudencia, lealdad, e vir-
tude de V. C. He comete-
mos nosas vereas, e He
concedemos a nosa au-
toridade, em este caso
necessaria, p. q. como
nosso Comiss.º delegado
tomando o secretario,
q. He parecer, procurar
provar juridicamente,
a fama, inquirir, e pro-
cessar o dito excesso em,
esse

esse convento, e nos ma-
es (se necessario for) do-
mar a confissas dos Re-
os, das cargos, receber su-
as respostas, e deferas, e
fazendo os autos conclu-
ros, e capitulados nos
remetera para proce-
dermos a sentença final,
segundo a justiça, e a
virtude delles o pedirẽ,
e mandamos a todos os
Relig.^{os} nossos subditos
em virtude do Espirito
Santo, e por sua obediên-
cia, e leonçes ab. f.
por

por nosso Comiss.^o com
 todos os poderes em o caso
 necessarios e p.^o a execu-
 ção dehe obedecer como
 a nós mesmos. Dada em
 este nosso Convento de
 N. aos tantos de tal mez,
 e de tal anno, sob nosso
 signal, e selo mayor de
 nosso Sr.^o

Assignase

O Relig.^o aq.^o for esta Com-
 missas a aceitarã na for-
 ma q.^a adra fca. ditto aq.^o
 e fca. tud maez ari ad-
 vertido

vertido; só se adverte, que
os lit.^{os}, eo tirar as teste-
munhas será como fica.
Ditto ao Art. 62. tratado da
prova da fama, por
deba. trata a patente,
eo pede o caso, e tirá con-
tinuando em tudo o mais
até os cargos, e Descar-
gos, e conclusões dos au-
tos, e ultima disposições
para sentença.

Adverte-se que se o
caso chegar ao Provinci-
al por accusações, ou de-
nuncias.

9
nunciação, e isto se deve
dizer na patente, e se he
deve, ajuntar, e declarar
como vai adjunta; e no
tal caso não tem para q
processar a fama, mas
proceder, e processar, digo,
começar pela inquiri-
ção jurídica, como se diz
atras tudo de, especial in-
quirição

Advertencia muito con-
sideravel para este
lugar.

e o Deo tiver vezas pa-
dar por respeito ao juiz,
e deve

o deve fazer, ou quando el-
le publicar a sua commis-
são, ou quando he tomar
depoimento, ou finalm^{te}
quando he dar os cargos,
mas a appellação lade
ser de p^{re}ses, q^{ue} he notifi-
carem a sentença.

A forma das respeiço-
ens e a seg. Cu. Fr. N.
Sacerdote, e fillo desta
Provincia de N. morador
em este Convento de N.
tenho justas causas de res-
peiçoens contra o Irmão
Fr. N.

Fr. N. que por commissoes
 do Irmas Frey N. Ministro
 Provincial desta provincia,
 (ou q. m. for) processou, ou in-
 tentou processar (se estiver
 no principio) o crime, q se
 me impo, dizendo, q eu
 cometera tal, e tal crime,
 e em tal parte, e porque
 as suspeicoens contra o dit-
 to irmas Fr. N. se fundao em
 inimidade manifesta, e co-
 nhecida, cujo fundamento
 e. E aver tid comigo tal,
 e tal cousa, como prova-
 rei em juizo, sendo necess.
 do

o sou por suspeito em a me-
hor forma de direito, e se-
curo de ser meu. Fui em
esta prez caua, e peço
ao Sr. Mag. Ministro, ou a
quem pertencer q nomee
outro Fui nas suspeitozo,
p. que proceda em a cau-
za sem justo temor de
notavel gravamen, e in-
justica, q se me possa fa-
zer. Dada em este Con-
vento de N. aos tantos
de tal mez, e de tal anno.

Assignase
Em cargo do P. se audente
e

27
cujas, se deve citar por
um monitorio, sendo edi-
tal na porta do defensorio,
ou lugar semelhante,
primeiro do sentençaem,
como fica ditto.

A forma do edital sera

a seg.

Dr. N. Ministro Provincial
desta Provincia, em este
Reyno de Portugal ha-
zando nos da autoridade,
e obrigaçoes de novo officio,
e constando nos como of.
se auctou, e fogio de tal
convento por illudir a jus-
tica, admoestamos, citamos,
a V. Srmas. Dr. N. sacerdote,

e fello desta Provincia, q
dentro de tres dias os quaes
repartidam He assigna-
mos por termo peremp-
torio, sendo He notificado
este novo monitorio, e car-
ta de editos appareca, an-
te nos por si, ou por seu
procurador no ditto termo,
p^o responder aos cargos,
e culpas, q cometes, e con-
ta haver cometido, como
foas tal, e tal couza em
tal, e tal tempo, e nos ap-
parecendo v^o no termo q
He assignamos p^o se de-
fender, o lavemos por in-
curso

curso nas pennas dos q' con-
 fessas os crimes, q' hey sagim-
 postos, e nas pennas dos ap-
 postatas, segundo nossas
 Leys, e estatutos. Este nos-
 so monitorio, citacao, e car-
 ta, de editos de pes de ser
 lida, aos tres dias de parti-
 dam na Comunidade
 sera fixada em a porta
 do Ufitorio, durante os dit-
 tos tres dias, eo Armaz. B. N.
 Cam de se Convento, donde
 Uf. era morador, e donde
 fugitivam se auzentou,
 dara fee de tudo o sobred.
 e como se executou este
 nosso Mandato, e passado o
 termo

termo, e tempo assignado, nos
remeterá tudo, p.^a q^a consta
Demos q^a V. C. nos appareceos,
nem obedeces a este nos-
so mandato, e citação ma-
es justa, e legalmente
procedamos a execucao
da sentença contra V.
como contra inobedien-
te, contumaz, criminoso,
e apostata. Dada em es-
te Convento de N. a tan-
tos de tal mez, e anno.

Assignase
Tanto q^a chegar a q^a do
Cam posta ao pé como se
les tres verees, e como se
fizerem tres dias na porta
do

do Defeitorio Provincial
para ao p. e despacho seg.

O Irmas Secretario a-
junte este nosso Monito-
rio, e carta citatoria aos
autos, e notos faca con-
clusos. Assignase

Auto de conclusas

Aos tantos de tal mez, e de
tal anno vendo o Irmas Me-
nistro Provincial Fr. N. J. sen-
do o Reo Fr. N. chamado, e ci-
tado para apparecer em
juizo p. se defender, e res-
ponder aos crimes, que he
coza impostas, e como o ter-
mo peremptorio, que he

Si

Si determinado, era para-
do, como constava, e cons-
ta da certidão, e fe. do Ir-
mão G. Cam Fr. N., sem o D. Ir-
mão Fr. N. apparecer, man-
dou annim Secretario seu,
e escriptas dos autos, nos
fizey se concluydos, como os
fiz por este termo p. pro-
ceder a Snn. final, e assig-
nou. commigo, dia, mes, e
anno ut supra.

Assignação de ambos.

Se o Peritador he for neces-
sario mandar Delegado a
visitar alguma casa he
passara a patente na for-
ma

ma. seg. ^{Le}

Forma da patente pa-
o Delegado.

F. N. Definidor, ou regedor, e
Comissario Visitador des-
ta Santa Provincia de N.
pelo nosso Amo P. Fr. N. Gal
de toda a Ordem de N. C. S.
Eran ao nosso clarissimo
Irmão Fr. N. Preg.^{or} Saude,
e paz em nosso S^{no} Jesu-
Christo, que de todos e ver-
dadeiro remedio, e salvacao
da. Por quanto nosso Amo
P. Gal nos tem nomeado
seu Comiss.^o Visitador
da sobre a Provincia, e
nos

nos não se possível visitar
tods os Conventos della p.^a
acabarmos a sua visita
ao tempo, q' sua. P.^a tem
determinado celebrar o Cap.^o
Provincial, e nos deu facil-
dade p.^a q' poderemos envi-
ar Delegado p.^a melhor a-
breviar a expedição della.
Por tanto conglorando nos m.^o
no zelo, experiencia, e pru-
dencia de V.^o; o nomeamos,
e instituímos nosso Com-
miss.^o delegado p.^a visitar
na forma costumada os
Conventos nomeados a
margem desta nossa
patente, como se nos
actualm.^{te}

actualm^{te} os visitaremos, pa-
 cujo effeito concedemos ab. f.
 toda a nossa authorid^e; e
 mandamos em virt^{de} da
 Santa s^ob. e sob penna
 de excommuniç^o mayor
 e pro facto incurrenda a to-
 dos os Relig.^os assim prelado,
 como subditos obedec^os ab. f.
 como a seu prelado, e nos-
 so Commis^o. Dada em es-
 te Convento de N. aos tan-
 tos de tal mez, e de tal anno
 sob nosso signal, e selho de
 nosso officio.

Assignare o Com.^o viz.^o

O Delegado Eivã, com esta
 patente

patente aos conventos, e
na margem della forem
escritos, e primos. e sobre
acção alguma de Prelado a
mandará ler, estando os
Relig.^{os} congregados capi-
tularm, e depois de lida
a patente fará tudo, e
se diz em o principio des-
te compendio, na forma
de proceder à visita. g.

Forma da patente convo-
catoria, p.^a se celebrar a
p.^a provincial.

Fr. N. Definidor actual (ou de
for) da Prov.^a de N. Comiss.^o
Visitador

Visitador desta Santa Provisão
 de N. e. Lora presidente do
 Cap.º proximo futuro por
 nosso Amo G. Gal Fr. N., se
 naq. for Presid. Deixe estas
 palavras, aos nossos amados
 Irmãos Ministro Provincial,
 Custodio, Definidores G. e
 Vigr.ºs com voto desta so-
 bred. Provincia de N. sa-
 de, e paz em nosso Senhor
 Jesu. Xpi. Por quanto o N.
 Amo G. Gal por especial or-
 dem, e mandado seu, di-
 psem que, convoquemos
 a todos v.ºs C.ºs. para cele-
 bração do Cap.º proximo
 futuro, visto ser degado

o tempo conformandnos
com aditta ordem, cita-
mos a todos, e a cada um
de V. C. convem a saber
aos clarissimos, ou, m. Ama-
dos Irmaos Min. Provinc-
al, Custodio, Distinidos, e
e. Vigr. e segund nossas
leis, e estatutos sa' voza-
es em o prez. Cap.º, que
se lá de celebrar em o
Convento Capitular de
tal p.º aos tantos de tal
mez, neste prez.º anno
de tantos, p.º o qual dia
chamamos, citamos, e
com effeito convocamos
a todos V. C. sobreditos
Irmaos

Irmãos, cujos nomes, e cog-
 nomes lavemos aqui por
 expressos, e declarados. Com
 comminações, q' nos se a-
 chand algum, ou alguns
 de V. V. C. em o Convento,
 p. q' se chamados, em o
 dia assignado, se procede-
 ras sem elles as eleições
 capitulares; e declaramos,
 q' os Irmãos q. e Vigarios
 nos entraras em a laca
 Capitular senas a quin-
 ta q. tres dias antes do Ca-
 pitulo, porem os Irmãos
 Ministros Proval, Custodio, e
 Definidores entraras auto
 dias antes, como se costu-
 me

me, e mandamos aos Ir-
maos J. G. nos remetas os
inventarios dos seuy Con-
ventos ou do dia antes do
Cap.^o assignados pelos di-
cretos, aos quaes ordena-
mos, e encarregamos
as consciencias que os nos
assignem sem primeiro
verem as alfayas, e maes
cousas conthecidas nos
dittos inventarios, e logo
que esta nossa patente
for lida, se farao no coro
a matinas, e Vesperas de
comemoracao seguinte:
Da Conceicao de N. S. de
N. P. (San.^o) de Santo Anto-
nio

nis, e do Espirito Santo, e no
 fim = Actiones, et electiones
 nostras &c. rogando a Deos,
 e pedindo com instancia se-
 ja servido assistir aos voga-
 es, p. & g. facas aquella eli-
 cas de prelaos, que mais
 convier a paz, e quietas
 de tal Santa Provincia, e pa-
 & tudo se faça com mayor
 esp., e encomendamos aos
 nossos Irmãos Presidentes,
 o recolhimento dos eliq. de
 man. q. nas facas route,
 fra. dos conventos, salvo
 em b. de sermões, con-
 firoes, e esmoas ordinarias,
 q. mandamos com tal, e tal
 penna,

penna, e em odia. Do Cap. se
cantará a hora de prima
a missa do Esp. S. em a
qual comungará os Ir-
mãos, e os sacerdotes cele-
brará esse dia, p.º bom suc-
cesso do Cap.; e p.º q.º se façam
com mayor pureza, conce-
demos a todos nossa auto-
ridade em esse dia; esta nos-
sa patente será lida em
plena Communidade, e lida
em termo de Jure Juris
de Convento a Convento,
p.º ordem, à margem pos-
ta, e do ultimo nos será le-
nida, p.º q.º nos consta
como chegou a noticia de
todos

205

toos. Dada, em este, nosso
Convento de N. Sob nosso
signal, e sello de nosso off.^o

Forma da Cartida, q^a
deve pagar o Presidente do
Cap.^o q.^o se queira man-
dar confirmar a Roma,
e deve vir com a taboa
do Cap.^o autentica.

Certifico eu, Fr. N. L.
de tal provincia em tal
Reyno, q^a por comissão do
N. Sr.mo P. Fr. N. Gal de toda
a Ordem, visitou a Prova de
N. em este Reyno de Portu-
gal

gal, e desey de vizitados to-
dos os Conventos, e feitas as
maes delig.^{as} segundo nossos
estatutos, e Leyes, por especial
commissão do sobred.^o nosso
Amo, o qual me cometeo su-
as veres, e autoridade pa-
ra prezidir, convoquei os vo-
gays ao Cap.^o que se lavia de
celebrar em o Cono. de tal
p.^o e convento Capitular;
e sendo com effeito clama-
dos, citados, e convocados to-
dos os vogays na forma do
Direito, e segundo a disposiçã
dos Breves apostolicos, os
quays vogays commigo pre-
zidente,

zidente, fazião o numero
 de tantos celebrey caps.º ad
 tantos de tal mez, e de tal
 anno com summa paz, e
 quietada, sem a elle se me
 fazer requirimento, ou ap-
 pehcaõ alguma, ou coura,
 que fizesse duvida à cele-
 braçaõ do d.º Cap.º e nele sey
 cheyto em o mesmo dia em
 Ministro Proval Fr. N. com
 tantos votos, e em Definido-
 res Fr. N. com tantos votos,
 e assim os mees; e por me
 ser pedida esta certida, a
 dei feita de meu signal,
 e loba, e juro in verbis sa-
 cerdotij

certos passar tudo o acima
na verdade. Dada em tal
com. a tantos de tal mez,
e de tal anno.

Fr. N.
Forma de prezidir, e cele-
brar Cap.º Provincial.

Entrando os Relig.ºs no Refei-
torio, ou casa deputada p.º
a elleys, sentado o presi-
dente na cabeceyra, e os ma-
es por suas antiguid.ºs, ou co-
mo quizerem, se fará o ser-
mão ad fratres. Depois de
acabado o sermão, se fará o
Prov.º a dizer sua culpa,
p.ºndo

pondo prim.^o o sello diante do
presidente; eo presidente lou-
vará, ou reprehenderá o Pro-
vincial segundo merecer, ou
desmerecer; assim dirá tam-
bem o que lhe parecer aos
vogaes sobre a obrigação, q^{ta}
tem de elleger bom, e bene-
merito prelado; feito isto
todos os vogaes se pousa de
pechos, e farão a confissão,
a qual acabada, o Presidente
os absolverá na forma seg.

Forma absolutionis

ante Capitulum.

Misereatur vestri omnipotens
Deus, et de missis peccatis
vestris

vestris perducatur vos in vitam
aeternam

It. Amen,
Indulgentiam, absolutionem, et
Remissionem peccatorum ve-
strorum tribuat vobis omnipo-
tens, et misericors Dominus.

It. Amen
Dominus noster Iesus Chri-
stus vos absolvat, et ego auctori-
tate ipsius, ac beatorum Ap-
tolorum Petri, et Pauli, ac sanc-
tae Sedis Apostolicae, mihi in
Ea parte commissa, et vobis
concessa absolvo vos ab omni
vinculo excommunicationis,
si quo incurristis, et restituo
vos

vos unioni, et participatio-
 ni fidelium, nec non sanctis
 sacramentis Ecclesiae, dispen-
 sandis vobiscum in omni sen-
 tentia irregularitatis, sus-
 pensionis, et interdicti, si quia
 innodati estis, et ad electio-
 nes Canonicas, ac lites, nunc
 per vos celebrandas, quatenus
 opus sit, et indigetis, vos labili-
 to in nomine Patris, et Filii,
 et Spiritus Sancti. A. Amen

Acabada esta a brolricas, co-
 racas, o Presidente com os
 maes se para de prestos, e
 comecara o Presidente o Sym-
 no abaixo, e todos continuaras.
 Com.

Com os versos, e H. como se-
segue.

Hymno

Veni Sancte Spiritus,
mentes tuorum visita,
imple superna gratia,
qua tu creasti pectora.
Qui diceris Paraclytus,
Altissimi dnum Dei,
Fons vivus, ignis, caritas,
& spiritalis unctio.
Tu septiformis munere,
digitus paterna dextera,
tu rite promissum Patris
sermone dictans guttura;
Ascende Lumen sensibus,
infunde amorem cordibus,
infirmis nostri corporis,
virtute

Virtute firmans perpeti.
 Hostem repellas longius,
 pacemque donec protinus,
 ductore sic te praevo,
 vitemus omne noxium.
 Per te sciamus da patrem,
 noscamus atque filium,
 teque ubriusque spiritum
 credamus omni tempore.

Deo Patri sit gloria,
 et Filio, qui à mortuis
 surrexit ac Parachyto
 in saeculorum saecula;

Amen

† Adjutorium nostrum in nomi-
 ne Domini.

R. Qui fecit caelum, et terram;
 † Sit nomen Dni benedictum.

†

R. Ex hoc nunc, et usque in
seculum.

R. Domine Deus virtutum con-
vertere.

R. Respice de caelo, et visita
vineam istam.

R. Memento Congregatio-
nis tuae.

R. Guam possedisti ab initio.

R. Ne meminery iniquita-
tum nostrarum antiqua-
rum.

R. Sed anticipent nos miseri-
cordia tua.

R. Elige David servum tuum.

R. Pascere Iacob, et Israel lare-
ditatem tuam.

R. Emitte spiritum tuum,
et

et creabuntur.

R. Et renovabis faciem terra.

Ps. Dne exaudi orationem
meam.

R. Et clamor meus ad te ve-
niat.

Ps. Dnijs vobiscum

R. Et cum spu tuo.

Oremus

Dne, qui nosti corda omnium,
cui omnis voluntas loquitur,
et quem nullum latet secretum,
ostende nobis, quem elegeris acci-
pere locum ministerii ejus,
in quo pio in nos studio sem-
per tibi placitus, familiam
tuam virtutibus instruat, et
fidelium

Fidelium mentes spiritua-
lium aromatum odorem per-
fundat. Per Xpium Dñum
nostrum. Et. Amen.

Ditta esta oração se escre-
vem os nomes das Guardia-
nias dos vogaes, que são de
votar, p.^a por elles serem cla-
mados, e serem votando orde-
nadam sem confusão; fei-
to isto, o Presidente com os
P. S. da Mesa elegerão um
Secret.^o e dois escrutado-
res, aos quaes mandará o
presidente por excommu-
nias, que façam fielmente
seu of.^o e guardem o secre-
to

110

to em os escrutínios. E sen-
tarse lá, o Secretario em
meio dos escrutadores, se pa-
ra, isto ouver commodo, ten-
do viradas as costas p.^{as} do-
gais, eos votos p.^{as} o presi-
dente; p.^{as} entre elles se ve-
jão, e regulem os votos, sem
serem vistos dos maes; e no
fim se queimarão os votos,
e em cada escrutínio se fá-
rà o mesmo, de p.^{as} de escri-
to o numero dos votos.

Feita a Meyção se decla-
rará p.^o Secret.^o em voz alta,
e intelligivel na forma, abai-
xo

201
no escripta; esta Declaração,
q se fizer em voz alta do Pro-
vincial, se fará tambem do
Custodio, e Definidorey; mas
em declarar os sobredittos,
naõ se guardará a forma de
declarar o Prov.^{al}, a qual é a
q se segue.

Forma da Leyção do Prov.^{al}
Em nome do P.^o e do Filho e do
Esp. Santo, esta é a Leyção
do nosso clarissimo Irmão Mi-
nistro Prov.^{al} desta Prov.^{al} de N.
canonica celebrada pelos
vogaes della Legitimam con-
gregados

congregados em este Conven-
 to de N. cito em tal Lugar
 em o anno de tantos, a tantos
 de tal mez; em a qual eley-
 ção Levou tantos votos o cla-
 rissimo Irmão Fr. N. (come-
 çará p. os q. Levaram menos,
 e nomeados os que Levaram
 votos, e quantos votos Levaram
 p. a Prov.ª, e quando quizer
 publicar, e declarar o que
 foi eleyto continuará o que
 se segue.

Em nome do B. e do Fi-
 lho, e do Esp. Santo. Amen. Eu
 Fr. N. Secretario gillo desta
 Prov.ª em meu nome, e em
 nome

nome de todos os presentes,
e commigo concorrerão elejo
em Ministro Provincial desta
Prov. o nosso clarissimo Irmão
Fr. N. com tantos votos. Em
nome do P. e do Filho, e do Es-
pirito Santo. Amen.

Acabadas as orações se
começará a entrar. Se De-
um Laudamus, e tirão con-
tinuando até a Igr.^a aonde
acabado elle, dirá o Presiden-
te os versos, e respondendo a
elles os Chig.^{os} como abaixo se
segue, por fim dirá o Presi-
dente as orações.

1.^o Benedicamus Patrem, et
Filium cum Sancto Spiu.

R. Laudemus, et superexal-
temus eum in secula.

2.^o Confirma hoc Deus, quod ope-
ratus es in nobis.

R. A templo Sancto tuo, quod
est in Ieruzalem.

3.^o Fiat manus tua super vi-
rum dextera tua.

R. Et super filium Eaminiis,
quem confirmasti tibi.

4.^o In Conceptione tua, Virgo,
immaculata fuisti.

R. Ora pro nobis patrem, cuius
Filium

Filium peperisti.

H: Ora pro nobis B. L. V. Fran-
cise.

R: Ut digni efficiamur

H: Domine exaudi orationem

R: meam.

R: Et clamor meus

H: Domini vobiscum.

R: Et cum spiritu tuo.

Oremus

Omnipotens sempiterna Deus,
miserere famulo tuo Ministro
nostro, et dirige eum secundum
tuam clementiam in viam sa-

Lutis

salutis aeterna, ut te donante,
tibi placita cupiat, et tota vir-
tute perficiat.

Deus, qui per immacula-
tam virginis Conceptionem
dignum filio tuo habitaculum
preparasti, quaesumus, ut qui ex
morte, ejusdem Filii sui praevi-
sa, eam ab omni labe prae-
servasti, nos quoque, mundi ejus
intercessione ad te pervenire,
concedas.

Deus, qui Ecclesiam tuam
B. L. V. Francisci meritis ga-
tu nova protis amplifica, tri-
bue nobis, ex ejus immitatio-
ne, terrena dispicere, et aeternum

trium Ignorum semper partici-
patione gaudere.

Actiones, et electiones nos-
tras, quasumus Domine aspi-
rando praeveni, et adjuvando
prosequere, ut cuncta nostra
oratio, et operatio à te semper
incipiat, et per te cepta finia-
tur per Xpium Dnium nostrum.
A. Amen.

Despues destas oraciones se ren-
tará a Presidente, eo Provin-
cial, Custodio, e Definidores se-
paras de jochos, e altri Res ga-
rà una practica sobre a
guarda, e obrigações de seus of-
fícios.

offícios; e entregando o selo grande ao Prov. al. confirmará ali em publico com os maeys, e largando a carta ao Prov. al. depois de o abraçar, e viras abraçar todos os Relig. os e aos maeys; e se termina tudo com esta accão.

Se a elleycia for de abbadea, se adverta tudo o q se segue.

O Presidente de may do seu. Secret. lade chamar dos Relig. os da Ordem p. a test. ay e p. a regulararem com elle os votos.

Em o terceiro verso, aonde
se

se. dir = fiat manus tua su-
per virum tuum, dirà = super
ancillam tuam = Em a prim.
oracō aonde dir miserere fa-
mulo tuo = dirà miserere fa-
mula tua Abbatisa nostra, et
Dirige eam, em lugar de eum;
Depse do verso de N. S., e da ora-
cō, dirà o verso de S.ª Clara;
V. Ora pro nobis B. Clara.
R. Ut digni efficiamur &c

Oracō

Oremus

Famulos tuos, quaesumus, Dñe
Beate Virginis tuae Clarae, vo-
tiva natalitia laeuentes,
caelestium gaudiorum sua
Facias

faciā interventione parti-
cipēs, et tui Unigeniti Cola-
redes. Per Xp̄m Dñm nos-
tram. *A. Amen.*

E per sim desta oracō
divā Actiones, et electiones
nostras quasumus Dñe dea
como adra gica, ditto.

Forma das patentes, q̄o Cus-
torio, e a de. Levar, q̄o for a cap.
gal

Nos Frater N. Provincia N.
Minorum Regularis observan-
tia Discalceatorum Regni Por-
tugalia Provincialis Minister.
Fr.

Fr. N. Fr. N. Fr. N. Fr. N. Distincto-
res universis, et singulis nostri
Ordinis Patribus, et Prelatis no-
tum facimus, et in Domino, teno-
re presentium attestamus, quod
cum in Provinciali Capitulo in
Conventu N. Legitime celebra-
to, dilectissimus nobis in Christo
Fr. N. in Custodiam pro redden-
do suffragio totius nostri Ordinis
Ministro Generali in electione,
in generali Capitulo proxime
faciundo more solito, una fir-
me omnium voce, canonice el-
lectus, et assumptus fuerit, nos
ipsum ita electum in tali mu-
nere per presentes litteras
declaramus

declaramus, et attestamus, sig-
 nificantes eundem ipsum te-
 neri adire, ad Capitulum ge-
 nerale, proxime celebrandum
 una cum socio sibi grato jux-
 ta solitum ordinem, et debi-
 tum tempus, quo a Anno P. nos-
 tro totius ordinis Ministro Ge-
 nerali per convocatorias est
 assignatum; ut munus sibi com-
 missum fideliter in Dno gerat:
 in quorum fidem presentes om-
 nium nostrum manu propria
 subscriptas, et nostra Provin-
 cia maiori sigillo obratas
 dedimus in hoc conventu N. Ta-
 li die, tali anno.

assignasse, totus.

Ados.
Fr. N. Dig. s^{re} Fr. N. Minister Proaty.
Fr. N. Dig. s^{ro} Fr. N. Dignitor.
Fr. N. Dig. s^{ro} Fr. N. Dignitor.

Patente sobre os procedim^{tos}
dos Amos que tambem se la de
Levar.

Nos Fr. N. Provincia N. Minorum
Regularis observantia Discalceato-
rum Regni Portugalia Provinci-
alis Minister. Frater N. Custos,
Frater N. Fr. N. Fr. N. Fr. N. Digni-
tores, attestamus, quod facta de-
bita inquisitione juxta ordinis
statuta in hac nostra Provincia
de legitime tam Ami Patrij to-
tius

totius Ordinis Generalis Minis-
 tri, quàm Ami Patris N. Com-
 missarii Generalis familia cir-
 ca ipsam nulla in ea querela
 existit de eis, neque de quolibet
 ipsorum: siquidem uterque in
 omnibus, ad qua forte requisitus
 fuit circa ipsa laudabiliter re-
 gessit. Ratione cuius tota Pro-
 vincia ipsis gratulare debet,
 et cum effectu gratulatur. In
 quorum fide & terminare co-
 mo acima; e. neta se assigna-
 o Custodio.

Patente q' ea de Levar o
 Pro ministro.

Reverendissimo Patri N. totius
 Ordinis

Ordinis Minorum Generali Mi-
nistro, et Amo Patri N. Cismon-
tana Familia Commissario
Generali, ac ceteris Amis, atque
admodum Reverendis Patribus
Localibus juxta Ordinis statu-
ta, in proxime celebrando Gene-
rali Capitulo in conventu N.
Legitime congregatis. Nos infra-
scripti P. P. Definitorii Ejus al-
ma Provincia N. simul cum ad-
modum Reverendo Patre Pro-
vinciali N. fidem facimus,
quod visis, ac mature considera-
tis legitimis impedimentis ad-
modum dicti Reverendi Patris
Provincialis, ob longissimam dis-
tantiam, nec non itineris, seu na-
vigationis

navigationis difficultatem, at-
 que opportunitatem, insuper,
 et provectam aetatem, seu in-
 firmam valetatem, quibus de-
 caujs ad dictum capitulum
 generale personaliter accede-
 re non valet, alterum, vel ali-
 um, qui ipsius nomine in dicto
 Capitulo Generali suffragium
 ferret eligendum decrevimus,
 sique nobis capitulariter con-
 gregatis unanimi omnium con-
 sensu electus est Reverendus
 Pater Fr. N. cui virtute presen-
 tium dictus Minister Provin-
 cialis vices suas committit, et
 in ipsius Locum ad suffragan-
 dum in omnibus electionibus,
 functionibus

functionibus, et actionibus Capitularibus subrogatum, ac substitutum declarat, et nos declaramus, et meliori modo, sive de jure, sive de consuetudine ordinatum, et institutum, tam a se, quam a ceteris Definitorii patribus infra subscriptis nominatum, et propositum profiteretur, et profiteamur, sicque ab omnibus Capitulariter congregari debere, et reputari postulat, et postulamus, precatur, et precamur, ac juris defectus, si qui fuerint, vel aliquo modo obrepserint, corrigi, et ad debitum effectum deduci exorat, et exoramus. In quorum fidem has presentes

presentes litteras propriis no-
minibus subscriptas, ac mayo-
ri provincia sigillo munitas
expedire fecimus in hoc nostro
conventu N. die, mense, anno.

Assignação de todos, como
fica advertido em a patente
abra, e se esta patente for
p.ª Congregação g.ª, e nas p.ªs
Cap.ª mudense nella as taes
palavras, nomeando Congrega-
ção, e nas Cap.ª

Forma da Inquirição dos
novicos, quem a receber o
novo habito.

Crism.

Primeiro q' tudo virá o Engueiredor
com o Relig. q' o Irmão Min. he
nomear p.^a escr. am. e Notario
da Inquirição do Lugar, e pa-
tria do pretendente do nosso
Labito, e fará inquirições secre-
ta da Limpeza, vida, e costume
do pretendente, buscando p.^a isso
as pessoas mais ant.^{as} e qualifica-
das da terra: e acclando alguma
dúvida avizariás ao Irmão Min.
sem proceder a inquirições pu-
blicas; mas nas acclando dúvida
na enfermias secreta, proce-
derá à publica, e juridica, tiran-
do

tirando as testemunhas neces-
 sarias, às quaes declarará co-
 mo os Prelados por indultos
 Apostolicos tem autoridade,
 p.^a eleger Commissarios, e
 notarios com jurisdicção p.^a
 dar juram.^{to} às testemunhas
 no q.^{to} toca aos novicos, em toda
 a forma, q.^{ta} as deve, e pode o-
 brigar a falar verdade em
 consciencia. Feita esta delig.^{ção},
 querendo começar a inquiri-
 ção, e summario das testemu-
 nhas para logo abayxo do selo
 da patente, e dos interroga-
 torios o tit.^o seg.^o

Inquiriçãõ

Inquirição jurídica de
genere, moribus, et vita
de N. pertendente ao
Sabido da nossa Provin-
cia de N. do Reyno de
Portugal.

E Logo deppy de por este tit.º e
bem junto a elle escreverá o
notario o termo seg.

Anno do nascimento de
N. Sr. Jesu Christo de tantos, ea
tantos de tal mes em a cid. vil-
la, ou Lugar de tal p.º. Eu Fr. N.
Preg.º, ou Conf.º admitti, e acci-
tei, pss nosso Irmão chariss.
Fr. N. Minr. Prov.º a commissa
So-

sobreditta, animam comettida, p.
 fazer enformação da Limpeza,
 vida, e costumes de N. pertencente,
 ao nosso Cabido segundo
 os interrogatorios acima es-
 crittos, e p. o poder fazer li-
 gitimam^{te} admitti, e aceitar
 por Notario, e escriptas della
 ao Cariss.^o irmao Fr. N. sacer-
 dote, aq. m. dei o juram^{to} na for-
 ma do direito, p. q. prometto
 fazer seo off.^o seg.^o por elle
 era obrigado, e por vero man-
 dei fazer este termo, q. com
 elle assignei em o Sobredito
 dia, mes, e anno.

Aqui se assigna,

se assigna

O Enguereador

Aguio notr^o

E Logo chamada a primeira tes-
temunha he de clarem a obri-
gacao, q' tem de falar verdade,
assim p.^o juram^{to} dos Santos
Evang.^{os} q' he daras na for-
ma costumada, como p.^o dam-
no, q' pode vir a Religiao, q.^{do}
cate, ou Encubra alguma cou-
za, q' saiba de pertendente,
p^oij ehe pode salvarse, por
outro caminho sem o per.^o
de infamar a Religiao, a Con-
ra, e bem commun da qual
deve sempre preceder ao par-
ticular

titular do pertendente, e de pões
de Dad. os. juram. se começará
o processo da inquirição na ma-
nra seg.

Anno do nascim de N.
Sr. Jesu Christo de tantos a
tantos de tal mes, em a cidade,
villa, ou Lugar de N. Bispoado
de tal, comarca de N. na Igr.
Ermita, ou cazas de N. Eu,
Dr. N. Greg. ou Conf. com-
miss. deputado p. a prez
informaç. em virt. da com-
missa contida na patente
acima escrita, p. comprim
dela, e do q. nella se contem,
fiz

que parecer ante mim a N. mo-
rador nesta ditta cid. villa de
de idade, q' disse ser de tantos
ann. pouco mais ou menos a
q' dei o juram^{to} dos S. Evan-
gelhos, em q' p^os a. mais e pro-
meteo falar verd. em tudo,
e q' he deve perguntado no to-
cante a sobre d. informac^oes.
E se a test. for sacerdote di-
ra ao qual dei juram^{to} em a
forma do direito dos S. Evan-
g. q' p^oer^o tinha, e com se-
os olhos via, e levando sua
mao direita ao peito pro-
meteo falar verd. e do cos-
tume disse nada (ou o q' dis-
ser.)

ser.)

E perguntado p.^o prim.^o interrogatorio, se conhece o pertendente. N. disse, q^o sim; dará a razão de como o conhece, a saber se de vizinhança, criação, conversação, ou vista, e sempre com palavras afirmativas; e se o não conhecer por alguma destas causas, diga o conheceim, q^o tem dehe, se de por fama, relação, ou outra qualquer noticia, tudo com clareza, e distincção, e com a mesma se escreverá no processo, e nesta forma. Lá de responder a testemunha, a todos

os interrogatorios, em q̄ tiver
q̄ dizer escrittos cada hum
em ses paragrafo.

Acabadas todas estas per-
guntas, e escrittas todas as re-
postas he mandara ler o Com-
missar. pelo Notario todo o seo
test.º de verbo ad verbum, pa-
ver se quer nelle acrescentar,
ou diminuir alguma couza,
e nas o querendo fazer, e es-
tando por elle, mande o Com-
missar. Enqueredor escrever
pelo Notario em paragrafo
distincto o que se segue.

E sendo he. Lido todo este
seo test.º de verbo ad verbum,
Disse

Disse que tudo o contido nelle,
 era a verda. do q. sabia, e nelle,
 não tinha máes que acrescentar,
 nem diminuir, antes de novo o
 affirmava, e se letificava em
 tudo o assima. escrito, eo assign-
 nou de seu nome, = isto se en-
 tende sabendo escrever, mas
 quando não saiba, Dirá, e por
 não saber escrever pediu a
 mim Fr. N. Notario assignar-
 se em seu nome na forma
 costumada, e com o Irmao
 Commis. Enqueredor, e
 conmigo. Notario em o so-
 bredito dia, mes, e anno ut
 supra.

Fr. N.

ut supra.

Fr. N. Comiss.^o

Fr. N. Notario

N. test.^{as}

Forma p.^a tirar as maes
testas

E Logo no mesmo dia, mes, e
anno em a mesma cid.^e, v.^a,
ou lugar de N., e nas mes-
mas casas, (ou aonde for)
foi chamado N. morador
em tal p.^e de idade, que
dize ser de tantos annos,
pouco mais, ou menos, ao
qual dei e juram^{to} dos San-
tos Evangelhos, em q^o pos
a. ma^s, e prometeo falar
verde.

verdade, em tudo o que lhe
fosse perguntado no tocante
à dita enfermidade, e do cos-
tume, disse nada.

E perguntado p.^o prim.^o
interrogatorio; assim se virã con-
tinuando com a prim.^o, escre-
vendo tod o seu testemunho
com toda a clareza, e da mes-
ma sorte se virã tirando as
cubras, q^o p.^o menos devem ser
trez, ou quatro, se todas, e con-
tas as respostas contestarem
na boa informação do pertencente,
e particularm^{te} sendo
todas bonas; acabará o pro-
cesso, e quando todas estas não
contestarem

contestarem em tudo, o que
convem, se tirará outras pp.
legitimam^{te} se apurar ppri
cipalm^{te} a limpeza do per-
tendente, o que acabado fa-
rá o. Vob^{is} o ult.^o termo na
forma seguinte.

E com os ditos das tes-
temunhas assim escrittos,
deu o Irmas Commiss^o En-
queredor pp^o feita, e acaba-
da a pp^o ^{de} inquirição, pp^o
serem Legaes, e constarem
na limpeza da geraç^o, vida,
e costumes do pertendente.
N. e interpp^o pp.^a mayor fór-
meza sua aut^orid^e, e secre-
to

to judicial, dizendo nas que-
ria tirar mais testemun-
has, por quanto estas, que
finta tirado, e outras, que
perguntou em segredo con-
ferias todas em o mesmo, e
assim dava por completa, e
acabada a ditta inquirias;
em fé do que mandou a-
minim escriptas fazer este
termo de conclusas, que as-
signou conmigo em o mes-
mo dia, mes, e anno, ut
supra.

Fr. N. Enqueredor

Fr. N. Notario

Inter-

Interrogatorios, q̃ nas vizitas
se devem fazer aos grades
menores, e as pennas pa-
os que nelles forem cul-
paveis.

1.º Se guardas os mandam-
ta Ley de D.ª da Santa Ma-
dre Igreja, os preceitos da Le-
gra, e os decretos do Concilio
Tridentino, e as constitucio-
es. App.ªs da Ordem. Tit.ª a-
pud. Almant. cap. 7. §. 2.

2.º Se foi recebido p.ª novico
de sangue manchado, crimi-
noso, obrigado a dividas, ou a
dar contas de bens alheios.

Constit.

Constit. Islet. apud Saman. Cap.

1. §. 2. penna de privação per
petua (ipso facto) de vos acti-
va, e passiva, e de off.^{os}, grãos,
honras, e dignid.^{es} actuaes, e de
inhabilit.^{ão} p.^{er} ellas, e outras
quaesquer p.^{er} o futuro.

3.^o Se por culpa das enforma-
ções do Commissario, e Secret.^o

Sei recobido à ordem algu' inha-
bil. Constit. legu. apud Saman.

Cap. 1. §. 4. §. 8. - penna-privação
perpetua dos actos legitimos.

4. Se algu' prelado, ou Religio-
zo receber alguma couza dos bens
do Arcebispo, assim de sua maõ, co-
mo

mo de outra pessoa, por cuja
causa retardasse, ou impedi-
se a sua saída da Ordem.

Constit. Tilet apud Saman Cap.
1. §. 22. §. 16. e 17. penna de pri-
vacão dos actos Legitimos por
1^o anno.

5. Se algú prelado local sem
publicar claram^{te} o escrutinio
dos votos de algú novico, e ad-
mittio a profissão. Constit. Se-
gon. apud Saman. Cap. 1. §. 12. §.
18. — penna de privacão do off.^o

6. Se algú grade. ligo cebeo
ordens sem licença do Cap.^o, ou
do Mentr.^o Galou sem dispensacão
Espec.^{al}

App.^{ca} precedendo causa ur-
gentissima, e exacto exame
dos discretos da provincia
da sua sufficiente sciencia,
e capacid.^{de} Constit. Barcebar;
e Salmant apud Salmam. cap.
18. v. fol. 28 — penna de pri-
vacas da honra clerical, e de
ser reduzido ao est.^o de ley-
go com obrigações de lerar
o off.^o divino dos leigos.

T. Se algu' deliq.^o por si, ou
por interposta pessoa se
oppor temerariamente ao Am.^o
Gal da Ordem, ou presumio
afrontado com irreverentes,

e injuriosas palavras. Constit.
Salmanit. e Nakhest. apud Sa-
man. Cap: 2. §. 2. § 34. - pen-
na de privação de voto por
seis annos, e de carcere por
seis mezes.

8. Se algu' elig.º si deso-
bediente, contumaz ao pre-
sidente, e Vigario do Conv.
ao Cam. do Prov. da Constit.
Flet. e Nakhest. apud Saman-
cap: 2. §. 2. § 34. - penna de car-
cere com pão, e agua, até q.
humildem. se rogeite. à obedi-
encia.

9. Se algu' elig.º tem divr.
Licita-

Licitam procurado por ver-
dad, e determinada, neces-
sidade, ou imminente, guarda-
da, na forma, dada pelos
Summos Pontifices, e depoziti-
tada, fora, da maj. do Sindico.
Constit. Barc. apud Samar.
cap: 2. §. 5. fol. 39. penna de
propriedade.

to. Se alguém eliq. sem par-
ticular Licença, do Provinci-
al, ou do Cam. g. ou o Div.º
do Re. Real, ainda que fosse
p. a necessidade presente,
ou imminente, e ainda, guar-
dada as modificações seg. do
as determinações Ap. das Cons-
tit.

gastou, ou permittio receber,
 ou gastar din.^o por outra ma^o,
 q^o na^o fosse a do Sindico, ou
 de seu Substituto, ainda q^o
 fosse exercido p.^o a Com-
 muni^o. Constit. Salmant.
 cap: 2. §: 6. § 43. penna de
 proprietario.

14. Se algu^m prelado Local
 consentio q^o o Sindico, ou outra,
 qualquer pessoa. Receba din.^o
 por esmola. de missas, ou por
 outro qualquer tit.^o na San-
 cristia, ou em outra qual-
 quer p.^o dentro da Lauca-
 ra. Constit. Salm^o et Tolet. in
 Barcel. cap: 3. de Sindico. n. 5. pen-
 na

na de privações dos officios.

15. Se algu' prelado, ou subdi-
to por si, ou p.^o Sindico, ou por
outra qualquer pessoa fizes que
alguem fosse excomungado,
prezo, ou vexado por reza de
alguma divida, ou de outros
bens. Const. Islet. Cap. 2. §. 22.

fol. 52; penna de propriety.
ao prelado, eo subdito alem da
ditta penna expulsas do Con-
vento.

16. Se algu' Relig.^o sem expres-
sa licenca de seu superior
depritou Livros de seu uso,
ou outras quanyquer cousas
fora do Convento, ou lugar
dos

dos grades, e fies guardar em
 mãos de seculares. Constit.
 Barcin. cap. 2. §. 12. §. 52.
 penna de propriet.

17. Se algum Relig.^o sem ne-
 cessidade diligentem^{te} exami-
 nada pelo prelado, e por me-
 dicos sabedores de nossa Le-
 gra, e estatutos com jura-
 m^{to} feito nas mãos do prela-
 do ura de camizas, Lenços,
 ou outras vestiduras de li-
 nho. Constit Roman. Bolet.
 8^a cap: 2. §. 14. §. 57. penna
 de privação de voz activa,
 e passiva, e de inhabilidade
 para os offi^{os} da ordem.

de

18. Se algum grade deprivij q
lucã vez for admoestado de
notavelm defectuozo de
fazer sapatos sem expres-
sa Licença do seu superior
dada à manifesta neces-
sidade. Conit. Roman. cap. 2.
§. 25. fol. 62. — penna de pri-
vacas dos actos legitimos, e
de inlabilid. p. os off. do
Ordem.

19. Se os Guardiaes foras
defectuozos de fazer sapa-
tos sem expressa Licença
do seu superior digo defec-
tuozos em prover os grades
de

das vestiarias, e calçaduras
necessarias, e se o Provincial
al. foi negligente em os cas-
tigar por esta culpa. Const.
Tolet. et Brit. l. cap. 2. §. 16. § 62.
penna, aos Guardianes de priva-
ção dos off.º, e ao prov.º de voz
activa, e passiva, por dois
annos, e aos G.ºs no laps.º pro-
val

20. Se os G.ºs são gravem-
delinquentes na cura, e sos-
tenido dos enfermos. Const.
Palesol. et Tolet. l. cap. 2. §. v.
§ 65. - penna de suspensão
Logo, e deprey no Definitorio
de

de privação de off.º e inhabili-
dade p.º outros p.ºs graves
de crime, como cruéis, e des-
humanos.

21. Se uzas de canto de
orgão os nossos deliq.ºs can-
tando assim em nossas igr.ºs
como nas outras de fora. Cony.
Martin. 5.º Barc. Salm. Ro-
man. e Nales. apud Saman
cap. 3. §. 3. §. 7.º, penna ao Pro-
vincial, q.º permite, de sus-
penção de off.º a arbitrio do
Gal. e p.º q.º a introduz de
privação de voz activa, e pas-
siva, por tres ann.ºs.

Se

22. Se algu' G.^{am} acabou o tempo do seu off.^o deixou de fazer de cem migrações em esmola de dirr.^o na mão do sindaco p.^{as} ellas. Const. Tolet. l. Cap. 2. §. 8. f. 49. — pena de privação de todos os actos Legitimos.

23. Se por culpa do G.^{am} ou do provincial há defeito notavel no tanto exercicio da oração mental. Const. Pariz. & Tolet. de Cap. 3. §. 8. f. 78. — pena de suspensão do off.^o ipso facto, ou de privação pelo modo da negligencia,

a

a arbitrio dos Superiores.

Ut. Se algum prelado local, ou subdito sem licença do provincial inscriptis, cortar alguma arvore de fructo, ou infructifera, na horta, jardim, ou mata do Convento. Const. Salmant. apud Saman. Cap. 4. §. 2. in fin. §. 1.º penna de privação dos actos legitimos por dous annos.

15. Se algum G. cam nas deus conta clara, e distincta das esmolas despendidas, e do modo como foram feitas, diante dos Discretos do Ann.

Com. edo Sindico, edepse de
 acabados sey merez nos deus
 contos a toda a Comumidade
 da recita, edespera de
 todas as exmolay. Conit. Sal-
 mant d. cap. 4. §. 6. fol. 107. in
 fin. penna, de privacay d
 off.º pla. primra vez por se-
 is merez, pella. segunda
 por eu anno, e pella. 3. per-
 petuam.

26. Se algu q. am nos de
 siel em distribuir as exmo-
 lay. Const. Segov. Tolet d. cap.
 4. §. 6. prope. finem fol. 109.
 penna, de privacay d. off.º

V. Se

27. Se algum G. am nas vici-
sou. duas vezes no anno as
sellas, officinas do Conho. pe-
dindo conta de todas as cou-
zas escritas no Invent.
Const. proxi- penna de sup-
pensas de seis mezes pela
prim.^a vez, e pela seg.^a
conforme a culpa.

28. Se algum prelado lo-
cal, ou Prov., estando saõs
permittiraõs alguma par-
ticularid.^e nas uzadas na
Ley commua, p.^a si mesmos,
ou p.^a outros quaquer,
por qualquer q.^d fosse. Const.
Tolet

Tolet. Cap. 4. §. 10. fol. 122. pena de privação dos Off. sem dispensação.

29. Se algum Com. permit-
tir a algum Relig.º grãas de
P.ª da. porv.ª, ou, nos tem-
põs, prerrogativa, q. tiver
se. compar.º. Constit. Salm.
7. §. 10. fol. 123. pena, a ar-
bitrio do Superior.

30. Se, algum Relig.º de
qualquer grãas, condic.ª, ou,
qualid.ª, que seja, tem cre-
ado secular, ou Donato p.ª
o serv.º proprio destinado.
Constit. Segov. porv.ª. pena,
de

de privacão dos actos legitimi-
mos por tres ann. i. p. facto.
32. de algum delig.º joga
cartas, ou taboas. Conit. Pa-
les. 7 cap. 4. §. 1. §. 125. pen-
na de privacão de votos
por tres ann. se nestes, ou
em semelhantes jogos ex-
pôs divr.º, ou couza de va-
lor consideravel; penna
de propriet.º sem alguma
dizpensa, = de sejs vobres.
com seculares, ou à sua
v.º — penna de carcere,
co ipso, e outras maes
graves. ibidem.

32. Se algu' foado fora do
 Convento assistio a Comedi-
 as, e Representacoẽs. Const.
 Tolet. 7. cap. 4. §. 12. fol. 126. —
 penna de privacaõ dos actos
 legitimos por lã anno. E se os
 prelados permittiraõ nos Con-
 ventos representacoẽs de secu-
 lary. penna de suspensaõ por
 seis mezes. Se os deliq.^{os} fize-
 raõ estas representacoẽs, pen-
 na de lã disciplina, e jejum
 de pas, e agra. *ibidem*.

33. Se algu' Gam em al-
 gum tempo mandou fora
 do Conv. aos estudantes ac-
 tuay

actuaes, ainda q' fosse a pe-
sir esmolas. Const. Palesol.
categor. apud Saman. Cap.
5. §. 2. §. 132. - penna de pri-
vacas do off.º ipso facto in-
curranda.

34. Se algú prelado de qual-
quer grã, ou dignid.º, q' fosse
alheo, vendeu, commutou, ou
ou por outro qualquer modo
defraudou, ou destrahio per-
si, ou pelo sindico de baixo
de qualquer pretexto, occa-
ziã, ou causa, os livros con-
sideraveis de alguns grades de-
cunhos. - Const. Palesol. Cap. 5.
§.

§. 22. fol. 228. penna de ex-
comunicações ipso facto, e outras
impostas a arbitrio do Su-
perior.

35. C' é algum grãde sem
manifestã necessid. appro-
vada. pelo pproval, emã sua
auctorencia p. q. am edicre-
tor andou a. Cavakõ, em
Littera, ou cõde. Constit. To-
let, e. leg. apud Aman. cap.

6. §. 2. fol. 164. penna, ao pro-
vincial, q. de suãra, sorte der
Licença de pnvacãõ de voz
activa, e passiva, no seg.
cap. ao J. am penna, de
pnvacãõ

privada ipso facto, e ao fra-
de de fora a cavallo sem a da-
licencia in scriptis privada
de voz activa, e passiva, por
dois annos. &c.

36. Se algu' deliq.^o andar a
cavalle, em carro, Liteira, ou
cade, ou ainda em jumen-
to pelas ruas, e caminhos pu-
blicos de alguma cid.^e ou lu-
gar. Consi.^t Totet. proxi.^a pen-
na de carcere, e de indubillid.^e
p.^o todos os off.^s da Ordem ip-
so facto.

37. Se algu' G.^m sem lica-
do Prov.^{al} in scriptis se abre-
veo

veo sair da sua guardiana,
 ou com a d. Lic. esteve au-
 zente do seu, Com. mae
 q' lu' mez cada anno, ou con-
 tinuo, ou interposto. Const.
 Segov. t. caps. 6. §. 5. fol. 269.
 penna de privacao do off.
 irremissivelm.

38. o le. o Prov. al e na sua
 ausencia o q' am de tras li-
 cencia a algu' deleg. paga-
 lar com alguma creita, com
 justa, urgente, e raciona-
 vel causa examinada p.
 mesmo Prov. al ou p. mes-
 mo G. am discretos do con-
 s.

Const. Tollet. l. cap. 6. §. 8.
C. l. 273: penna de privação
dos off.º

33. Se algum Relig.º sem
a licença, ou antes de
a mostrar a prelada da grei-
ra, se abrevos a salar com
alguma. Const. Valent. Tollet.
e. Salmarit proxi penna de
privação dos actos Legitimos.

40. Se algum prelado supe-
rior sem urgente cauza so-
cante a seu off.º presumio
entrar na clausura das grei-
ras suas subditas. Const. Valent.
et. App. l. cap. 6. §. 2. §. l. 176.

penna

penna de excommunição, e
de privação das dignidades, e
offiço, de perpetua inhabi-
lidade p. elles, e outros, que
de futuro p. vera ter.

82. Se algum grãde contra-
ção alguma amizade parti-
cular, com alguma greiva de
qualquer ordem de baixo de
algum pretexto de devota,
ou de outros quaesquer no-
mes, ou continuação as dit-
tas amizades contrahidas
ante o tempo p. rez. Constit.
Paris. e Rom. t. cap. 6. 7. 8.

fol. 174. penna de privação
dos actos legitimos por dez
annos

annos, e de inhabilit. p. do
dos do off. da, Ordem, e de per-
petua expulsão, e aparta-
m^{to} do lugar.

42. Se algum confessor
de freiras, ou seu Capellão,
ou companh. contrahir a
dittas amizades, e as continua-
conit. Salm. e Rom. ibid pen-
na, a. sobred. e irremissivel
privação do officio, e immedi-
atam^{te} expulsão do Conv.

43. Se algum prelado, ou sub-
dito entrando na clauzura
de freiras a fazer as obriga-
ções do seu of. se deteve na
ditta clauzura, ou ali come-
ou

ou assistio dentro de pny de
 se. por o sol. Conit. Salm. e
 Dalest. d. cap. 6. §. 2. fol. 176.
 penna. aos Superiores de
 privadas dos off. aos maes
 dos actos legitimos.

44. De algum Confessor
 de Creiras; ou seu compa-
 nheiro entrarem na clauzura
 sem alva, ou sobrepelis com
 estola, posta, ou se abreve-
 rem a despir as say vesti-
 duras dentro da clauzura.
 Conit. Dalest. e Segov. 2. §. 2.
 fol. 178. penna. de privadas
 do off.º ipso facto, e de voz ac-
 tiva, e passiva, por tres annos.

45. O Le.º Prov.º ou outro pre-
lado da Ordem permittio a
algum Relig.º nosso a admi-
nistração dos bens temporaes
de algum mosteiro de freiras
de baixo de qualquer nome,
a saber, de administrador Sin-
dico, feitor, ou outra qualquer
imaginavel. Conit. App.º
de Ep. 6.º §. 10. fol. 182. - pen-
na de privação dos officios.
46. O Le.º prov.º se atreves
dispensar q' algum dote das
freiras, ou censo, ou p.º de
se gastare em alguma neces-
sidade do Com.º e renas con-
vertese em renda annual
Conit.

Conist. Totet. d. §. 2º fol. 182.
 e. Rom. pro Monialit. an.
 1633. Cap. 14. fol. 104. §. item
 se ordena. Da penna de pri-
 vacas do off.º ipso facto.
 47. Se algu' confessar de frei-
 ras, ou seu. Companh.º me-
 rando no con.º dehas cele-
 bras alguma missa por outra,
 intencas, ou obriguas, q' nas
 seja. Con.º. ou prelada,
 de.º, excepto com, as mis-
 sas, q' devem celebrar p' los
 frades defuntos, ou se atreve-
 ras receber algum din.º por
 si, ou por interposta pessoa,
 por esmola de missa, ou por
 fazer

Fazer offas divinos por porpi-
nas, peho comer, e beber, e p.
se vestir, ou por outra qual-
quer causa, ainda q. se se-
ja offerecido pelas feiras,
ou por outra pessoa em seu
nome; de gracia, ou com pre-
texto de esmola, ou se atre-
verem a beber maior deza
de comer, e beber, d. q. a. p.
q. nos novos cano. de tra-
ces se costuma dar commu-
m, ou receberem alguma con-
za da: sobre d. sem terem
ochas necessario, ainda q. se-
ja na propria especie.
Canit. Segov. d. cap. 6. §. 11. fl. 185.

e 284. - penna de proprietar.
 48. Se algu' deliq. ainda que
 seja confessor de seculares pre-
 zumar ou vir confissoes de qua-
 esquer freiras sem lic. in scrip-
 ty do Gal. ou Prov. ainda q se-
 ja feito p. as ditas freiras

em virt. da Bula da Crua-
 da. Conit App. e Salmo. Sup.
 6. §. 22. fol. 285. - penna de
 privacao de vos activa, e pas-
 siva por dois annos.

49. Se algu' deliq. se atre-
 ver a pregar ao povo sem
 ser instituido preg. or conit.

Stat. 3. 2. cap. 6. §. 17. fol. 288.

penna

penna. Seja castigado severam^{te}
como transgressor do preceito
da Leyra.

50. Se algu^m pregador furtou
a Communid^e a esmolla pe-
cuniaria do sermo^s, ou do
Pecha, por si, ou por outra pes-
soa, ou algum G^oam por sua
culpa, ou negligencia permit-
tis q^o tal se fizesse. Conit. Salm.
e Segm. d. 8. 14. fol. 189. penna
de proprietarios, e de privados
dos actos legitimos por seij añ.

51. Se algu^m grade se atreves
a tirar algu^m do carcere, ou deu
auxilio p^o isso, ou se por alguma
negligencia

negligencia do G. am. isso acon-
 tece. Consi. Salm.; e Tolet a-
 pud Saman. Cap. 7. §. 7. fol 214
 penna aos Subditos de carce-
 re, e de outras conforme ao
 qualid. da culpa; ao G. am
 de privações do off.
 52. Se algum grãde recorre
 ao favor, ou patrocinio de pes-
 soas seculares, ou fossem Leigos,
 ou Ecclesiasticas, consistentes
 fora da Ordem, de qualquer
 dignid. q. grãssim, ou ainda
 Cardinalica, ou Imperial, a-
 fim de alcançar de qualquer
 prelado da nossa Ordem off.,
 Enrras

Contra, ou Lemissas de penna,
ou estes favores fossem por
elles procurados, ou espontane-
am^{te} offercidos, ainda q^e elles
os não solicitassem, e se al-
gum prelado da Ordem lhes con-
ceder alguma graça, ou favor
à ditta instancia. Const. App^{ca}.
d. Cap. 7. §. 2. fol. 219. e 220. pen-
na de excommunição assi aos
prelados, como aos subditos, e
aos q^e recorreram penna de in-
habilita^{ção}, p^{er} as taes Conroy seme-
llantes, e outras mayores, per-
petua, q^e p^{er}oias ter na Ordem.
53. Se algu^m Relig^{ioso} sobornou
a

a eleição dentro de seis me-
zes antecedentes, por si, ou
por outros com dadiuas, pro-
messas, medo, petição, ou lo-
gos importunos, Louvores, vi-
tuperios falsos, Ligas, concer-
tos, convenções mutuas de vo-
tos, ou com outras quaesquer
inducções. Conist. App.ª. Tit.ª.
e Salm. d. 9. 9. fol. 220. e 225.
pena de excommunição Pa-
pal, e de privação dos actos
legitimos ipso facto; e a mes-
ma pena tem os Symonia-
cos p.º direito Canonico, porrem
se as dadiuas são dadas a se-
culares

culares, alem das pennas so-
breditas incorrem nas de
excommunição; e de inhabili-
dade perpetua. p.^a as taes, e se-
melhantes dignid.^{es} e p.^a ou-
tras mayores, q^{ue} p^{er}derias ter na
Ordem.

54. Se algu^m confessor violou o
sigillo da confissão. Const. Salm.
e Totet. l. cap. 2. §. 10. fol. 222. pen-
na de carcere a arbitrio, e de
perpetua privação irrevoga-
vel dos actos legitimos.

55. Se algu^m deliq.^{ue} descobrio
contra seu irmão algu^m pecc.^o in-
famatario, do qual não estava
convencido,

convencios, ou infamação em ju-
izo. Const. proxie. - pena de pri-
vação dos actos legitimas, ipso
facto.

56. Se algum Reliz. fora da Or-
dem revelou as discordias, pec-
cadas emendadas, e tudo
aquilo que a pode infamar.
Const. eadem - pena a mes-
ma assigna.

59. Se algum P. do Diffini-
torio descobrio fora dehe alguma
cauzas, q' nelle se tinham tratado,
e diffinido, donde nasceem di-
sencoes, e odio contra o Diffi-
nitorio, ou algum P. delle.
Const.

Constit. Sabina. de cap. 2. §. 2. fol.

222 - penna de ser excludido do Dignitário por duas annos.

58. De algum grade indignidade salvo contra o Summo Pontifice, Cardaes, Bispos, e outros Prelados da Igreja contra os Arcebispos, Geraes, Provinciaes, e da nossa Ordem. Constit. varia de cap.

2. §. 32. fol. 223 - pennas varias conforme a qualid. da peccada infamada, e injuriada, e ahi declarada.

59. De algum delicto falsificou as Letras de algum Prelado, ou seu selo, assim sendo, como

foi.

fora da Briem, ou abrio, ou maliciozã. Leteve as suas cartas, ou accurou alguem falsã, ou jurou falso contra algum. Const. varia d. caps. 7. §. 12. - penas varias ibi conforme a qualid. do delicto. fol. 225.

60. Se algum grãde cometeo pecc.º de carne, ou tem sospeita conversaçã de molheres. Const. varia d. caps. 7. §. 13. fol. 226. - penas diversas ibi.

61. Se algum grãde ferio a outro, ou o maltratou com pão, punho, ou bofetada. Const. varia d. caps. 7. §. 14. fol. 227. - penas varias.

62. Se algum delig. e actual-
m' apostata. Constit. varia de cap.
7. §. 15. fol. 228. — pennis ali decla-
radas.

63. Se algum delig. sendo
tres vezes admoestado, e incorri-
givel. Constit. et penna de cap. 7.
§. 16. fol. 233.

64. Se algum frade de gan-
do ao lugar, aonde ha' conv. da
ordem sena' apresentou logo
na pr. entrada ao Prelado del-
le, e se o prelado permittio q' tal
frade permoutasse fora do conv.
Constit. varia, e pennis. cap. 6. §.
1. fol. ibi

65. Se algu' prelado local rece-
bes

des algum novico delig; q' não for
se notoriam' condecido, sem He
aprezentar a Lic.^a com q' vinda,
ibidem. - penna. de privacaõ de
voz activa, e passiva, edos off.
do e de inhabilid. perpetua. p.
o maes.

66. Se algu' famulo, ou Dona-
to do Conv. E viciozo, e de vida
escandalosa. Castigado, e expul-
so.

Explicação das pennas.

Penna de voz activa, e passiva:
E não ter voto em couza alguma,
nem poder lograr o q' He. Serem.

Penna dos actos legitimos. He in-
habilitação

habilitação p.ºs off.ºs de Ordem,
e juntamente p.º não poder ser
Diffinidor, Discreto, Custodio,
p.º o Capp.º Gal. Leytor, confessor,
nem mestre dos novicos. E tam-
bem a ditta penna include não
poder ter nas eleyções vtz activa,
nem passiva. Porém o q.º está pri-
vado dos actos legitimos, pode ex-
ercitar as ordens, lecebeas, sendo
está ordenado, e ser test.º em juizo

Penna de proprietarios. He
privação dos actos legitimos, e de
Ecclesiastica sepultura; por q.º se
q.º morrer algu.º frade, for acida-
do ser proprietario, não se deve
enterrado em sagrado; e p.º os le-
gos

149
dos se enerra na penna de pro-
prietarios, o serem reduzidos ao
est.^o de noviços com caparão.

Penna de privações dos off.^{os} da or-
dem. He sem p.^a q^o o privado não
pode ser prelado, presidente,
Comissario, vizitador, Vigario,
nem Confessor de freiras.

Penna de carcere. He lecluzão
em algu^m lugar serrado, e aser-
tado, donde o preso não de estar
sem habito; ea lecluzão para ser
carcere não de ser feita por au-
thorid.^e dos Gerages, ou Provinciaes,
e p.^o mesmo caso, q^o algu^m Relig.^o
E encarcerado, fica privado, eo
ipso, seu ipso facto da execuções
de todas as ordens; e de todos os ac-
tos

tos Legitimos por tres annos, p^o la
qual rezas; ainda q^o eu seja livre
do carcere, nem porisso se enten-
de officia. restituindo aos actos le-
gitimos, e execucao das ordens, sem
he ser este beneficio concedido ex-
plicitam^{te}

Forma do Cap.º Prov.ºal p^a elei-
cao de Prov.ºal da Prov.ºa e ma-
es eleicoes delle dependentes.
Na festa q^o antes do Cap.º se fara
a Conferencia com todos os vogaes,
chamando a cada eu per si.

Ao Sab.º dia do Cap.º em q^o se
ouver de eleger o Prov.ºal Custodio,
e Dignidades, Logo depois de Prima
se cantara solemnem^{te} nas so em
todos

15
tods os Conv. e oratorios da Prov.
mas com may solemnid. no Con-
v. Capitular, a missa do Esp.
T. E se houver Padroeiro, q nos
de esmola p.^a a celebraç^o do Cap.
tods os sacerdotes, e vogaes, q esti-
verem nesse dia em o Conv. Ca-
pitular, dirã missa p.^o bom suc-
cesso do Cap.^o, e pertença do d. pa-
droeiro. Os clérigos, Leigos, e novi-
cos de toda a prov.^a comungará
nesse dia em lezoura à missa so-
lemnne do Esp. Santo.

Acabada a missa se fará sig-
nal tangendo a Cap.^o e se ajunta-
rá tod^o os vogaes, e grades morado-
res no lugar destinado p.^a elle. no
ditto Conv., p.^a ouvirem o sermão,

2

que se fará - ad fratres: acabado el
de se sacará por fuera todos, os q
nos forem rogados. Nos capitula-
res, q' fueren, de ppej de nomea-
dos, todos por seu nome p.º secre-
tario do vizitador, ou do B.º fará
o Presidente. Eua breve pratica
de exhortação, advertindo os a obri-
gação, q' tem em consciencia de vo-
tarem nos mais dignos, e pecc.º,
q' cometem em elegerem aos in-
dignos. Logo mandará ler os Bre-
ves seguintes p.º seu secretario,
os quays também vão aqui tradu-
zidos em a nossa lingua, p.º q' me-
hor os perceba, e entenda todos.

Innocentius Papa undecimus ad per-
petuam

perpetuam rei memoriam.

153

Sollicitudo Pastoralis officii, quo Ca-
tholica Ecclesia per universum
orbem diffusa regimini, divina dis-
positione presidemus, nos urget,
atque impellit, ut religiosorum
virorum ordines ad omnipotentis
Dei gloriam, et animarum salu-
tem, sapienti pietate, ab hac sanc-
ta Sede institutos, magnisque in
Ecclesie Dei meritis fulgentes
in sanctis, et primariis eorum ins-
titutis conservare, et conservare,
ac a noxiis qua primogenia reli-
giositatis Spiritum, atque rigo-
rem extinguere, ac relaxare
possent, tueri, et premunire, fe-
licibusque illorum, in via man-
datorum

statutum Domini progressibus consu-
lere, quantum nobis ex alto con-
ceditur, studeamus. Cum itaque
(sicut accepimus) in pluribus ca-
pitulis generalibus ordinis Fra-
trum Minorum Sancti Francisci
de observantia nunciatorum
et novissime in Valisoleto, quod
anno millesimo sexcentesimo
septuagesimo celebratum fuit,
unanimes omnium fratrum voca-
lium consensu, declaratum, et
protestatum fuerit in nullo Re-
gula eorundem Fratrum minorum
praecepto, eatenus cum fratribus
minoribus de corpore observantia,
sive observantes, sive Reforma-
ti, sive Descalcati, sive Reco-
liti dicantur dispensatum fuisse,
nec

nec ipsum observantia corpus
 ullam unquam admittit, vel ad-
 mittere dispensationem in re-
 gula, sed potius velle pro viribus,
 divino favente auxilio, illam
 pure observare, juxta Summo-
 rum Pontificum declarationes,
 a patribus observantibus, seu
 de observantia in suis statutis
 generalibus Leopoldi, pro
 Cismontanis anno 1673 et pro
 ultramontanis anno 1622 et a
 Reformatis, Discalceatis, et Cleo-
 licis in suis particularibus
 constitutionibus, respective ad-
 missas, et receptas.

Nō pro maiori eius pro-
 testationis firmitate, et ut in or-
 dine

Quone, predicto status, et regula
Patrum Minorum pure obser-
vetur, singulisque Patribus pro-
textus eam transgrediendi pra-
cludatur, eandem protestatio-
nem, et declarationem supra ex-
pressam, eorum serie aut Ori-
tate Apostolica approbantes, et
confirmantes, motu proprio, ac
ex certa scientia, et matura di-
Liberatione nostri, deque Appos-
tolica potestatis plenitudine te-
nere presentium, declaramus
omnes, et singulos Patres de cor-
pore observantia dicti ordinis in
conscientia teneri observare Re-
gulam Patrum minorum Sanc-
ti Francisci, et precepta ejus à
Feliciy

felicis recordationis Nicolao
Tertio, et Clemente 5.^o Romanorum
Pontificibus predecessoribus nos-
trij expressita, et numerata, ad
formam constitutionum pre-
dictarum respective, et signan-
ter preter precepta, quae non
ita frequenter occurrunt, et
recitationem divini officii, te-
neri ad jejunia precepta in
regula, nisi excuset neces-
sitas, ad incedendum sine calce-
amentis, hoc est, absque aliquo,
quod pedem cooperiat, cuius-
cumque illud materia sit,
nisi adsit vera necessitas,
a prelato approbanda; ad
non equitandum, nisi infir-
mitate

mitas, vel necessitas iudicio
superiorum probata excu-
set; ad vilitatem vestium iux-
ta praedictas constitutiones
respectivè: ad non utendum
pluribus vestimentis, quàm
illis, quae regula praescribit,
nempe una tunica cum ca-
putio, et alia sine caputio
clorda, et femoralibus, nam
aliud quodvis vestimenti ge-
nus, ultra praedicta (excepto
mantalo ab initio religionis
licito) ut indusia, seu camisa,
sudariosa, tunicella, et simi-
lia sunt contra regulam, ni-
si adsit vera necessitas excu-
sans a praecipito per praelatum
approbata,

approbata, ac demum, de non
 recipiendis denariis ~~per se~~ vel
 per interpositam personam,
 capitale praeceptum Religionis
 Fratrum Minorum, aliarum
 enim rerum necessariarum
 possunt fratres minores de cor-
 pore observantia ejusmodi
 habere usum, licet non domi-
 nium; denariorum autem, nec
 dominium, nec usum; et provin-
 de quavis contractatio pecu-
 nia, seu denariorum, qua non
 sit pure naturalis, seu qua
 sit, quovis modo politica, cu-
 juscumque domini sint dena-
 rii, seu pecunia, fratribus mi-
 noribus observantibus, seu de
 observantia

observantia est omnino proli-
bita.

Ac praterea omnes, et sin-
gulas dispensationes, concessi-
ones, et consuetudines, si qua
contra praemissa in corpore ob-
servantia ordinis praedicti de-
periantur, motu, scientia, de-
liberatione, et potestatis ple-
nitudine paribus eorundem,
tenore praesentium, revocamus,
cassamus, irritamus, et annul-
lamus, viribusque, et effectu pa-
nitus, et omnino vacuumus, ac
revocatas, cassatas, irritas, et
nullas, viribusque, et effectu pa-
nitus, et omnino vacuumus esse, et
perpetuo fore decernimus, et
declaramus.

declaramus.

Declarantes tamen ~~pari-~~
 ter, quod per præmissa non pro-
 hibentur in dicto ordine Syndici
 Apostolici, cum eorum usus
 non sit dispensatus in Regula,
 sed modus a Romanis Ponti-
 ficibus prædecessoribus nostris
 provisus pro puriori illius ob-
 servatione, sive Eujusmodi
 Syndici assumantur ad præ-
 scriptum constitutionum Ni-
 colai tertii, et Clementis 5.
 prædecessorum prædictorum;
 sive secundum dispositio-
 nem Constitutionis Celesten-
 da memoria Martini 4. et
 Martini 5., ac Pauli 4. præ-
 decessorum

221
deceptorum pariter nostrorum,
prout illorum usus in singu-
lis familiis, Congregationibus,
Reformationibus, aut Provin-
tialibus Ordinibus predictis respecti-
ve fuerit receptus.

Et autem in ingressu Re-
ligionis unusquisque de obli-
gationibus, quas assumere
vult, plenè informiter, sta-
tuimus, ut nullus leuissatur
ad habitum regularem in eo-
dem ordine, nisi prius plene in-
formatus sit de predictis præ-
ceptis regulae obligantibus in
conscientia, et prævia hac noti-
tia velit probationem subire,
nec quiquam admittatur ad
professionem

professionem regularem, nisi
 prius examinatus sit de in-
 tellectu regulae, et preceptorum
 eius juxta praedicta, et deinde
 immediatè ante illam coràm
 tota Communitate, fiat ei
 protestatio, quod ad observan-
 tiam regulae cum omnibus
 eius preceptis tunc enumeran-
 dis, et exprimendis, obligetur
 in professione, eamque protes-
 tationem admittat, et sub ea
 professionem faciat.

Quia verò efficacius praedicta observandi medium est exemplum praebitorum, sive superiorum, ideo statuimus pariter neminem eligi posse
 in

in praelatum, sive superiorem
in ordine predicto, qui vitam
communem observantia non
sequatur; hoc est, qui frequen-
ter equitat, sive infirmita-
tem, qua ab obligatione pedi-
bus incedendi excusetur, Sa-
beat: qui indurij, seu camisij,
aut lineij utatur apud se, vel
in lecto, qui calceatus incedat,
qui jejunia Ecclesie, et regula
non observet, qui aliquando vi-
sus sit contrectare pecunias,
nisi eam per triennium saltem,
emendatus sit, qui notabiliter
defectuosus in administrandis com-
munitatibus clori, Refectorij,
et alij, prout sibi in constitu-
tionibus

tionibus praecribitur.

Item Electio illius, qui in omnibus praemissis vitam communem non sequatur, irritanda sit à Praetato, sive superiore Generali, capta informatione extrajudiciali, pro sua conscientia sine strepitu, iudicii, cum consilio tamen, et a sensu trium fratrum, qui ministri provinciales, vel saltem definitores Provinciae, sint, vel fuerint, ipsorum autem conscientias. (ne aut ille expellatur, qui vitam communem sequatur, aut ille confirmetur, qui eam non observet) oneramus.

Demum ut omnis occasio transgrediendi

transgrediendi præceptum de non
contractandis denariis, seu pecu-
niis, auferatur omnibus, et sin-
gulis dicti ordinis prelati, sive
superioribus, in virtute sanctæ
obedientia, ac sub pena privati-
onis suorum officiorum injungi-
mus, ut nulli Religioso ejusdem
ordinis permittant administrati-
onem fundorum, reddituum, aut
quarumcumque aliarum rerum,
et bonorum mobilium, vel immo-
bilium, cujuscumque domini illa
sint, et designanter, ut nulli Reli-
giosorum ordinis hujusmodi per-
mittatur administratio bonorum
temporalium alicujus Monaste-
rii Monialium sub quorū præ-
textu,

textu, aut nomine, nempe ad-
 ministratori, Syndici, factorie,
 coloni, superintendenti, villi-
 ci, aut alio quovis imaginabi-
 li. Decernentes eadem presen-
 tes litteras & Datum Romae
 apud Sanctam Mariam May-
 orem sub annulo piscatoris
 die 20. Novembrij. 1679 Pon-
 tificatus nostri anno quarto.

O cuius. de Pastoral. ff. com.
 q. precidimus per divina di-
 spicias no governo da Igr. Ca-
 tólica espalhada per todo o mun-
 do, nos obriga, e constrange a
 q. procuremos q. com o favor
 div. nos e possível, q. a ordenar
 Das

das pessoas Relig.^{as} com pruden-
te pied.^e e instituidas por esta S.^a
See, p.^a gloria de D.^s todo p.^oderoso,
e salvacao das almas, q.^e com gran-
des merecim.^{to} repleandem na
Igr.^a do mesmo D.^s se fomentem,
e conservem em seus S.^{os} e pri-
m.^{os} institutos, e q.^e sejam defen-
didas, e preservadas dos pecc.^{os},
e culpas, q.^e possam relaxar, e
extinguir o esp.^o e vigor de
sua prim.^a Religiao, e a favo-
recer seus prosperos progres-
sos no cam.^o dos mandam.^{os} do
S.^o

Sabendo nos, q.^e em m.^o cap.^o
Geray do Orden dos grades Me-
nores de S.^o Ban.^o chamados da
observa.

observa^{ção} e ultimam^{ente} no de Va-
lladolid, q^{ue} foi celebrado no an-
no de 1670 de uniforme con-
sentim^{ento} de todos os grades voga-
es foi declarado, e protestado, q^{ue}
nunca foi dispensado com os
grades do corpo da observ.^{ção} ou
observantes, ou seja reformados,
descalços, ou lecoltos, em
nenh^{um} preceito da Leyra dos
grades menores, nem que o
meymo corpo da observan-
cia admittio com algu^m tempo,
ou admittie dispensaç^{ão} na re-
gra, mas antes a quer guardar
com todas as forças mediante o
auxilio Divino, conforme as de-
claraç^{ões}

claracoens dos Summos Ponti-
ficis admittidas, e recebidas p.
Ordens da observancia em seus
estatutos geraes, recopilados p.
a familia Cismontana no an-
no de 1623, e p.^a a ultramonta-
na no anno de 1622, e p.^{los} Regor-
nados descalcos, e recolhidos em
seus particulares estatutos
respectivam.

Nos p.^a mayor firmeza desta
protestação, e p.^a na d. ordem se
observe, e guarde puram^{te} o est.^o,
e Regra dos grades Menores, e cada
um dos grades se tire o pretext
to de a quebrantar, de nosso pro-
prio movim^{to} com certa scien-
cia

encia, e madura deliberação com
 a grandeza do nosso App. ~~ca.~~
 approvando, e confirmando com
 auctoridade App. ^{ca.} per virt. e das
 prer. Lebas a mesma declara-
 ção, e protestaçaõ acima expre-
 sada, declaramos p. ^o teor das
 prer. q. todos, e cada um dos pa-
 dres do corpo da observancia da
 do. Ordem das obrigados em con-
 ciencia, a guardar a regra dos
 Padres Menores de S. Fran. e os
 preceitos della declarados, e
 numerados p. ^o summos Pon-
 tifices nossos predecessores Ni-
 colao 3.º e Clemente 5.º de glo-
 riosa memoria, na forma
 dos ^o estatutos respectivos

e em especial declaramos sina-
~~do~~ q' sas obrigados / alem dos
preceitos, q' nas sas tas frequentes,
e alem da vera do officio divino,
dos jejuns do preceito da regra,
se os nas escurar a necessid.
a andar descalcos, a saber sem
couza, q' cubra o pé, de qualquer
materia q' seja, salvo havendo
verdade. a necessid. approvada
p'lo prelado, a nas andar a caval-
lo, salvo os escurar enfermidade,
ou necessid. approvada p'lo juizo
dos superiores, a viber a dos habi-
tos, conforme os estatutos res-
pectivam, a nas uzar de ma-
es habitos, ou vestiduras, do q' ay
declarada na regra, a saber lu-
ma

ma tunica com capello, e ou-
 tra sem capello, corda, e bra-
 ças, porq. todo o outro qualquer
 genero de vestido, alem do so-
 breditto, excepto o manto, q
 do principio da Religião de Lici-
 to, assim como camizas, justi-
 hos, tunicas, pequenas, ou al-
 millas, e outras semelhantes
 couzas, são contra a letra, sal-
 vo havendo verdadeira necessidade
 approvada p.º prelado, q excu-
 ze de preceito, e finalm.º são
 obrigados ao capital preceito
 da Religião dos grades menores
 de não receberem din.º, nem
 por sy, nem por interposta
 pessoa

samos, irritamos, e annulamos com igual mo-
 cia, e deliberamos, e poder today,
 e cada sua das dispensações,
 concessões, e costumes, se os
 Souver, contra as sobre. da cou-
 zas no corpo da observancia
 da da Ordem, e Rey tiramos
 absoluta, e totalm. as forças,
 e effeito, eos julgamos, e de-
 claramos por revogados, cassa-
 dos, irritos, e nullos, e por tira-
 das, absoluta, e totalm. as for-
 ças, e effeito de prez. e de fu-
 turo.

Declaramos porrem igual-
 m. q. pelas ditas prohibições,
 nas

nas e as prohibidas os Syndicos
~~de~~ por ser uos delle nas dy-
pensacas da letra, mas eu mo-
do dado p. los Pontifices Roma-
nos nossos predecessores. p. ma-
is puram. se guardar a da
letra; ou os mesmos Syndi-
cos sejam tomados conforme
as constitucões de Nicolao 3.^o
e Clemente 5.^o, ou conforme
as disposicões da constitucão
de Mar. 4.^o e Mar. 5.^o e Pau-
lo 4.^o de Felix memoria nos-
ros predecessores conforme
cuzi delle for recebido em cada
ũa das familias, Congregacões,
Lezírnas, ou prouincias da d.ª eadem
Respectiua

Respectivamente

Mas p.^a q.^oao entrar ~~na~~
 Religião todos os novicos sejam in-
 formados, e certificados das obri-
 gacoes que quere[m] tomar, sy-
 denamos q.^o ninguem seja rece-
 bid[o] por novico na d.^a ordem se-
 na[s] depois de ser plenariam[en]te
 certificado, e informado dos d.^{os}
 preceitos da regra, q.^o obriga[s]
 em conciencia e formada, por-
 mo.^o esta. n.^o q.^o quizer volonta-
 riam[en]te entrar em o noviciado.
 Nem sera algu[m] novico admitti-
 do a professar, sena[s] depois de
 examinado sobre o entendim.
 da regra, e dos preceitos dela,
 conforme as d.^{as} declaracoes,
 e

e deppy disso immediatam.
~~ant~~da profissas se he fãra
protesto diante de toda a com-
muniã. q se obrigue a guar-
dar a regra com todos seus pre-
ceitos, q entas he serão Lido,
e de Clarados, e acitandis a da
protestaçã, serã de baixo del-
la admittido a professar.

Mas porq o maes efficaz
meyo de se guardarem as sobre-
dittas couzas he o exemplo dos
prelados, e superiores, por tan-
to determinamos igualmente, q
ninguem possa ser eleyto em
prelado, ou superior do do or-
dem, a qual naõ seguir a vida
commua, da observancia.

a saber o q frequentem^{te} an- 104
dar a cavalo, ou q tenha en-
fermid^e; q o escuro da obriga-
caõ de andar a p^é, o q ura de
camiza, ou roupa de linho em
sy, ou na cama, o q nas guar-
da os jejuns da Ig^r; e da U-
gra, o q algú tempo foi v^o u-
zar din^o e manozead^o, salvo
se p^or tempo de tres ann^o esti-
ver ja enmendad^o; o q notavel-
m^{te} falta na assistencia das
Communis, e do Coro, Refeitório,
e das maes, como nos estatu-
tos da Ordem se ordena.

A Meicas daquelle, q em
todas as das couzas nas seguir
a vida comua, seja sem du-
vida.

vida, annullada p.^o prelado, ou
superior geral, tomando inform
maçõs extrajudicial na sua
consciencia, sem figura, nem
estrondo, ou processo de juizo,
com cons.^o porem, e consenti-
m^o de Rey, e Lig.^o, q^o seja, ou
tenha sido ministros provin-
ciaes, ou ao menos Dignido-
res da Provincia. Encarrega-
moshes porem as consciencias
p.^o q^o nem seja expellido o q^o
guarda a vida commua, nem
seja confirmado o q^o a nãõ qua-
da.

Finalm^{te} p.^o q^o se tire toda
a occasiãõ de se quebrantar
o preceito de nãõ manosear
div.^o

145

div.^o, mandamos em virt.^e
de Santa obed.^a e sobpena
de privação de seus off.^{os} a to-
dos, e a cada um dos prelados,
ou superiores da dita ordem,
e a nenhumellig.^o da mesma
ordem, permittas a admini-
straç.^o de terras, rendas, ou de
outras quaesquer cousas, e
bens moveys, ou de lay, de
qualquer pessoa, q.^e seja, e
especialm.^{te} q.^e a nenhumellig.^o
desta ordem se permit-
ta a administraç.^o dos bens
temporaes de algum con.^o de
Freiras, de baixo de qualquer
pretexto, ou nome; a saber

de

de administrador, Syndico, seu
for. Botão, Superintendente,
villico, ou de outro qualquer,
q se possa imaginar. Deter-
minando q as prez. Lebray, e
quaesquer couzas contida
das nelas de em nenhum
tempo se possam arguir de
vicio de subreptas, ou nuli-
de. Dado em Roma dian-
te de Santa M. Mayor, de
baixo do anel do peccador, a
os 20 de Novembro de 1679

Urbanus Papa octavus ad
perpetuam rei memoriam
Admonendum Pastoralis of-
ficii

officii nostri debito diligentius prospicere, ne Reliqui
 Regularem vitam professi, saeculo renuntiarunt, ad dignitates, et officia, per emendicata, suffragia, ambiciosus pateat accessus. Quo circa motu proprio, et ex certa scientia nostra, ac de Apostolica potestatis plenitudine, dilecti filii, Ministro generali, Commissario Generali, ac (pro) Provincialibus, et Reliquis Ordinis Fratrum minorum Sancti Francisci de observantia, et Reformatorem nuncupatorum Praelatis, nunc, et

et pro tempore existentibus
in ~~virtute~~ Sancta obedientia,
ac sub excommunicationis pan-
na, ipso facto incurrenda, pra-
cipimus, et mandamus, ne ad
instantiam, et requisitionem
quarumcumque personarum,
tam Laicarum, quam Ecclesi-
asticarum extra dictum ordi-
nem constitutarum, etiam Car-
dinalatus Honore, et quacumque
seculari dignitate, et excellen-
tia, etiam Ducali, Regali, Im-
periali, fulgentium, cuius pra-
dicti Ordinis Religioso, ullam
gratiam concedere, vel pan-
nas aliquas remittere, seu gra-
du,

Dus, honores, dignitates, et admi-¹⁶⁷
nistraciones, functiones, et
Laturay ejusdem ordinis conce-
dere audeant.

Quinimo dicti ordinis fra-
tres, et religiosi, qui contra de-
creta, hac via, et sic medijs per-
conquiritis, favores, et suffragia,
aliquid sibi procuraverint, ad
talia, et similia, ac etiam may-
ores in eodem ordine consequen-
da, perpetuo inhabiles decla-
ramus. Insuper dictis religio-
sis, et fratribus ejusdem ordinis,
quibuscumque sub eisdem pan-
nis precipimus, et expresse in-
terdicimus, ut non solum in pra-
missis

158
ab Apostolica. sit Sede indul-
tum, quod interdicti, suspendi,
excommunicari non possint.
per Litteras Apostolicas non
facientes plenam, et expressam,
ac de verbo ad verbum de indul-
to Eujusmodi mentionem. Volu-
mus, quod presentium Littera-
rum transumptis, etiam impres-
sis manu alicujus notarii pu-
blici subscriptis, et sigillo ali-
cujus persona in dignitate Ec-
clesiastica constituta muniti,
eadem prorsus fide adhibeatur,
qua adhiberetur presentibus,
si forent exhibita, et ostensa.
Datum Roma apud Sanctam
Mariam

Mariam Mayorem sub annulo
Piscatoris die 29. Julii, anno 1632
Pontificatus nostri anno decimo
sexto

Urbano Papa. 8. ad perpe-
tuam rei memoriam.
Venero obsequiosus & novo off. Ba-
ptistal advertit, e attemptar diligen-
tem, qd se nos de entrada ambi-
ciosa, nos relig. qd professando
a vida, regular renunciando
o mundo, p. dignid. e off. per
votos pedidos, e sollicitados, per
tanto de novo proprio movim,
e certa scientia, esp. grande-
za de novo poder Apostolico;
ordenamos

ordenamos, e mandamos em
virt. de Santa obed. e
penna de excommuniç. ip-
so facto incurrenda = aos ama-
dos filhos. Min. Gal. Commis-
sario Gal. aos Provinciaes, e
aos maes prelados da ordem
dos frades menores de S. Fran-
do. Observ. e chamados Re-
formados, agora, e em todo o
tempo existentes, q. senas
abrevas a conceder alguma gra-
ca, perdoar pennas, ou dar
Contra, dignid. e administra-
coes, funcões, e prelacias
da mesma ordem a qual-
quer frade, dada à instan-
cia, e peticao de quaequer
pessoa

personas, assim seculares, como
~~Ecclesiasticas~~, fora da ordem
constituídas, ainda, na con-
za de Cardinalato, e gozem
de qualquer dignidade e excel-
lencia secular, ainda q seja
Ducal, Real, e Imperial.

Mas antes declaramos por
inhabéis perpetuam q gozar
dos say, e semelhantes cargos,
e ainda outros mayores na
mesma Ordem aos grades, e
Relig.^{os} de lá, q contra os de-
cretos, por esta via, e por ey-
tes meios procurarem alguma
couza p.^ory, por favores, e vo-
tos sollicitades. Alem d'isto man-
damos, e expressam q prohibi-
mos

170
mos debaixo das meymas pen-
nas a quaesquer Leis e
Leyes da meyma Ordem
Gnaes so senas abrevas, ou
presumas de nenhuma sor-
te, a procurar semelhantes
favores em todas as sobred.
cousas, mas nem ainda, a
receber de nenhuma sorte
os q de boa vont. se lhes of-
ferecidos por este mo-
do, sem elles os procurarem,
nem se abrevas, e presumas
na meyma forma a dar al-
guas dadas as sobred. pe-
sas pp. este effeito; nas obs-
tando quaesquer constitu-
icoes, e ordenacoes App. cas
estatutos

estatutos, e costumes da
ordem, ainda roborados com
juram, confirmação App.^{ca},
ou outra qualquer firmes,
e todas as may couzas con-
trarias; ou se à mesma or-
dem, e aos sobred.^{os} grades for
concedido, commum, ou par-
ticularm^{te} p. se App.^{ca}, q^{ue}
nas p^{oss}es ser interdito,
suspellido, ou excomunga-
do por Letras App.^{ca}, q^{ue} nas fa-
ças plena, e expressa menção
de verbo ad verbum: do sobred.^o
indulto: queremos q^{ue} aos trez
Lados das prez. Letras, ainda
impressas, sottoscrittas por nos
de algu^m notario p.^o, e autori-
zados

2175
zados com o selo de alguma
pessoa constituída em digni-
Ccclesiastica, se de a meyma
se, q se daria, as preztes
fossem exhibidas. Dado em
Roma, diante de S. S. S. S.
Mayor de baixo do anel do
peccador aos 22 de Julho
do anno de 1639, no anno 16.^o
do nosso Pontificado.

Havendo o Presidente
do Cap.^o de privar a algu
vogal p. las culpas julgadas
nos Diffinitorios anteceden-
tes, e para neste tempo. Ha-
bido isto, mandara o presi-
dente chamar o seo Secret.^o
Penas

(seras estiver prez, q) sera me-
hor a esteja a tudo) e alguis e-
lig: p. serem testas, e todos jun-
tos farsas a confissas, eo Previ-
dente os absolvera na forma
seg.

Misereatur vestri omni-
potens Deus, et dimissis pec-
catis vestris perducat vos in
vitam eternam.

Amen

Indulgentiam, absolutio-
nem, et remissionem pecca-
torum vestrorum tribuat vo-
bis omnipotens, et misericors
Dominus. Amen

Dominus noster Iesus
Xpius vos absolvat, et ego au-
thoritate

Heritate ipsius, et beatorum
Apostolorum Petri, et Pauli,
ac sanctae Sedis Apostolicae
mihi in hac parte commissa,
et vobis concessa, absolvo vos
ab omni vinculo excommu-
nicationis, siquam incurri-
tis, et restituo vos unioni, et
participationi fidelium, nec
non sanctis Sacramentis
Ecclesiae, dispensando vobis-
cum in omni sententia ir-
regularitatis, suspensionis,
et interdicti, si qua innodati
estis, et ad effectum sectio-
nis canonicae, et liti, nunc
per vos celebranda, quate-
nus opus sit, et indigeatis, vos
habilito, in nomine Patris &
Amen

Amen.

Logo diras todos o Hymno de
ni Creator & qd Presidente
principiara, eos magis continu-
aras com versos e repostas.

Hymno

Veni Sancte Spiritus
mentes tuorum visita,
imple superna gratia
qua tu creasti pectora.
Qui diceris Paraclytus
Altissimi dnum Dei
Fons vivus, ignis caritas,
et spiritalis unctio.
Tu septiformis munere
digitus paterna dextera
tu vite promissum patris
sermone dictans guttura.
Ascende Lumen sensibus,
ingunde

Infunde amorem cordibus
 infirma nostri corporis
 virtute firmans perpeti.
 Hostem repellas longius
 pacemque domus protinus
 ductore sic te praevo
 vitemus omne noxium.
 Per te sciamus da patrem,
 noscamus atque filium
 teque ubi usque spiritum
 credamus omni tempore
 Deo Patri sit gloria,
 et filio, qui a mortuis
 surrexit, ac Paraclyto
 in saeculorum saecula. Amen

Habado o hymno Diva e Pre-
 zidente os versos seg. eos
 may respondera a eles como
 se

se, segue

Ps. Emitte, spūm tuum,
et creabuntur.

Resp. Et renouabis faciem ter-
ra.

Ps. Ora pro nobis sancta,
Dei Genetrix.

Resp. Ut digni efficiamur
promissionibus Christi.

Ps. Propius vobiscum

Resp. Et cum spū tuo.

Creemus

Domine, qui corda nosti omnium
cui omnis voluntas loquitur, et
quem nullum latet secretum,
ostende nobis quem elegeris ac-
cipere. Locum ministerii Lu-
jus, in quo pio nos studio sem-
per tibi placitum, familiam
tuam

174
tuam virtutibus instruat, et
fidelium mentes spiritalia-
rium aromaticum odore per-
fundat.

Deus, qui corda fidelium
sancti spiritus illustratione do-
cuiisti, da nobis in eodem spiritu
recta sapere, et de eius sem-
per consolatione gaudere.

Concede nos famulos tuos,
quaesumus, Domine, Deus, per-
petua mentis, et corporis sa-
nitate gaudere, et gloriosa
Beatae Mariae semper
virginis intercessionem a
praesenti liberari tributa,
et aeterna perfrui laetitia.
Deus, qui Ecclesiam tu-
am

am tuam Beati Patris nos-
tri Francisci meritis factis
nova prole amplificas, tri-
bue nobis ex eius immita-
tione terrena despiciere, et
caelestium honorum semper
participatione gaudere.
Per Christum Dñm nostrum

Amen
Logo o Presidente do Cap.
com o Definitório e Regras
Eu secret. e dous escrutinios
Ordens p. regulararem os votos
das eheicções, os quaes de p. p.
de nomeados se p. p. de j. o-
ros diante o Presidente, el-
le os obrigara com penna
de excomungas a q. d. l. e m.
verde.

175

verdes, e guardem segredo, não
publicando em nenhum tempo
o nome dos electores, concedido
p. a. Letra dos votos, q se Regu-
lar.

Logo o Prov.º q acaba embre-
gará os sellos ao presidente, e
elle lhe dará o Louvor, q tiver
merecido o seu bom procedim.
ou a reprehensã dos descuidos,
e faltas, q tiver cometido em
seu off.º

Estornando o Secreth. a Ler
o Col. dos vigias, e acclando q to-
dos estas juntos, lhe mandará
o presidente q ali à sua vista
faça cada um por sua propria
mas

mas a cedula do sujeito, em q
quizer votar p.^a Prov.^a ou p.^a
outro qualquer dos off.^{es} q se
devem eleger p.^a o dignitario,
escrevendo, e assignando de
modo, q sô o nome do sujeito, em
q votarem, fique descoberto p.^a
se poder ler, eo nome do vogal
fique fechado com breca, por
modo, q senas veja, senas sen-
do necess.^o abrirse por algu
acontecim.^{to}, e se algu dos vogal-
es nas poder escrever o seu vo-
to, no escreverã eu dos escruta-
dores à vista de todos, e indo com
ele outro, ou o Secret.^o da me-
za, e dando a ler ao vogal, e i-
ra

ra e ambos Levado ao varo.

Para se Lancarem, e Regular-
 rem as cedulas dos votos se po-
 ra em uma meza na casa do Cap.
 na p.^a principal, nella estara
 posto eu, ou dous varos, em q^{se}
 Levadas as cedulas, e tera tin-
 teiro, e papel p.^a as Regularem;
 estara tambem na meza um
 rol de todos os vogaes disposto p.^a
 dignid.^e e antiguid.^e de cada eu.
 Na dita meza assistira o presi-
 dente, o Secret.^o da Cleyas e os
 dous Escrutadores nom.^{os} Logo
 o Secret.^o do presidente sera
 p.^o do rol nomeando a todos os
 vogaes, comecando p.^o ditto pre-
 zidente, e assim como for nome-
 ando

ando eu, se levantará este, e
irá lançar no vaso a sua ce-
dula, e se tornará p.^a seu lu-
gar; nesta forma irão todos lan-
çar o seu voto, assim como forem
chamados.

Juntos todos os votos em o va-
zo, ou vasos, o presidente os lan-
çará sobre a mesa, e à vista do
Secret.^o e scrutadores, e de todos
os vogaes, os contarão distintam,
e achando os certos, os tornará a
recolher no vaso, ou os irá lan-
çando nelle, q.^o os contar, e logo
irá tirando eu por eu, venddo, e es-
crevenddo em eu papel o nome do
sogeito, em q.^o se der, e passará aos
escrutadores, e ao Secret.^o da
eleycão

(177)

eleyças, e sendo visto por todos, se
q̄ estiverem na meza, cada um
escreverá em seu papel o no-
me do votado, ou para lã risco,
com q̄ se acrescenta os votos,
se tiver may q̄ lã.

Visto todo o escrutinio, e a-
justados, e conferidos os votos,
mandará Logo o presidente quei-
mar as cedulas à vista de todos
os vogães (isto tudo se fará, digo
isto meymo se fará em todos
os escrutinios, ainda q̄ não haya
eleyças) e se no primr. escruti-
nio sair eleyto o Proval, custo-
dio, ou Distinidory dirá o presi-
dente, sem nomear ninguem:
Temos eleyças de Proval, q̄eas
escrutinio

escrutinio p.^o Custodio, e se no
prim.^o escrutinio sabermos elei-
tos Prov.^{al} e Custodio (q^o pode ser)
e ambos serem do corpo do Cap.^o
Dirá o presidente: temos elei-
ções de Prov.^{al} e Custodio, faças
escrutinio p.^o os quatro Dist-
ritos todos em sua cedula, e
naõ votem em Sr. N. e Sr. N.

E se em qualquer dos es-
crutinios naõ ficar feita a elei-
ção Canonica, por naõ concorrer
nella a mayor p.^o dos votos, ou
algũ defeito, mandará o presi-
dente queimar as cedulas co-
mo fica dito, e Logo o Secret.^o
da eleição publicará todos os vo-
tos por sua ordem, declarando

D. J.

178
q. Levou cada lú dos votados,
começando p.^o q. Levar mente;
e se procederà a seg.^o escrutini-
nio na forma referida, e se
fazer os escrutínios necess.^{os}
até se fazer eleições canónica.

Se succeder q. os electores se
dividam de tal sorte em diver-
sos pareceres, q. não concordem
p. fazerem eleições de Prov.
canonica. dentro de 24 horas,
o presidente, senão for Delega-
do, poderá eleger o Prov.^{al} q. se-
g.^o Deus, e sua consciencia lhe
parecer digno. Mas se o pre-
sidente for Delegado, procede-
rà as eleições dos mais off.^{es} do
Dignitario, e dos outros off.^{es}
29

que se devem fazer em cap.º e no
cor. tanto, q' aviza ao Sm.º ou
superior, q' He deo a commi-
ssã e che. dispõem a eleição de
Prov.º deixará o Delegado por
escolha sua, em lugar de pro-
vincial, ou commissario Prov.º,
q' governe a prov.º

Tanto q' por algũ dos escru-
tinios se fizer eleição, se fará
o termo della na forma seg.
Pa. Prov.º se levantará o Secre-
t.º da eleição, e dirá em voz in-
teligivel a todos os prez.

Em nome do L.º edo. F.º e
do Esp.º. Amen. Esta é a elei-
ção do M.º A.º L.º Prov.º desta
prov.º de N.º, bem verdade.º e Ca-
nonicam.

1779
canonicam feita, neste Conu.
de N. aos tantos do Mes de
N. deste anno de tantos, p. los
L. P. Vogaes Legitimam^{te} congre-
gados p. a. e. h. a., na qual p. reri-
do o N. P. m. L. Fr. N. ou o N.
M. P. L. Fr. N. Visitador da
mesma Prov., e foras prez.
tantos vogaes, e distribuidos os
votos de todos elles, o P. Fr. N. Le-
vou tantos votos, o P. Fr. N. Le-
vou tantos votos; sempre come-
cava p. lo q. Levou menos votos,
e naõ nomeava o q. salio eleyto,
mas benzendose dirã: Em nome
do P. e do S., e do Esp. S. Amen.
Eu Fr. N. S. da mesma Prov.,
e

e nella o N. Pm. L. Fr. N. Minr,
 ou Comissr. geral de toda a
 dem, ou o N. M. P. P. Fr. N. Co-
 missr. Visitador, e Presidente,
 Delegado; na qual eleycão fo-
 ras prez. tantos vogay, e des-
 tribuidos os votos de todos elles,
 O. Fr. N. Levou tantos votos,
 e o P. Fr. N. Levou tantos sea

Em nome do L. e do F.
 e do Esp. S. Amen. Eu Fr.
 N. g. da mesma Prov. e Or-
 dem escrutador, e secret. des-
 ta eleycão, em meo nome, e de
 todos os vogay prez. q. comi-
 go consentiras; nomeyo, elejo, e
 denuncio por Custodio desta da
 Prov.

Conv. ao M. B. P. F. N. com
tantos votos, com officia. cano-
nicam electo, e por tal o declaro.

Pa. Definidores
Em nome do S. edo S. edo Esp.
I. Amen. Esta é a eleição dos
M. B. P. Definidores desta P. Conv.
de N. canonicam celebrada p.
vogas deha, legitimam congrega-
dos neste Conv. de N. aos tan-
tos do mes de N. deste anno de
tantos; prezidindo nella o N. M.
P. F. N. Minr. ou Comiss. Geral
de toda a Ordem, ou o N. M. B. P.
F. N. Comiss. Vizit. e presi-
dente Delegado, na qual eleição
foi

182

foras prez. tantos votos, e
distribuidos os votos de todos
elles, o B. Fr. N. Levou tantos
votos, o B. Fr. N. e N. Levou tan-
tos votos &c.

Em nome do B. e do B. e
do Esp. do Amen. Eu Fr. N.
f.º professor da mesma Prova,
e Ordem, escrutador, e secreta.
desta eleição em meu nome,
e de todos os vogaes prez. q.
comigo consentiram, nomeyo,
elejo, e denuncio com Defini-
dores desta da Prova. ao B. Fr.
N. com tantos votos, ao B.
B. Fr. N. com tantos votos &c. e
em Definidor geral digo p. a
Eclesiasticas

Resolviçães ao A. B. C. D. N. com
tantos votos, com q[ue]sticões cano-
nicam[en]t. eleytos, e por t[er]cey os de-
claro. Assignar-se-las todos os da
meza em cada l[et]ra dos termos
das sobred. eleyções.

Lidas as eleyções sobred.
(se se fizerem todas juntas) se
cantará logo o Te. Deum Lau-
damus. e se dirá em porciões
a Igra. em Communid., e che-
gand[ose] à Capella. m[ai]or, e acaban-
do de se cantar od. Hymno, di-
rá o Presidente, ou cantará
os versos seg[uintes].

f.º

182
R. Confirma hoc Deus, quod
operatus es in nobis.

R. A templo Sancto tuo, quod
est in Hierusalem.

R. Post partum Virgo inviola-
ta permansisti.

R. Dei Genetrix intercede
pro nobis.

R. Domine exaudi orationem
meam.

R. Et clamor meus ad te ve-
niat.

R. Dominus vobiscum

R. Et cum spiritu tuo.

Oremus
Actiones, et delectiones nostras qua-
sumus

sumus Dñe aspirando praeveni,
• et adjuvando proseguere, ut cuncta
nostra oratio, et operatio a te
semper incipiat, et per te capta
finitur.

Deus, qui corda fidelium Sancti
Spūs illustratione docuisti da
nobis in eodem spiritu lecta sa-
pere, et de eius semper consola-
tione gaudere.

Concede misericors Deus
fragilitati nostra presidium,
ut qui Sanctae Dei Genetricis me-
moriam agimus, intercessionis
eius auxilio à nostris iniqui-
tatis resurgamus. Per eundem

Xp̄m dca

Xpium &c. Amen.

Acabadas estas orações, o
assentará o presidente em sua
cadeira; e prostrados a seus pés
o Proval, Custodio, e Definidores
novam^{te} eleytos, os confirmará,
e entregará os sellos ao S. Pro-
vincial, e se recolherá p.^o a sua
sella, dando lugar ao Proval p.^o
e todos se vão tomar a benção.

Declarase q.^o o eleyto qual-
quer q.^o for, não tem authorid.
atle ser confirmado p.^o Presi-
dente, o qual o deve confirmar
Logo, não havendo algu^m legitimo
impedim^{to}, p.^o qual deva o presi-
dente fazer qualificações primas,
seg.^{as}

seg. da forma do Direito, e dada
a confirmação será o eleyto obr
gado a aceitar, e exercitar o
seu off.
.

Acabado o acto da eleyção
do Prov. se juntam nas fôrem
eleytos o Custodio, e Distritory
se procederá a eleyção dehes
na forma sobre d.ª, mas tendo
se ido à Igr.ª com o Te Deum
Laudamus p.º Prov.ª, nas se fa-
rã estas ceremonias com os ma-
es; feitas todas as eleyções do Dist
sinitr. se assignará Lugar, e Hora
p.º se ajuntarem os vogaes, Jaca-
bas, em Discretorio, eo Am.º ou
o Presidente do Cap.º nomeará
com

com o parecer do Distinguido actu-
 al a l'u religio grave do corpo do
 mesmo Cap: ou a l'u dos P: da
 Prov: p: presidente do D: Dis-
 critorio, o qual mandara convo-
 car p: elle a todos os vogay a
 hora competente, e hes propo-
 ra as couzas, e materias, q se
 souberem de tratar.

As D:scrittis todos junto
 pertence, e compete tratar das
 couzas, q convem p: a conserva-
 cao dos bons costumes, p: dester-
 rar os abuzos, cortar as relasoa-
 coes, favorecer a disciplina, e vi-
 da religio, e conservar a paz, e
 uniao fraternal. Para este effeito
 pode qualquer dos vogay, q se
 acordarem.

actarem prez. advertir ao Pre-
sidente, e se parecer q' convem.

Logo o Discretorio fazer es-
tatutos de novo, mas nas terras vi-
gor, nem firmesza, em q' nas fore
aprovados, e confirmados em me-
za de Definicas, nem tambem
os estatutos, ou actas, q' se fire-
rem em Definicoes. poderas ter
forca, nem vigor de estatutos, se
nas forem propostos ao Discreto-
rio, e aprovados p. a mayor p.
dele.

Na meza da Definicas se
ajuntarao o L. Int. ou o Presi-
dente do Cap. nomeado por elle,
o Prov. novo eleyto, o L. da Pro-
v. a may ant. e Prov. al passado com
nome,

185
nome de Immediato, o Custodio,
e Definidores novam eleytos, por
q' todos estes, eo Defin. Regal. se o
Gouverna. Prov.ª tem voto na da
Definicaõs.

Na. sobre. da. meza da. Defi-
nicaõs junta na forma referida
se farã as eleycoẽs de. 2.º e 3.º dos
Conv. Presidentes in capite dos
oratorios, Confessores de freiras, Pi-
garios da casa dos Conv.ºs mayo-
res, M.ºs dos novicos, Comiss.ºs dos
3.ºs Lectors, Pregadores, Confessores,
de seculares, estudantes, passan-
tes, e examinadores dos pregad.ºs,
confessores, e dos estudantes p.º me-
hor governo da prov.ª, e credito
da religiaõs.

E

Episodios estas eleições senão fa-
zem por escrutínio deves obser-
var nella o costume ant.^o a saber,
q^o o Prov.^{al} q^a acabou seu of.^o, p.^a ex-
periencia, e conlecim^{to}, q^a deve ter
dos procedim^{tos} da Prov.^a nomee ao
Alm.^o, ou ao Presid.^e do lap.^o tres so-
geitos p.^a q^a de cada conu. p.^a q^a
o Alm.^o, ou o Presid.^e confira, com
os B.^s do Dignid.^e, ouvindo, e cla-
mando tambem p.^a a conferencia
aos P.^s da prov.^a ainda q^a não seja
da Meza da Dignid.^e, p^o tem
ceras p.^a conlecerem os rogeitos, e
conlecerem se o prov.^{al} fez a nome-
ação com jus.^a e zelo da relig.^a
ou se a fez levado da affeição, ou
do us.^o Feita assim a conferen-
cia

186
cia, com todos clamando o Arcebispo,
ou o Prebid. do Cap. a cada lú por
si à sua seita, de pory de ter o Col
dos sogeitos dado p.º Prov.ª, fará
elle o seu Col escolhendo os q' jul-
gar maez benemeritos, e propo-
rà a lú dos tres nomeados, e con-
feridos. A eleição dos taes
Gay se fará por lavas branca,
e negra, eo q' levar maez votos,
esse ficará eleito, não tendo im-
pedim.º Legal por outra via. Fei-
ta a eleição de lú, se escreverá
diante de todos, e passará a su-
da, atle q' feitas todas as eleito-
es se conformem, e ponhas na ta-
bra capitular.

Na meyma forma se fá-
rà

rá a nomeação, e conferencia p.^a
os confesores de freiras, vigarios
da casa dos Conu.^{os} grandes, dos m.^{es}
dos noviços dos Conu.^{os} assimados, e
dos Lectores. Premas eleycoes de
todos estes se farã in voce, como
se costuma, e sera eleyto, o q.
var a mayor p.^a dos pareceres, e
vocy. De todos os assim eleytos
se farã taboa capitular, na
qual se porã tambem o Comiss.
da Corte, se o Alm.^o tiver no-
meado, ou convier em q.
seja eleyto em cap.^o Nas eleycoens
por fãvas farã o Presidente do
Cap.^o o seu voto prim.^o q.
todos, porã
rem nas eleycoens in voce na da-
rá o seu parecer prim.^o q.
e

es, nem declarará a sua vont.^e,
mas começará a eleyção p.^o Dif-
finidor maez moço, e assim se fa-
rá gradatim até o Presid.^e

Todas as couzas, q.^e se defini-
rem em Cap.^o e Congregação se
escreverão originalm.^e no Livro
da Prov.^a, e em tudo se assina-
rá o Alm.^o ou o Presid.^e do Cap.^o
com os Pes. do Definib.^e e se da-
rá fim ao Cap.^o com o sermos
das graças, conclusões &c. &c.
firmam.^e chamará o Presid.^e do
Cap.^o todos os vogaes, eos admo-
estará à observancia regular,
representará os defeitos da Prov.^a
geralm.^e e declarará tudo q.^e e-
tiver ordenado por todo o Cap.^o, e
dando

Junco a sua benca a todos, e
despedira, e dirá a Cap.^o

186
Métodos de uma Eleyção
ou Capitolo

1.º Sedes a Missa do Espirito Sto

2.º Se range a capitolo, e em Eley-
ção de Freyras se se neste lugar
a Patente de Proverente

3.º Sentença aos Eleytores da Matéria
da Eleyção

4.º Saem q.º fora os que não são vo-
gais

5.º Se se o del de todo, e se chama
por Sir Nomes

6.º Se farem, e chama os Exeruti-
nadores, e se se manda Compensação que
fazão

- 1.º Fazer v. seu off. fielmente
- 7.º Separar de voto o que se ha de
Olivar
- 8.º Se absolvem o logar das censuras
- 9.º Renuncia o off. o que alaba, e
qual se trouva ou se pretende, e en-
trega antes v. sello da
- 10.º Se canta O Veni Creator spiritus
da O. Oracao da
- 11.º Começas a votar Segundo sua ju-
ridicencia
- 12.º Feita e regulada a Eleicao Sepu-
blica
- 13.º Se canta O Te Deum da Vers. O
Oracao no fim
- 14.º Com Patia entrega v. sello ao Eleyto
Confir-

Confirma, manda por ob. Pa. ¹⁸⁹ que
alcite. Cas subditos, que la ob-
deca

5. Enas officiaes de Negras se
confirmaraõ na mesma forma, e
manda, que alcitem, Cas subditos
que as Reconhecãõ, e obediãõ Mr
Seor Effor

Advirtase, que quando houver em
parte ha Cleyas, e se fizerem mais
Escrutinios, que cu, se ta de farer
alada Escrutinio cu termo na
forma seguinte

Logo nesta Cleyas votaraõ tan-
tas Deligidos, e Regulador os votos
pelos Por Escrutinadores Levou
a M.

M. Soror / Fulana / In Voto, Ca
M. Soror / Fulana quatuor, Va Com
reclaras nas lacer Eleyas, mandou
v. S. Fulano / Placider a 2.º Es-
crutinio. Em fe de que me mandou
anim. Sr. Fulano / Secretario, que
fizesse este termo, que eu fiz, e assig-
nando todar no mesmo dia, mes, e
anno Va.

2.º Escrutinio

Song. Nesta Eleyas se fez V. Es-
crutinio no mesmo dia / atantay lraz,
de menda / ou de tarde / em que vota-
ras ay dita / tantay deligitar; e le-
guladas de votar Levou a M. Soror
Fulana / tanto Va Com que nas
reclaras lacer Eleyas Canonica, pe-
lo mandou v. S. Sr. Fulano / Plac-
ider a 3.º Escrutinio. Em fe de que

3.º Electoribus

192

Se fará termo do modo q' elle
suceder, e nas lavendas Elector
nomeará v' Elector Abba na
forma do termo, q' se segue

Seq' embeza es Electoribus, que
conforme adireito se fizeras, perma-
necerá em sua discordia as Madras
Electorias sem fazerem a 3.ª Elector
de Abba e Sas' passadas as 24 horas
dentro das quaes se podiam eleger:
E na forma de Direito e Statu-
to, e estilo da Nossa Religiao es-
ta dividida em 19.º no Prov. dita
a Nos' a nomeação dada Abba
quando eu Fr. Fulano Min.º Pro-
vincial ou Com.º e Presidente
deba

desta Clero de rodere, que para
do tempo, instituto, nomeo, e defuro
por Abba deste Most. de S. Clara
de N. a M. Soror (Fulana) e de
concedo a anterior. e poder que os
turnas ter as mais Abbas Canoni-
cam. e leytas encomendando de m.
que trate omgr. Clarid. e amor at-
das as Relig. do mesmo Most. do-
mo seladavni della, e tivera dado
voto. E mando tambem por S. J. B.
sob pena de Excomunica. Mayor la-
ta Sententia a. sobreditoy M. Ca
Cada una della, e particular, q. em
tudo de obediencia, como a sua Legi-
tima Prelada; E m. fe. dos mandei
fazer este termo de institucio. E
nomina. Logo depois de publicado to
Don

todas as Escrituras, e de ser usado
v tempo q. outror adptando de
tal meo a tantas lras de memoria
outardi em aqual me assignei
com os Sr. Escrutinadores. Seu
D. Fulano, Secretario da Igreja
e os freis.
D. N. D. N. Dey N.

Declaração da Renuncia

Anno do Nascimento de N. S. J. Cristo
de mil, e quatrocentos de tal meo
nesta Month. de N. estando nelle
v. D. N. e Comiss. Sr. a Chy-
ca de d. do Sobre dito Month.
De foi apresentada pela M. Sr.
Fulana Abba actual sua renuncia
escrita pela sua mã, e firmada de
Seu

Seu nome em qual renunciava
alguns dias, que ainda havia de
Jurar, e continuar o seu Abadado
p. se inteirar o Trienio, e ella ha-
via de governar, p. indo ad R. P.
Comiss. Deu alicuase adita re-
nuncia provendo de Abba. ag. m.
De parecer, que convenha ad servi-
s de R. P. loque sendo odito R.
De alicuase atal renuncia, e tra-
ton logo de fazer Elycais de No-
va Abba. Comiss. de q. mandou a
mim R. Fulano Preg. e Secret.
desta Elycais q. fizeste este termo
deu fize, e assignei com odito R.
no mesmo dia, mes, e anno, ut supra

Esta renuncia, q. de alguis renun-
ciei alguis tempo, se ha de escrever
me

No principio do Termo da Elyza
e ha de ter no fim comto do
Termo dos Escrutinhos de Seferu-
rem, e por ultimo o Termo da
que sua cleyta

Deloms e ha de passar
as lertidas do Seferu do vo-
tor q. Se alitarem Novifus

Ha tanto de tal mes de mil q.
Cu. Fi. Fulano Pug. e Gam do
Conv. de N. por aviro, que me fu
a N. M. H. de N. em virtude
de sua Patente do N. M. P. Ro-
yal pela qual Costa alitar q. Ser
Novifus medito M. H. de S. Clara de
N. a N. e nagrade da P. a. do sobre
Dita

do Most. Congregada toda a lora
muni. a Son de Campa tangida
Ve tirci os votos, que as Religiozas
Vederas' nemine desleparate asis-
tindo Com Vestas vs. Por H. N.
e H. Fulano, em fe' doq man-
dei passar a prorente, q' asineu
com edito' Por dia, mes, e an-
no ut supra

De como se ha' de passar as
Certidoes q' de Setimas' de
votos q' terem Criadas

Instantor de tal mes de mil q' a
Nos H. N. q' am' ou Prudente de
tal Con' e H. N. e H. N. Vestas
fomr ad Most. de S. Maria de N.
dada terra, estando as Religiozas
a son

193.

a son de lampa tangida Congre-
gady no foro de baixo, ativar o
Voto da M. Soror N.ª Eavor
deter Criada, que a siroa nas suas
necessidades conforme disposto no
Breve App.º. e quales Nos derao
as Religiõas em Virtude do dito
Breve. E por assim passar na
Verd. nos assignando o je dia,
mes, e anno, ut Supra.

A. N. Ja

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

194
Index de tudo o q se contém
neste Compendio.

A.	
Advertenciay necess. ^a p. ^a a visita.	f. 33.
Accuzaçã - - - - -	f. 158 -
Auto p. ^a provar a fama q result. ta da visita, - - - - -	f. 22
Advertencias necess. ^{as} - - - - -	f. 33
Appellacã - - - - -	f. 458
Nã sendo legitima, como se de- ve fazer o prelado - - - - -	f. 44
Accuzaçã - - - - -	f. 49
Appostolos Reverenciay q se faz.	f. 448
Absolvicã em cap. de culpas -	f. 78 -
Absolvicã de freiras em o cap. -	f. 828 -
Absolvicã dos Apostatas, e mãs violentas - - - - -	f. 858 -
Advertenciay p. ^a se aceitar al- guã commissã - - - - -	f. 94
Absolvi.	

Historias p.^a a hora da morte, ep.^a a
p.^a da p.^a da Guarema - f. 13
de 3

C.

Causas sem as quaes ficarã o pro-
cesso nullo. — — — — — f. 50

Cap. Prov.^{al} como se deve fazer? f. 106

Certidã q. deve passar o Prezid. e p.^a
se mandar confirmar o cap.^o — f. 105

Crimin. — — — — — f. 122.

D.

Denunciaçã — — — — — f. 16.

Os q. não podem denunciar — f. 52

Modo de proceder por denuncii-
açã — — — — — f. 46 &

Deposimento — — — — — f. 29.

Eleçã de Prov.^{al} como se deve
fazer? — — — — — f. 111 &
Eleçã

Lexias de Abba. — — — — — f. 115

Edital p.^a apparecer o Reo se qd. vir. — — — — — f. 97.

Auto de conclusões do sobre. — — — — — f. 99

J.
Insinuacão Namoroza. — — — — — f. 18

Quiz como se deve fazer com Reo. — — — — — f. 65 & 66.

Como deve perguntar as test. as? — — — — — f. 62 & 63.

Indícios. — — — — — f. 74.

Inquirições dos novicos. — — — — — f. 122 & 123.

P
Processo, e auto judicial de especial inquirições. — — — — — f. A & B

Motivos, com q se pode procepar. — — — — — f. 15

Procurações — — — — — f. 30

Publico

Publico, manifesto, e notorio g. l. f.
 Prezuncão, e respeito g. l. f. 74
 Patente p.º o Vizit.º m.º dar f.º
 Prov.º tomando posse. — f. 8
 Patente p.º o Comiss.º m.º dar
 Delegado. — — — — — f. 10
 Patente p.º se mandar de-
 vacar de qualquer cargo. — f. 92
 Patente p.º se mandarem
 tirar may test.º — — — — — f. 87
 Patente Convocatória p.º
 celebrar Cap.º — — — — — f. 102
 Patente q.º Custodio lade
 levar a Cap.º g.º al — — — — — f. 116
 Patente sobre os procedi-
 m.º do Im.º — — — — — f. 117
 Patente q.º lade levar o —
 Pro-ministro — — — — — f. 118

D

- R.
- Reo como se ha de fazer com
o Juiz — — — — — f. 65^o
- Como se he ha de tomar de-
poim — — — — — f. 29
- Como se he ha de dar car-
gos. — — — — — f. 32^o
- Como ha de responder a el-
ley? — — — — — f. 32.
- Termo q o Secret. ha de
fazer deppoy de dar os car-
gos ao Reo. — — — — — f. 32^o
- Como se ha de dar v. dy
testas — — — — — f. 34
- Descargos, e Respostas do
Reo. — — — — — f. 36^o
- Renuncia — — — — — f. 191.
- Secret. como se deve instituir — f. 6.^o
- Suspei-

Suspeições — — — — f. 958.

Sentença, contra o Reo — — f. 428.

Termo, e conclusões de qual-
quer comissas; Q deve fazer
o Secret. — — — — f. 92.

Termo de qualquer com-
missas. — — — — ibid.

Test. as suas qualid. — — f. 528.

Test. as omni exceptione. — f.

maiores — — — — f. 55

Test. as singulares. — — f. 568

Test. as de ouvida. — — f. 588.

O q devem dizer, e devem
calar. — — — — f. 62.

Exame de test. as p. auc-
tas da jur. — — — — f. 218.

Como se faz de tirar ma-

197
es test.^{as} sendo necess.^o — f. 125.º
Test.^{as} q^o o Reo da em sua
defeza — — — — f. 38.º

1.
A visita. g.^{al} como se deve
proceder. — — — — f. 20.º

Termo da visita — — — — f. 22.

Complemento da visita. f. 22.º

Termo ultimo da visita
clamorosa. — — — — f. 24.

Os q^o não pode visitar, ac-
tuar, nem denunciar — f. 52.º

cod

11642